SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 06 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 4088

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO

Extrato de ATA DE JULGAMENTO - Credenciamento nº 2026.10.01.1. **Fundamento da Contratação:** Lei 8.080/90, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinado com o art.79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Objeto:** Credenciamento para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante de varizes aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, Visando a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE **Participante(s):** INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA – INSPI (CNPJ nº 37.348.142/0001-54). **Julgamento:** Após análise, verificou-se o atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais requisitos previstos no instrumento convocatório. Desta forma, a entidade foi declarada HABILITADA para o credenciamento.

Data da ata: 23 de outubro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Agente de Contratação

ANA MARIA COSMO BONFIM
Membro da Equipe de Apoio

MARIA REGINA SARAIVA GONÇALVES
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:6FDDB5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
LEI MUNICIPAL Nº 627/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara-CE aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Abaiara, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à promoção da igualdade de oportunidades, à defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial, da intolerância e das desigualdades étnico-raciais, mediante atuação integrada do Poder Público Municipal e participação da sociedade civil.

Art. 2º - A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade assegurar a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial presente no Município e promovendo ações voltadas especialmente à população negra, às comunidades quilombolas, aos povos e

comunidades tradicionais e aos demais grupos étnico-raciais sujeitos a desigualdades, discriminação ou outras formas de intolerância.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – o respeito à dignidade da pessoa humana;
II – a igualdade e a não discriminação;
III – o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial;
IV – o enfrentamento ao racismo e a todas as formas de discriminação racial e intolerância;
V – a equidade na formulação e execução das políticas públicas municipais;
VI – a transversalidade e a intersetorialidade das ações governamentais;
VII – a participação e o controle social;
VIII – a valorização da história, da cultura, da identidade e das contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais para a formação social e cultural do Município.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – promover a igualdade de oportunidades e de acesso às políticas públicas municipais;
II – prevenir, enfrentar e combater o racismo, a discriminação racial e as demais formas de intolerância;
III – incorporar a perspectiva da igualdade étnico-racial no planejamento e na execução das políticas públicas municipais;
IV – promover ações articuladas nas áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, trabalho, segurança alimentar e demais políticas públicas;
V – fomentar ações de valorização da identidade, da história e da cultura afro-brasileira, africana, indígena e dos povos e comunidades tradicionais;
VI – estimular a produção e o acompanhamento de informações e indicadores que permitam identificar e enfrentar as desigualdades étnico-raciais;
VII – fortalecer a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das ações de promoção da igualdade racial;
VIII – promover a articulação do Município com as políticas estadual e nacional de promoção da igualdade racial.

Art. 5º - A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será implementada de forma transversal e intersetorial, mediante articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a sociedade civil, observadas as competências de cada política pública.

Art. 6º - Constituem instrumentos de organização, implementação, participação social, planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, entre outros:

I – o Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUMPIR;
II – o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
III – o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
IV – a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
V – os programas, projetos, ações, campanhas, formações e demais iniciativas municipais destinadas à promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – NUMPIR

Art. 7º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUMPIR, como instância de articulação, planejamento, acompanhamento e promoção das políticas públicas destinadas à igualdade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação racial.

§ 1º O Núcleo não possuirá personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira ou orçamentária própria, utilizando-se da estrutura administrativa, dos recursos humanos, materiais e orçamentários dos órgãos municipais envolvidos na execução das respectivas ações.

§ 2º A instituição do Núcleo não implicará criação de cargos, funções ou gratificações.

Art. 8º - A coordenação do Núcleo será exercida por servidor público municipal designado para essa finalidade, sem prejuízo das atribuições de seu cargo de origem e sem percepção de remuneração adicional em razão da designação.

Art. 9º - Compete ao Núcleo:

I – articular as políticas municipais de promoção da igualdade étnico-racial;
II – propor ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial;
III – promover a articulação entre Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e demais políticas públicas;
IV – fomentar ações destinadas à população negra, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos étnico-raciais;
V – apoiar campanhas, capacitações, seminários e ações educativas;
VI – colaborar na elaboração de diagnósticos, planos, programas e projetos;
VII – acompanhar indicadores relacionados às desigualdades étnico-raciais;
VIII – promover a participação social;
IX – articular ações relacionadas ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Art. 10 - A política de formação de gestores e servidores com vistas à promoção da igualdade racial, no âmbito da administração municipal, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação contemplará a temática da igualdade racial nas formações continuadas para gestores e servidores.

Art. 11 - Poderá ser elaborado com a participação da sociedade civil, com os movimentos sociais e grupos organizados, e aprovado em lei específica, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º As diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão aprovadas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Abaiara em conjunto com a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada a cada 02 (dois) anos para avaliação e revisão do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sempre que for convocada pelas esferas nacional e estadual.

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Abaiara – COMPIR, de caráter permanente e consultivo, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos orçamentários e financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - O COMPIR tem composição paritária entre representantes de órgãos e entidades públicas municipais e organizações da sociedade civil representativas dos segmentos citados no artigo 1º desta Lei, com total de 10 (dez) membros titulares e mesmo número de suplentes, sendo:

I – Pelo Poder Público:

a) 01 (um) representante da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e respectivo suplente;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Proteção Social e respectivo suplente;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e respectivo suplente;

II – Pela Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de instituição não governamental;
b) 01 (uma) representante de mulheres negras e respectiva suplente;
c) 01 (um) representante da juventude negra e respectivo suplente;
d) 01 (um) representante de povos de terreiro e respectivo suplente;
e) 01 (um) representante de povos e comunidades tradicionais e respectivo suplente.

Parágrafo único. A indicação dos representantes do Poder Público será feita, preferencialmente, observando a identificação com a Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15 - Os membros do COMPIR, indicados e eleitos, têm mandato de 02 (dois) anos.

Art. 16 - São atribuições do COMPIR:

I – participar da elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidade às populações descritas no art. 1º desta Lei;
II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
III – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município de Abaiara, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
IV – participar da elaboração da proposta orçamentária anual das secretarias responsáveis por ações de promoção da igualdade racial, referente aos recursos decorrentes da aplicação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sugerindo prioridades na alocação dos recursos e monitorando a sua execução;
V – convocar e coordenar a organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, junto à Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;
VI – participar de eventos que tratem de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;
VII – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
VIII – promover e preservar os direitos culturais das populações descritas no art. 1º desta Lei, especialmente pela preservação da memória material e imaterial das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras, dos povos originários e dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social no âmbito municipal;
IX – estabelecer cooperação mútua com órgãos e entidades públicas e privadas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, bem como criar estratégias comuns para a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
X – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
XI – elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
XII – estabelecer o diálogo com os demais Conselhos Municipais;
XIII – desempenhar outras atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 17 - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil eleitos em assembleia específica, convocada e coordenada pelo COMPIR.

§ 1º A assembleia de eleição da representação da sociedade civil para a primeira composição do Conselho será convocada pela Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º As regras do processo de eleição dos representantes da sociedade civil serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Conselho terá uma direção composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretários, eleitos pelos pares, com suas atribuições detalhadas no Regimento Interno.

Art. 18 - As deliberações do COMPIR serão por maioria simples, com exceção das definidas em seu Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, em 05 de novembro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:D04A6FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
LEI MUNICIPAL Nº 628/2026

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL – CORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara-CE aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas, em sua totalidade, as alterações introduzidas no Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejos de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES, firmado entre este Município e os demais entes federativos consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 27 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O texto integral da Resolução nº 002/2026, que promoveu as alterações no Protocolo de Intenções, passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, em 05 de novembro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 628/2026
RESOLUÇÃO Nº 002/2026
EMENTA: Altera e atualiza dispositivos do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, consolida a alteração promovida pela Resolução nº 01/2020, Resolução nº 001/2026 e adequa referências à legislação federal vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 11.107/2005, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL, no uso das atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o Estatuto com a legislação federal vigente;

CONSIDERANDO que os consórcios públicos devem observar as normas de direito público relativas a licitações, contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, nos termos da Lei nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, inclusive para entidades da Administração indireta;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do da Cláusula 1ª do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, cuja eficácia ficará condicionada à aprovação pela Assembleia Geral e à ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados, observada a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 2º. A Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções, bem como seus respectivos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação) Este instrumento, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais dos Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL doravante denominado Consórcio. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município constante da Cláusula 1ª que subscreva este instrumento e o ratifique por meio de lei em se tratando do Protocolo de Intenções, já as alterações será validada com a ratificação por lei da maioria dos municípios. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 6º A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 7º Aprovado pela Assembleia Geral o instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, quaisquer modificações, supressões ou acréscimos que se pretendam realizar no texto aprovado, ainda que anteriormente à conclusão da ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados, deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, mediante instrumento próprio, observando-se o procedimento previsto no § 6º e na legislação aplicável. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§ 8º A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito que estiver na Presidência do Consórcio, e esse providenciará mais duas vias, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito que presidir o Consórcio. emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 9º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito que presidir o Consórcio. emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. (Incluído e alterado pela Resolução nº 002/2026)

Art. 3º. A Cláusula 4ª do Protocolo de Intenções serão acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público. (conforme Cláusula Segunda, caput). (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 2º. O CORES reger-se-á pela Constituição Federal, especialmente pelas normas relativas à cooperação federativa e à gestão associada de serviços públicos, pela Lei nº 11.107/2005, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.445/2007, pela Lei nº 12.305/2010, pela Lei Complementar nº 140/2011, pelo Decreto nº 6.017/2007, pelas leis municipais de ratificação, por este instrumento, pelo Estatuto e pelos regulamentos internos. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§ 3º. A atuação do CORES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência, controle social, sustentabilidade, prevenção, precaução, cooperação federativa, universalização, modicidade, continuidade e segurança dos serviços públicos. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 4º. A Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª. (Da sede a área de atuação). A sede do Consórcio é o Município de Brejo Santo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 5º. Os Incisos V e XVI da Cláusula 7ª do Protocolo de Intenções passam a vigorar com a seguinte redação:

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

XVI – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta, observada a Lei nº 14.133/2021, restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 6º. O §2º e as alíneas "a" e "d" do §3º da Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções passam a vigorar com a seguinte redação, para adequação à legislação vigente:

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser delegadas

pelo Consórcio Público à entidade reguladora competente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades: (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

a) Prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 14.133/2021; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da alínea "j" do inciso IV do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 7º. A Cláusula 13ª e seus respectivos parágrafos do Protocolo de Intenções passam a vigorar com a seguinte redação, para adequação à legislação vigente:

CLÁUSULA 13ª. (Do licenciamento ambiental). Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA nº 07 de 12 de setembro de 2019 e suas alterações. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo 1 Resolução COEMA nº 07 de 12 de setembro de 2019 e suas alterações. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§2º. Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente e disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§3º. A delegação do licenciamento ambiental dos municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em instrumento próprio. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 8º. Fica criada a Cláusula 13ª-A, no Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DA SUSTENTABILIDADECLÁUSULA

13ª-A. (Da sustentabilidade) - O CORES observará, em todas as suas ações, projetos e contratações, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a integração equilibrada das dimensões ambiental, social e econômica. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§ 1º. Nas contratações de bens, serviços e obras, deverão ser considerados, sempre que técnica e economicamente viável, critérios de sustentabilidade, tais como: uso racional de recursos naturais, eficiência energética, durabilidade e manutenção, logística reversa, reaproveitamento/reciclagem de materiais e estímulo à economia circular, em conformidade com as diretrizes de governança das contratações públicas. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§ 2º. Quando couber, o edital poderá incluir cláusulas sociais nos termos do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo percentual mínimo de mão de obra composto por mulheres vítimas de violência doméstica ou pessoas oriundas/egressas do sistema prisional, observada a regulamentação aplicável. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§ 3º. O CORES poderá instituir programas permanentes de educação ambiental, responsabilidade socioambiental e governança sustentável, em parceria com os Municípios consorciados e instituições públicas ou privadas. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 9º. A Cláusula 14ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação, para adequação à legislação vigente:

CLÁUSULA 14ª. (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público e as disposições pertinentes da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 14.026, de 15 de julho 2020. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 10. O parágrafo único da Cláusula 15ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1. (Redação dada pela Resolução nº 001/2026)

Art. 11. Altera o caput da Cláusula 21ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 21ª. "O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas e registradas em ata as respectivas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos e aquele que propuser a sua candidatura à Presidente deverá informar o nome do Vice-Presidente antes de iniciar à eleição. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados". (Redação alterada na Assembleia Geral de 27/10/2026)

Art. 12. Inclui-se na Cláusula 21ª do Protocolo de Intenções o §6º e altera os demais parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A eleição será una e por voto público e nominal para o cargo da presidência e do respectivo vice-presidente informados no momento do registro das candidaturas." (Redação alterada na Assembleia Geral de 27/10/2026)

§ 2º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados presentes na Assembleia, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados. (Redação alterada na Assembleia Geral de 27/10/2026)

§3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados presentes a Assembleia, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade procedendo na forma do parágrafo anterior, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§5º. Em casos de empate no prazo entre 10 (dez) e 20 (vinte) o Presidente pro tempore convocará última Assembleia para que os entes consorciados representados por Prefeito e excepcionalmente por procurador e que não compareceram à anterior exerçam o direito de voto, e, por conseguinte, seja proclamado o resultado. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§ 6º. "O Vice-Presidente eleito terá a função precípua de assumir a presidência nos casos de vacância do Presidente, ressalvando que se o Superintendente estiver no exercício das atribuições da presidência por delegação esta perdurará até que seja expressamente revogada por

aquele que estiver na presidência" (Dispositivo incluído na Assembleia Geral de 27/10/2026)

Art. 13. O §7º da Clausula 23ª do Protocolo de Intenções fica revogado.

Art. 14. A Cláusula 24ª e seu §1º e §5º do Protocolo de Intenções passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 24ª. (Da Assembleia estatutária). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, o Presidente do Consórcio ou pelo menos três Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no sitio eletrônico oficial do Consórcio ou outro meio de publicidade oficial e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, aprovará resolução logo após a leitura da proposta de alteração e franqueado cópias aos entes consorciados, o texto será posto em discussão, oportunidade em que será assegurado o direito à apresentação emendas que será discutida e posta em votação cuja aprovação exigirá 2/3 dos entes consorciados presentes. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no sitio eletrônico oficial do Consórcio. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 15. Os incisos I e III "caput", bem como o §2º da Cláusula 25ª do Protocolo de Intenções passam a vigorar com a seguinte redação:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o cargo ou função que exercem no município; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

III – as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§2º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral, sendo válida a assinatura eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 16. A Cláusula 26ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 26ª. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias úteis, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet por pelo menos dois anos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 17. A Cláusula 27ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 27ª. (Do número de membros). A Diretoria é composta por cinco membros, composta pelo cargo eletivo de Presidente, cargo indicado e nomeado de Vice-Presidente e mais três membros da Diretoria cuja investidura também se dará por indicação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 18. O caput e parágrafo único da Cláusula 28ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 28ª. (Do mandato e posse) O mandato da Diretoria é de quatro anos, coincidindo sempre com os mandados dos prefeitos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 1º. O mandato tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro na mesma data de encerramento do mandato de prefeito; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 2º. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato, exceto no caso de exercício da presidência pro tempore prevista no estatuto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 3º. Nos casos da eleição e da posse ocorrer em janeiro, o início do mandato será na mesma data. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 4º. Excepcionalmente mediante a aprovação das alterações propostas do protocolo de intenções fica-se prorrogado o atual mandato por mais dois anos como período de transição, encerrando-se em 31 de dezembro de 2028. (Dispositivo incluído na Assembleia Geral de 27/10/2026)

Art. 19. Na Cláusula 29ª do Protocolo de Intenções fica alterado o parágrafo único para §1º com o acréscimo do §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou de maioria de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 2º. As matérias discutidas e deliberadas em Assembleia Geral com quórum qualificado substituem a ausência de deliberações pela Diretoria. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 20. Fica alterado o inciso I da Cláusula 30ª do Protocolo de Intenções por supressão/revogação da alínea "b", e altera o inciso II e revoga o IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos e processos seletivos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

II- solicitar por maioria de seus membros que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a decisão de agir isoladamente quando não houver solicitação expressa da Diretoria ou reputar urgentes as medidas judiciais a serem pleiteadas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

III- (...)

IV- REVOGADO.

Art. 21. Fica criada a Cláusula 30ª-A no Protocolo de Intenções, além dos seus quatro parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 30ª-A. Compete à Diretoria do CORES planejar, deliberar, aprovar planos e programas, autorizar a celebração de contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos necessários à execução das ações do Consórcio, observada a legislação vigente. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§1º. A Diretoria poderá autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 36, §1º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§2º. Nas contratações por dispensa em razão do valor, o CORES observará os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação em dobro para consórcios públicos (§2º), e dará preferência à divulgação de aviso público por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, conforme o §3º do art. 75, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§3º. Todas as contratações diretas deverão ser devidamente motivadas e instruídas com elementos que comprovem a vantajosidade, a adequação da solução ao interesse público e a regularidade da

despesa, incluindo, sempre que aplicável, pesquisa de preços e demonstração de compatibilidade orçamentária, devendo os respectivos extratos e justificativas ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§4º. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que disciplina a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), estabelece, em seu art. 14, que a Administração poderá dispensar o ETP nas contratações diretas, quando a natureza, o valor ou o objeto da contratação não justificarem a complexidade desse instrumento. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 22. Fica criada a Cláusula 30ª-B no Protocolo de Intenções, além dos seus cinco incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 30ª-B. – (Dos Procedimentos Auxiliares) - O CORES poderá instituir e utilizar procedimentos auxiliares de contratação, em conformidade com os arts. 78 a 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo: (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

I – o Sistema de Registro de Preços; (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

II – a Pré-qualificação permanente; (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

III – o Credenciamento de prestadores de serviços; (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

IV – o Catálogo eletrônico de padronização; e (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

V – o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI). (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 23. Fica criada a Cláusula 30ª-C no Protocolo de Intenções, além dos seus quatro incisos e do seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 30ª- C. (Da Governança das Contratações e Gestão de Riscos) - O CORES observará os princípios e diretrizes de governança das contratações públicas, conforme os arts. 11 a 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando práticas de: (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

I – planejamento e transparência nas contratações; (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

II – gestão e tratamento de riscos nas fases de planejamento, seleção e execução contratual; (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

III – monitoramento de resultados e controle interno preventivo; e (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

IV – capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos nas contratações. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os agentes designados para atuar nas contratações do CORES observarão o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer atuação que comprometa a imparcialidade, a legalidade e o interesse público. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 24. A Cláusula 31ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 31ª. (Da substituição e sucessão). O Vice-Presidente ou o Superintendente substituirá o Presidente, aquele em casos de vacância do titular da presidência e esse por delegação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 25. Ficam alterados os §1º e §2º da Cláusula 32ª do Protocolo de Intenções, e revogados os §3º e 4º da Cláusula, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As atribuições e todas as competências do Presidente poderão ser delegadas ao Superintendente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a excelência na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ainda não delegados que podem posteriormente ser convalidados pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 26. Fica alterado o "caput" da Cláusula 33ª do Protocolo de Intenções, como também fica alterado o parágrafo único, que passará a ser o para §2º, com o acréscimo do §1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 33ª. "Fica criado o cargo público em comissão de Ouvidor-Geral, cujo vencimentos será estabelecido por resolução em até 120 dias. E ao Ouvidor-Geral incumbe:" (Redação dada pela Assembleia Geral de 27/10/2026)

(...) Os incisos da redação original do protocolo de intenções não sofreram alterações.

§ 1º. O cargo em comissão de Ouvidor-Geral será provido mediante nomeação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, exigindo nível superior e reconhecida idoneidade moral, e a ele incumbe: (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§ 2º. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para o envio da resposta ao solicitante ou reclamante. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 27. Os incisos I, II, IV e V, da Cláusula 35ª do Protocolo de Intenções passam a vigorar com a seguinte redação:

I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria, ou presidir se estiver exercendo a presidência mediante ato de delegação; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio individualmente quando for nomeado como ordenador de despesa e em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa o que poderá ser em conjunto com o membro da Diretoria para tais especificamente designado; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

V – exercer a gestão patrimonial na condição de ordenador despesa por ato de delegação ou em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 28. O §1º da Clausula 39ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os empregados públicos do consórcio quando nomeados para exercerem cargo comissionado serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração contratual. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 29. O §1º da Clausula 41ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Com exceção dos cargos em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e em casos excepcionais para socorrer necessidade

temporária através de processo seletivo simplificado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 30. Fica alterado o "caput" da Cláusula 42ª do Protocolo de Intenções, como também fica acrescido o §4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 42ª. (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente ou pelo menos por dois Diretores. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 4º. Aplica-se os parágrafos anteriores no que couber ao edital de processo seletivo simplificado. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 31. O §1º da Clausula 43ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. É vedada a contratação por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público, exceto nos casos de urgência atestada pela Presidência mediante parecer jurídico, cujo prazo do contrato seja fixado em 06 (seis) meses com prorrogação única por igual período. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 32. O "caput" e o §1º da Clausula 44ª do Protocolo de Intenções passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 44ª. (Da condição de validade e do prazo máximo do contrato). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após termino da vigência contratual, sendo vedado nova contratação até que haja o início de inscrição do concurso público para preenchimento efetivo do emprego. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 33. Fica alterado o "caput" da Cláusula 45ª do Protocolo de Intenções, como também revogado o seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 45ª. (Das aquisições de bens e serviços comuns). Para a aquisição de bens e serviços comuns, o CORES adotará, preferencialmente, a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 17, §2º, 28, inciso I, 29 e 56 a 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de seu regulamento próprio. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 34. Fica alterado o "caput" da Cláusula 46ª do Protocolo de Intenções, revogados os incisos I e II e são incluídos nele quatro parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 46ª – Da Concorrência - Para a contratação de obras, serviços (inclusive de engenharia) e compras de maior vulto ou maior complexidade técnica, o CORES adotará, preferencialmente, a modalidade concorrência, nos termos dos arts. 17, §2º, 28, inciso II, 29 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, e de seu regulamento próprio. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§1º. A concorrência será utilizada para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os critérios objetivos de julgamento previstos em lei e no edital. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§2º. A concorrência poderá ser realizada sob a forma eletrônica, salvo inviabilidade técnica ou operacional devidamente justificada (art. 17, §2º). (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

§3º. As licitações nessa modalidade serão publicadas e geridas no PNCP, observadas as normas complementares do CORES e a legislação federal pertinente. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 35. A Cláusula 47ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 47ª. (Da publicidade dos contratos). A publicidade dos Contratos firmados pelo Consórcio será através do seu site oficial na Internet, podendo também afixar na sede do Consórcio. (Alterado pela Resolução nº 002/2026) e observado também o que dispõe a Clausula 49ª deste Contrato. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 36. Fica alterado o "caput" da Cláusula 49ª do Protocolo de Intenções, e nela fica incluído um parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 49ª. (Da publicidade e transparência). Todos os atos, fases e resultados das contratações públicas do CORES serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os arts. 54, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a ampla publicidade e o acesso público às informações. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão igualmente publicados no PNCP os extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, aditivos, termos de recebimento, sanções aplicadas e relatórios de execução contratual. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 37. O inciso II do "caput", o §1º e §6º da Clausula 52ª do Protocolo de Intenções passam a vigorar com a seguinte redação:

II – na condição de contratado, exercer atividades de licenciamento ambiental e respectiva fiscalização, tendo como contratante o Município consorciado, exceto quando houver expressa previsão na legislação municipal de delegação de atribuições ao Consórcio para realizar o processo de licenciamento ambiental; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.017/2007, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração indireta para prestação de serviços públicos de forma associada, observadas as exigências da legislação específica de consórcios públicos e de gestão associada de serviços públicos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

§ 6º. O contrato de programa não continuará vigente nos casos de: (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do Consórcio.

Art. 38. O inciso I da Clausula 56ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores contratados; (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 39. O parágrafo único da Clausula 57ª do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará. (Redação dada pela Resolução nº 002/2026)

Art. 40. Fica incluído um parágrafo único na Clausula 59ª do Protocolo de Intenções, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o objeto do Convênio não for transferência de recurso fica autorizado o Consórcio celebrar com todos os entes citados no caput deste artigo e até mesmo com os

municípios consorciados e entidades a eles vinculados. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 41. Fica incluído o inciso IV na Clausula 62ª do Protocolo de Intenções, com a seguinte redação:

IV – deixar de cumprir com obrigações financeiras perante o Consórcio proveniente de instrumentos firmados entre esse e o ente consorciado, cuja mora exceda prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 42. Fica incluído no Protocolo de Intenções a Cláusula 73º com a seguinte redação:

CLAUSULA 73ª. Ficam criados os cargos de Ouvidor-Geral (01 cargo), Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental (01 cargo), Controlador Interno (01 cargo), Coordenador de CMR 09 (nove cargos), Tesoureiro (01 cargo), Fiscal do Contrato (01 cargo) e Agente de Contratação (01 cargo), cuja natureza do cargo, jornada de trabalho, atribuições e vencimentos devem ser regulamentadas por resolução a ser aprovada em Assembleia Geral no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ajustando o Anexo I do Protocolo de Intenções". (Redação dada pela Assembleia Geral de 27/10/2026)

Parágrafo único: "Preferencialmente os reajustes dos vencimentos dos empregos e cargos públicos que auferem acima do salário mínimo devem acontecer anualmente, observando os índices oficiais da inflação, e para os que percebem salário mínimo o reajuste será o mesmo estabelecido nacionalmente." (Dispositivo incluído pela Assembleia Geral de 27/10/2026)

Art. 43. Fica incluído no Protocolo de Intenções a Cláusula 74ª, juntamente com seu parágrafo único, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 74ª. Ficam revogadas todas as disposições deste Protocolo que façam referência às Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, passando o CORES a reger-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos e instrumentos celebrados sob o regime das legislações revogadas permanecerão válidos até o término de suas vigências, podendo haver prorrogações sob o regime anterior. (Incluído pela Resolução nº 002/2026)

Art. 44. Ficam revogadas as disposições da Resolução nº 01/2020 que sejam incompatíveis com esta Resolução, especialmente as referências à Lei nº 8.666/1993 e os limites monetários nela previstos para repartição de competências em licitações e contratações.

Art. 45. As alterações promovidas por esta Resolução possuem efeitos retroativos aos atos suscetíveis de convalidação, preservados os efeitos jurídicos já produzidos e ressalvados os atos que, por sua natureza ou por expressa disposição legal, não possam ser convalidados.

Art. 46. Permanecem vigentes os demais dispositivos do Protocolo de Intenções que não forem incompatíveis com esta Resolução, com a Lei nº 11.107/2005, com a Lei nº 14.133/2021 ou com outras normas federais supervenientes aplicáveis.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme o art. 44.

Brejo Santo/CE, ____ de _____ de 2026.

ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO
Prefeito de Porteiras/CE
Presidente do CORES

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita de Brejo Santo/CE
Diretora do CORES

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito de Abaiara/CE
Diretor do CORES

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:CC036F47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a convocação de candidatos, por meio da decisão judicial proferida nos autos dos processos de nº 3001314-24.2025.8.06.0029/0, 3002669-69.2025.8.06.0029/0, 3002721-65.2025.8.06.0029 e o de nº 3006972-29.2025.8.06.0029, para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Acopiara, conforme Edital n° 001/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Acopiara, no seu art. 58, inciso VII;
Considerando os termos da Lei Municipal nº 2.106, de 26 de julho de 2022, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos ausentes para provimento efetivo junto ao quadro de pessoal do Município de Acopiara, autoriza a abertura de vagas e a realização de concurso público de provas e títulos;
Considerando o Edital nº 001/2022 destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 01 de maio de 2023, por meio do Decreto nº 029/2023;
Considerando a necessidade de cumprimento de decisões judiciais proferidas pelo Poder Judiciário da Comarca de Acopiara/CE, por meio de seu juízo consistente das Varas Cíveis;
RESOLVE:
Art. 1° - Convocar os candidatos relacionados, conforme Anexo I, para os respectivos cargos de provimento efetivo, convocado por Decisão Judicial realizado sob a égide da legislação acima mencionada.
Art. 2° - Os Candidatos convocados pelo presente edital, relacionados no Anexo I, estarão condicionados aos efeitos de decisão judicial proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Acopiara – CE, emitidas pela Vara competente ao processo.
Art. 3º – Os convocados deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador munido de procuração com firma reconhecida, ao Departamento de Recursos Humanos – CETEC, localizado na CE-060, S/N, Vila Aroeira, Acopiara/CE, nos seguintes dias e horários:

DATA	ATO	HORÁRIO
09 a 10/11/2026	Apresentação de documentos (Anexo II).	8h30min às 14h30min
11/11/2026	Realização de avaliação médica admissional, munidos dos exames pré-admissionais constantes no Anexo III.	8h30min às 14h30min
16/11/2026	Posse dos candidatos	10h
Até 15 dias após a Posse	Início do exercício	- - - - - - - - - - - - - - -

Art. 4°- A não apresentação da documentação completa exigida no Anexo II do presente Edital de Convocação pelo candidato, no prazo estabelecido, será considerada como DESISTÊNCIA DO CANDIDATO do direito de ser nomeado para o cargo a que foi aprovado.

Art. 5º - Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, conforme Anexo III deste edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, o convocado será notificado da solenidade oficial de nomeação e posse, a qual será comunicada via e-mail diretamente ao convocado ou aplicativo de

mensagens instantâneas ao contato cadastrado na entrega da documentação constante no Anexo II, sendo também publicado no site oficial do município ou suas redes sociais oficiais.

Art. 6º - O presente edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial do Município, edição extraordinária, divulgado amplamente na Internet, inclusive no Portal do Município de Acopiara (https://www.acopiara.ce.gov.br/) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Acopiara, ficando ressalvado que será de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação, condicionada sua efetividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido ao candidato.
Art. 8º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Acopiara/CE, 04 de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopia

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 0001/2026
PROCESSO: 3006972-29.2025.8.06.0029 – 1ª Vara Cível, Comarca de Acopiara/CE

AGENTE ADMINISTRATIVO - AGA			
CLASSIFICAÇÃO	**INSC.**	**CARGO-CÓDIGO**	**NOME DO CONVOCADO**
5ª dos classificáveis	1001878	AGA	MATHEUS GUILHERME DE OLIVEIRA

PROCESSO: 3001314-24.2025.8.06.0029 – 1ª Vara Cível, comarca de Acopiara/CE

PROFESSOR- PEB II – PRO-1			
CLASSIFICAÇÃO	**INSC.**	**CARGO**	**NOME DO CONVOCADO**
6ª Classificáveis	1003797	PROFESSOR PEB II/PRO-01	BRUNO DA SILVA PINHEIRO

PROCESSO: 3002669-69.2025.8.06.0029 – 2ª Vara Cível, comarca de Acopiara/CE

ASISTENTE SOCIAL - ASS			
CLASSIFICAÇÃO	**INSC.**	**CARGO**	**NOME DO CONVOCADO**
5ª Classificáveis	1000270	ASS	AUCENIRIA GONÇALVES VIEIRA

PROCESSO: 3002721-65.2025.8.06.0029 – 2ª Vara Cível, comarca de Acopiara/CE

PROFESSOR- PEB I – PEB 02			
CLASSIFICAÇÃO	**INSC.**	**CARGO**	**NOME DO CONVOCADO**
28ª Classificáveis	1000487	PEB-I – PEB 02	**CLEONICE FERREIRA LIMA**

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS –
CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.
(Os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais).
Diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido, podendo ser apresentada até a data da posse (Súmula 266 STJ);
Carteira do Trabalho e Previdência Social – página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada);
Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista /Alistamento Militar;
Comprovante de endereço atualizado;
Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa;
Última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
Certidão de nascimento dos dependentes;
Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
Comprovante de situação cadastral do CPF;
Declaração de Bens;
Certidão negativa de débitos municipais.

ANEXO III

DO AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL E APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE.

Os candidatos convocados deverão comparecer à avaliação médica admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
Laudo Psiquiátrico de aptidão
Laudo oftalmológico
Eletrocardiograma
Hemograma Completo
Teste VDRL
RX do Tórax
Laringoscopia com imagem
A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e emocionalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Junta Médica do Município.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DE BENS

EU, , brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº SSP/ e no CPF nº _____, para efeito de provimento do cargo público de _____, no Município de Acopiara/CE, **DECLARO**, sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens:
– (Descrição do bem) R$ (avaliação)
– (Descrição do bem) R$ (avaliação)
– (Descrição do bem) R$ (avaliação)
– (Descrição do bem) R$ (avaliação)
– (Descrição do bem) R$ (avaliação)

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu_, brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº SSP/ e CPF nº , para efeito de provimento do cargo público de, para efeito de provimento do cargo público de _____, no Município de Acopiara/CE,
DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que, presentemente:
() Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:
cuja jornada de trabalho é de às horas, com uma carga horária semanal de ;
, cuja jornada de trabalho é de às horas, com uma carga horária semanal de ;

, cuja jornada de trabalho é de às horas, com uma carga horária semanal de ;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui concursado (a).
Acopiara/CE, de _____de 2026.

Assinatura do Declarante

PARA USO DO CANDIDATO:
Declaro para os devidos fins, que estou entregando nesta data, a documentação acima citada, para fins de admissão e que tenho ciência da obrigatoriedade das Declarações/Relações de Bens.
Acopiara/CE,____de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

PARA USO DA COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (COMISSÃO DO CONCURSO):

Recebi do candidato e da secretária responsável acima citados, todos os documentos relacionados necessários de acordo com edital de chamamento, necessários para sua admissão.
Acopiara/CE de de 2026.

Assinatura
Parecer do CONTROLE INTERNO:
Após a análise da documentação, manifesto o parecer pela regularidade do processo de admissão, conforme artigo 12 da Instrução Normativa do TC 11/2011.
Acopiara/CE, de de 2026.

Gestor de RH

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:09E05AE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.025/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Altaneira**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Altaneira autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do exercício financeiro de 2026, fixado pela Lei Municipal nº 995/2025, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na referida Lei, sem prejuízo da autorização já consignada naquela.

Art. 2º Os créditos serão abertos através de Decreto do Poder Executivo utilizando-se como fontes de recursos as preconizadas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 05 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:6EB5D6EE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 256/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **ANTONIA JACIQUELE DA SILVA COSTA**, portadora de RG nº 028.956.783-16 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 028.956.783-16, do exercício do Cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 05 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:363C2307

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 257/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **RAFAEL BOTELHO RUFINO**, portador de RG nº 2004034118261 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 046.567.793-26, do exercício do Cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 05 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F7368A53

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 258/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **EDNALDO AURELIANO PEREIRA**, portador de RG nº 2000034001051, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 039.158.863-00, do exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 05 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:85BAE43B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 259/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **THAIS FERNANDES VIEIRA**, portadora de RG nº. 490975872, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 059.146.773-94, do exercício do Cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 05 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:DBEEA027

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 260/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **CICERO DIOGO DA SILVA FEITOSA**, portador de RG nº. 3638781-9, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 096.059.223-71, do exercício do Cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 05 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:02ABB26B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 20260108.

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 20260108.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-007/2025-DIVERSAS

CONTRATANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA: J C BRANCO UNIPESSOAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 36.244.254/0001-00, SEDIADA NA AV JOSE MARIANO NOBRE NETO, 2200, GIRÃO MAIA, MORADA NOVA/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO PEÇAS EM GERAL, BATERIAS E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE-007/2025-DIVERSAS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 124, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI Nº 14.133/2021.

DADOS DAS CONTRATANTES: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:FFF889A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-005/2025– DIVERSAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-005/2025–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTAVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n°: 2901 20 122 0100 2.077 Gerenciamento Administrativo e Estratég Sec. Municipal de Agric. E Pecuária.; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, fonte de recursos: 1500000000, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 87,93 (oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

REPRESENTANTE: ANTÔNIO RAMALHO CABO JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

CONTRATADA: A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - CNPJ n°. 57.407.742/0001-53.

REPRESENTANTE: ANTONIO BENEDITO DE LIMA - CPF n°. 900.976.883-0480**.**

ALTO SANTO - CE, 05 NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:4997332E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-005/2025– DIVERSAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-005/2025–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTAVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n°: 2901 20 122 0100 2.077 Gerenciamento Administrativo e Estratég. Sec. Municipal de Agric. e Pecuária.; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanentes, sub elemento de despesa: 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha; 3.3.90.30.22 — Material de Limpeza; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo; 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes, Fonte de Recursos: 1500000000, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 1.866,10 (Um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

REPRESENTANTE: ANTÔNIO RAMALHO CABO JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

CONTRATADA: JOSE EDIVAN DA SILVA-ME / CNPJ N º 08.387.831/0001-70.
REPRESENTANTE: JOSE EDIVAN DA SILVA – CPF Nº. 021.696.079-04.

ALTO SANTO - CE, 05 NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:9C3C7910

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-007/2026 – SECITEC MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-007/2026 – SECITEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO BAÚ/FURGÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE. EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 12 122 0100 2.046 Gerenciamento Admin. E Estratégico em Educação; Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Sub Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro – PJ. Fonte De Recursos: 1500100100 – Receita de imposto e transf. – Educação.

VALOR GLOBAL: R$ 130.740,00 (CENTO E TRINTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

DURAÇÃO DO CONTRATO: 02 DE NOVEMBRO DE 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

REPRESENTANTE: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADA: J2A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 67.256.145/0001-29

REPRESENTANTE: JÚLIO ALMEIDA DE ABREU - CPF N° 069.017.213-31.

ALTO SANTO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:AEE16082

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250346

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250346**, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNIC Nº. PE-06/2025-DIVERSAS, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3001 10 302 0403 2.107 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ. FONTE DE RECURSOS: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. – SAÚDE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, VEÍCULOS

UTILITÁRIOS E MÁQUINA PESADA (COMPACTADOR VIBRATÓRIO), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES AMINISTRATIVAS (SECRETARIA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

CONTRATADO(A): EVAIR JORDANY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EJ SERVICOS CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MARIA VALCICLEA SOARES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **05/11/2026 A 05/11/2027.**

ALTO SANTO (CE), 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:642726C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250347

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250347**, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNIC Nº. PE-06/2025-DIVERSAS, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 15 122 0100 2.137 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ. FONTE DE RECURSOS: 1500000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E MÁQUINA PESADA (COMPACTADOR VIBRATÓRIO), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES AMINISTRATIVAS (SECRETARIA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

CONTRATADO(A): EJ SERVICOS CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EVAIR JORDANY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA – SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **05/11/2026 A 05/11/2027.**

ALTO SANTO (CE), 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:23ADD10E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250348

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250348**, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNIC Nº. PE-06/2025-DIVERSAS, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101 08 244 0202 2.036 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ. FONTE DE RECURSOS, 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E MÁQUINA PESADA (COMPACTADOR VIBRATÓRIO), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES AMINISTRATIVAS (SECRETARIA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

CONTRATADO(A): EVAIR JORDANY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EJ SERVICOS CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DEBORAH THAYNA AMÂNCIO CARNEIRO ARAÚJO – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **05/11/2026 A 05/11/2027.**

ALTO SANTO (CE), 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:14149BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 926/2026 - SEDUC

EXONERAR o(a) Sr(a). ANA LUCIA SILVA OLIVEIRA no cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,
R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). **ANA LUCIA SILVA OLIVEIRA**, portador (a) do **CPF n° XXX.255.123-XX** do cargo **COMISSIONADO** de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A),** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos á 03 de novembro de 2026.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:EBC870BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 932/2026 - SEDUC

NOMEAR o(a) Sr(a). ANA LUCIA SILVA OLIVEIRA no cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **ANA LUCIA SILVA OLIVEIRA**, portador(a) do **CPF n° XXX.255.123-XX**, para exercer o cargo de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A),** símbolo **ESC 2**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, criado através da **Lei n° 856, de 05 de Abril de 2023**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:E3278A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 925/2026 - SEGOV

05 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL:
Titular: Dárlisson Cabó Saldanha
Suplente: Francisco Kennedy Araújo Magalhães

REPRESENTAÇÃO ORAGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

06 - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE:
Titular: Karinne Epifanio Sobrinho
Suplente: Maria Núbia Costa de Souza Dantas

07- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BATOQUE, MORRINHOS, CARVALHO E INGÁ:
Titular: Luciene Maciel Martins Soares
Suplente: França Lucia Martins Muniz

08 - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BELEZA INTERIOR:
Titular: Paulo Mendes Silva
Suplente: Mariana Araújo de Éneas Bessa

09 - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO INSTITUIÇÃO SÓCIO COMUNITÁRIA DA AGROVILA DO RIACHO DA SERRA:
Titular: Bárbara Vitória dos Santos Nunes
Suplente: Maria Zilnete Pinheiro da Costa

10 - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE ALTO SANTO – ACAAS.
Titular: Gilberto Ferreira da Silva
Suplente: Antonio Marcos Bernardo Carvalho

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:3D37C299

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 931/2026 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(a). MARIA HELENA JALES DE QUEIROZ no cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIA HELENA JALES DE QUEIROZ**, portador(a) do **CPF n° XXX.782.753-XX**, para exercer o cargo de **DIRETOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA,** símbolo **EXE 4**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado através da **Lei Ordinária Municipal n° 963 de 04 de dezembro de 2025**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:6E399431

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072026PEFME

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Apuiarés/CE, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Carneiro de

Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés, Ceará - Cep: 62.630-000 - APUIARÉS/CE, inscrito no CNPJ 30.798.216/0001-05. **CONTRATADA: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.600.131/0001-97 e inscrição estadual sob o n° 06.189.506-7 com endereço à Tereza Cristina n° 1258 - Bairro - Centro - Cep.: 60.015-140 - Fortaleza/ CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0072026PEFME. **OBJETO** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE. **PREÇO:** R$ 138.999,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais). **PRAZOS:** Validade do contrato será de 12 (doze) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº 1002.12.368.0227.2.040 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Fonte de Recursos: 1.552.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 1.500.1001.00 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Origem de Recursos: Vinculados e Próprios. **DATA DO CONTRATO:** Apuiarés-Ce, 28 de outubro de 2026. Signatários: **CONTRATANTE:** José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas. **CONTRATADA: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - Ricardo Machado de Medeiros - Procurador.

Apuiarés-CE, 28 de Outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:060E14E7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072026PEFME

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Apuiarés/CE, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés, Ceará - Cep: 62.630-000 - APUIARÉS/CE, inscrito no CNPJ 30.798.216/0001-05. **CONTRATADA: INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.917.551/0001-55 e inscrição estadual sob o n° 07.160792-7 com endereço à Rua Padre Mororó n° 730 Loja 05 - Bairro - Centro - Cep. 60.867-650 - Fortaleza-CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0072026PEFME. **OBJETO** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE. **PREÇO:** R$ 155.824,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais). **PRAZOS:** Validade do contrato será de 12 (doze) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº 1002.12.368.0227.2.040 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Fonte de Recursos: 1.552.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 1.500.1001.00 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Origem de Recursos: Vinculados e Próprios. **DATA DO CONTRATO:** Apuiarés-Ce, 28 de outubro de 2026. Signatários: **CONTRATANTE:** José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas. **CONTRATADA: INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA** - André de Oliveira Senna - Sócio Administrador.

Apuiarés-CE, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:6F722146

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072026PEFME

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Apuiarés/CE, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés, Ceará - Cep: 62.630-000 - APUIARÉS/CE, inscrito no CNPJ 30.798.216/0001-05. **CONTRATADA: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.328.748/0001-10 e inscrição estadual sob o n° 06.627457-5 com endereço à ROD BR 116 N° 2799 - A - Bairro - Cajazeiras – Cep.: 60.824-115 - Fortaleza - Ceará. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0072026PEFME. **OBJETO** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE. **PREÇO:** R$ 85.668,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais). **PRAZOS:** Validade do contrato será de 12 (doze) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº 1002.12.368.0227.2.040 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Fonte de Recursos: 1.552.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 1.500.1001.00 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Origem de Recursos: Vinculados e Próprios. **DATA DO CONTRATO:** Apuiarés-Ce, 28 de outubro de 2026. Signatários: **CONTRATANTE:** José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas. **CONTRATADA: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** - Francisca Gardia Sa Carvalho – Sócia Administradora.

Apuiarés-CE, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:50D8C8BD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072026PEFME

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Apuiarés/CE, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés, Ceará - Cep: 62.630-000 - APUIARÉS/CE, inscrito no CNPJ 30.798.216/0001-05. **CONTRATADA: RD COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.215.258/0001-30 e Inscrição Estadual sob o n° 06.263.958-7, com endereço à Rua Prefeito Almir Dutra, nº 250 - Bairro - Centro - Cep.: 61.900-160 - Maracanaú/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0072026PEFME. **OBJETO** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE. **PREÇO:** R$ 503.694,00 (quinhentos e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais). **PRAZOS:** Validade do contrato será de 12 (doze) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº 1002.12.368.0227.2.040 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Fonte de Recursos: 1.552.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 1.500.1001.00 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação - Elemento de Despesas:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Origem de Recursos: Vinculados e Próprios. **DATA DO CONTRATO:** Apuiarés-Ce, 28 de outubro de 2026. Signatários: **CONTRATANTE:** José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas. **CONTRATADA: RD COMERCIO LTDA** - José Rômulo Dutra Portacio - Representante Legal.

Apuiarés-CE, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:A56484D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072026PEFME

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Apuiarés/CE, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés, Ceará - Cep: 62.630-000 - APUIARÉS/CE, inscrito no CNPJ 30.798.216/0001-05. **CONTRATADA: COMERCIAL RAMALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 58.285.309/0001-55 e Inscrição estadual sob o n° 07.226076-9, com endereço à Rua Estudante Juca n° 621 - Bairro - Serrinha - Cep.: 60.742-125 - Fortaleza -CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0072026PEFME. **OBJETO** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE. **PREÇO:** R$ 72.841,00 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais). **PRAZOS:** Validade do contrato será de 12 (doze) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº 1002.12.368.0227.2.040 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Fonte de Recursos: 1.552.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 1.500.1001.00 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Origem de Recursos: Vinculados e Próprios. **DATA DO CONTRATO:** Apuiarés-Ce, 28 de outubro de 2026. Signatários: **CONTRATANTE:** José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas. **CONTRATADA: COMERCIAL RAMALHO LTDA** - Vitor Emanuel Ramalho Duarte da Silva - Sócio Administradora.

Apuiarés-CE, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:159CCCB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.10.29.01 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.10.29.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATO Nº 2026.10.29.01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2026.022-SAS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A PESSOA FÍSICA, O SR. **MANOEL VENÂNCIO BARROSO**
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE **R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).**
PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA PELO PRAZO DE **06(SEIS) MESES**, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

VIGÊNCIA.....: 29 DE ABRIL DE 2027.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA – CPF Nº 654.450.153-00 – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATADO:** MANOEL VENÂNCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4EE85D36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.11.03.01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-PE/SRP - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-PE/SRP. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**. **CONTRATADA: FM LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 54.985.140/0001-95**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 03/11/2027. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** RONDYNELLE GOMES PAZ e pela empresa: **CONTRATADO:** FELIPE MACIEL DA SILVA**. Aratuba 03 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B9160B89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2026

PORTARIA Nº 218/2026

Concede Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva REGINA MAGNA DE SOUZA MARTINS, Matrícula nº 1602888, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, brasileira, CPF nº 543.869.853-87 com lotação na Secretaria de Educação Básica, por um período de 30 (trinta) dias a partir de **04/11/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04/11/2026** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E3062665

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2026.11.03.01 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025 - PE/SRP .

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2026.11.03.01**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025 - PE/SRP**. SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA ADOLFO LIMA E NAS RUAS PRINCIPAIS DA CIDADE, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICPIO DE ARATUBA/CE**. **CONTRATADA**: **LIDIANY PAZ PINHEIRO – CNPJ Nº 32.170.863/0001-01. VALOR GLOBAL:** R$ 69.315,00 (SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 03/11/2026 À 31/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: MARIA IZAURA BATISTA BARBOSA – CPF Nº 973.885.213-72. PELA **CONTRATADA**: LIDIANY PAZ PINHEIRO. ARATUBA/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B7567989

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2026.11.04.01

O Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Arneiroz, torna público o extrato do instrumento Contratual de n° **2026.11.04.01,** resultante do Concorrência Eletrônico nº **2025.10.13.01.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 974772/2024/MCIDADES/CAIXA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	**16.512.0351.1.004.0000 - MELHORIA HABITACIONAL**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 1.700.0000.00

Nº	LICITANTE / VENCEDOR	VALOR	VALOR EXTENSO
1	CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA	**R$ 2.852.029,20**	dois milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos

Totalizando em valor de **R$ 2.852.029,20 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até **180 (cento e oitenta) dias.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA –** Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ASSINA PELA CONTRATADA: VANESSA ARAUJO DE SOUZA PARENTE – Representante Legal

Arneiroz/CE, 05 de novembro de 2026

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Publicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B11558D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.07.1

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.07.1.**Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens e hospedagens (hotelaria), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens (hotelaria) nacionais, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s) ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 36.932.853/0001-09 classificado(a) no(s) LOTE 03 - AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -1,0% (negativo de um por cento), GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 02 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -0,12% (menos zero vírgula doze por cento) e LOGUI TURISMO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 48.729.783/0001-75 classificado(a) no(s) LOTE 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais)com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -10,01% (menos dez vírgula zero um por cento), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Armando Gois de Lima Junior- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Data:04 de Novembro de 2026

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:53B8B1EB

SECRETARIA DE OBRAS E
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.07.1

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.07.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens e hospedagens (hotelaria), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens (hotelaria) nacionais, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s) ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 36.932.853/0001-09 classificado(a) no(s) LOTE 03 - AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -1,0% (negativo de um por cento), GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 02 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS

TERRESTRES, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -0,12% (menos zero vírgula doze por cento) e LOGUI TURISMO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 48.729.783/0001-75 classificado(a) no(s) LOTE 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais)com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -10,01% (menos dez vírgula zero um por cento), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Mateus Ferreira Alencar- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data:04 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:00745638

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.07.1

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.07.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens e hospedagens (hotelaria), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens (hotelaria) nacionais, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 36.932.853/0001-09 classificado(a) no(s) LOTE 03 - AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -1,0% (negativo de um por cento), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Regina Alice Ferreira Furtado- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data:04 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:99362823

SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E JUVENTUDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.07.1.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.07.1.**Objeto:**Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens e hospedagens (hotelaria), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens (hotelaria) nacionais, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s) ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 36.932.853/0001-09 classificado(a) no(s) LOTE 03 - AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais)com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -1,0% (negativo de um por cento), GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 02 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -0,12% (menos zero vírgula doze por cento) e LOGUI TURISMO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 48.729.783/0001-75 classificado(a) no(s) LOTE 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -10,01% (menos dez vírgula zero um por cento), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Maria Valdeniza da Costa Dias- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude.

Data: 04 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9692208C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.07.1

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.07.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens e hospedagens (hotelaria), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens (hotelaria) nacionais, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s) ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 36.932.853/0001-09 classificado(a) no(s) LOTE 03 - AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -1,0% (negativo de um por cento), GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 02 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -0,12% (menos zero vírgula doze por cento) e LOGUI TURISMO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 48.729.783/0001-75 classificado(a) no(s) LOTE 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -10,01% (menos dez vírgula zero um por cento), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –José Flávio Onofre Paiva- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

Data:04 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D18E7C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.07.1

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.07.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens e hospedagens (hotelaria), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens (hotelaria) nacionais, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desp. e Lazer do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s) ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 36.932.853/0001-09 classificado(a) no(s) LOTE 03 - AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -1,0% (negativo de um por cento), GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 02 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -0,12% (menos zero vírgula doze por cento) e LOGUI TURISMO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 48.729.783/0001-75 classificado(a) no(s) LOTE 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, no valor global de R$

10.000,00 (dez mil reais)com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -10,01% (menos dez vírgula zero um por cento), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Antônio Almeida de Santana- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desp. Lazer.

Data:04 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:94C7CDA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.07.1.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.07.1.Objeto:Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens e hospedagens (hotelaria), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens (hotelaria) nacionais, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s) ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 36.932.853/0001-09 classificado(a) no(s) LOTE 03 - AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -1,0% (negativo de um por cento), GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 02 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES, no valor global de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -0,12% (menos zero vírgula doze por cento) e LOGUI TURISMO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 48.729.783/0001-75 classificado(a) no(s) LOTE 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -10,01% (menos dez vírgula zero um por cento), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Noemita Rodrigues da Silva- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data:04 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:73E10F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2026 – SME, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2026 – SME, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE e estabelece providências para sua organização e funcionamento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável,
CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 237, de 16 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Assaré, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao MAIS PAIC/PAIC Integral;
CONSIDERANDO o Decreto nº 238, de 19 de outubro de 2026, que Institui o Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), no âmbito do Município de Assaré/CE, estabelece sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de definir a composição, as atribuições, a organização funcional e a dedicação dos profissionais responsáveis pela implementação das ações de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de documentar a estrutura administrativa e pedagógica por meio de Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Educação.
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à articulação, à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
Art. 2º A Estrutura atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), ao MAIS PAIC/PAIC Integral e aos instrumentos municipais de planejamento, formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3º A Estrutura será composta por profissionais designados para o exercício de funções de coordenação, articulação e apoio técnico-pedagógico, observadas as competências legais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º A Estrutura compreenderá as seguintes funções:
I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;
II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
III – Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos);
IV – Coordenação Técnica da Educação Infantil;
V – Coordenação Técnica dos Anos Iniciais e Recomposição das Aprendizagens (3º ao 5º ano);
VI – Coordenação Técnica de Apoio Psicossocial e Desenvolvimento Socioemocional.
Art. 5º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização é composta por 06 (seis) funções e 06 (seis) servidores designados, submetidos ao regime de trabalho estatutário com exercício de cargo comissionado, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades de alfabetização por servidor, totalizando 120 (cento e vinte) horas semanais.
I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização: 01 (uma) servidora, Cleudma Mandú da Silva Brito;
II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA): 01 (um) servidor, Teodomiro Carneiro Alencar;
III – Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos): 01 (um) servidor, Antonio Alberto de Oliveira Santos;
IV – Coordenação Técnica da Educação Infantil: 01 (uma) servidora, Cicera Cíntia Pinto Pereira;
V – Coordenação Técnica dos Anos Iniciais e Recomposição das Aprendizagens (3º ao 5º ano): 01 (um) servidor, Aluízio Viera Rodrigues Júnior;
VI – Coordenação Técnica de Apoio Psicossocial e Desenvolvimento Socioemocional: 01 (uma) servidora, Maria Noele da Silva Moreira.
Parágrafo único. O quantitativo total corresponde a 06 (seis) funções e 06 (seis) servidores, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais por servidor às atividades de alfabetização, observados os registros funcionais e os atos de designação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Compete à Estrutura, respeitadas as atribuições de cada função:
I – planejar e acompanhar as ações de alfabetização e recomposição;
II – articular o planejamento com o Plano de Trabalho Anual e os planos de formação;
III – apoiar gestores, coordenadores e professores;
IV – acompanhar avaliações e apoiar a análise dos resultados;
V – orientar intervenções pedagógicas;
VI – mobilizar famílias e comunidade escolar;
VII – sistematizar indicadores e evidências;

VIII – documentar e compartilhar boas práticas;
IX – colaborar com os comitês gestores pertinentes;
X – elaborar relatórios e propor aperfeiçoamentos.
Art. 7º A composição, os quantitativos e a dedicação horária deverão ser detalhados no Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Educação, com base nas designações e informações funcionais efetivamente confirmadas.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da Estrutura por ato próprio, quando houver alteração de profissionais, funções ou necessidades administrativas, observadas as competências legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 9º As atividades serão desenvolvidas de forma integrada, conforme o calendário da Rede Municipal de Ensino e as metas da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Trabalho Anual.
Art. 10. Os profissionais designados deverão manter registros das ações, dos acompanhamentos, das orientações, das reuniões e dos resultados analisados, observando a proteção dos dados pessoais dos estudantes.
Art. 11. O Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Educação constitui documento complementar de descrição e comprovação da Estrutura, devendo ser assinado pela titular da Pasta e atualizado quando houver mudanças relevantes.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assaré/CE, 27 de outubro de 2026.

NOEMITA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Educação do Município de Assaré

CPF: 020.396.163-30 | Telefone: (83) 99124-7849
E-mail: seceducacao@assare.ce.gov.br

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:35D77A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.07.1

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.07.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens e hospedagens (hotelaria), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens (hotelaria) nacionais, destinado ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 36.932.853/0001-09 classificado(a) no(s) LOTE 03 - AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -1,0% (negativo de um por cento), GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 02 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES, no valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -0,12% (menos zero vírgula doze por cento) e LOGUI TURISMO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 48.729.783/0001-75 classificado(a) no(s) LOTE 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, no valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -10,01% (menos dez vírgula zero um por cento), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –José Flávio Onofre Paiva- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Governo - Gabinete Prefeito.

Data:04 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5B4B70C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.07.1.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.07.1. **Objeto:**Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens e hospedagens (hotelaria), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagens (hotelaria) nacionais, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s) ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 36.932.853/0001-09 classificado(a) no(s) LOTE 03 - AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -1,0% (negativo de um por cento) , GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 29.505.214/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 02 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES, no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) com percentual de taxa de agenciamento ofertado de -0,12% (menos zero vírgula doze por cento) e LOGUI TURISMO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 48.729.783/0001-75 classificado(a) no(s) LOTE 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)com percentual de taxa de agenciamento ofertado com percentual de taxa de agenciamento de ofertado de -10,01% (menos dez vírgula zero um por cento), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Maria Wilcassy Garcia Alves- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Data:04 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:66B2B0D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09.005/2026-DL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – A Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 170/2023, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09.005/2026-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E REDE DE PROTEÇÃO, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ARENINHA ESPORTIVA, NO DISTRITO DE RINARÉ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** A partir do dia 06 de novembro de 2026, através do endereço eletrônico comissaolicitabnb@.gmail.com ou no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida junto ao site https://www.banabuiu.ce.gov.br/lei14133.php, e no endereço acima citado. Banabuiú/CE, 05 de novembro de 2026.

EDILANE MACIEL DA SILVA –
Agente de Contratação do Município de Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:131D78E0

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
PORTARIA DE Nº 10 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 10 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a instauração de **Procedimento Administrativo (PAD)** para apuração de fatos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 78, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú nº 01/2020, que tratam da coordenação, supervisão e expedição de instruções no âmbito da Secretaria,
CONSIDERANDO as informações advindas da Escola EF João Ferreira da Cunha;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar possíveis irregularidades ocorridas no serviço público, no exercício do poder disciplinar previsto no Direito Administrativo;
CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a revisar e apurar seus próprios atos, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO as informações constantes da Ata Circunstanciada encaminhada pela Direção da Escola EF João Ferreira da Cunha, noticiando que a servidora A. L. L. B., teria, em tese, machucado o aluno Enzo Gabriel Nogueira Campos;
CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem caracterizar infração aos deveres funcionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como violação aos princípios que regem a Administração Pública e aos deveres de proteção e respeito à integridade física e psicológica dos estudantes;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a conduta atribuída à servidora A. L. L. B, consistente, em tese, na prática de contato físico inadequado com estudantes, conforme relatado em Ata de Registro expedida pela Direção da Escola EF João Ferreira da Cunha, assegurando-se à servidora o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, conforme o art. 167, da Lei Municipal 369/06:

MEMBROS TITULARES

Nome	Cargo	Escolaridade
Leila Márcia Pereira da Silva	Coordenadora Escolar	Pós-Graduação Lato Sensu
Maria Helena Braga Moreno	Professora	Pós-Graduação Lato Sensu
Maria Silvânia Rabelo Silva	Professora	Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 3º A Comissão Processante terá incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo ao servidor público o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo Único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação de Banabuiú

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:16210833

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.16.1.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.16.1. O Município de Barbalha/CE, comunica aos interessados no processo em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, bens permanentes, equipamentos tecnológicos, materiais gráficos e personalizados e lanches, destinados à execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital, que em razão do acolhimento do pedido parcial da impugnação para reanálise dos lotes e reabertura dos prazos e da posterior RETIFICAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência - TR, a data de abertura do certame passará para o dia 19 de novembro de 2026 às 09h00min a abertura das propostas e às 10h00min o inicio da sessão de disputa. Maiores informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: licitacao@barbalha.ce.gov.br e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Barbalha/CE, 05 de novembro de 2026 –

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:4D5B55C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.10.07/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.

3º (TERCEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 09.10.07/2023**. Tomada de Preços Nº 2023.07.13.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto às áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifado, depósitos, controle de frota e pessoal, vinculados a diversas secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo do Edital convocatório, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contrato firmado em 09 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 09 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Thereza Raquel de Morais Pinheiro Horta e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:0E537B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210463.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.1

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 20210463**. Tomada de Preços Nº 2021.06.21.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços

técnicos profissionais de assessoria na área administrativa junto ao Município de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da empresa à execução de suas atribuições de forma eficaz, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contrato firmado em 14 de outubro de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até 11 de abril de 2027, o prazo de vigência do Contrato original com efeitos a partir de 11 de outubro de 2026. Signatários: Thereza Raquel de Morais Pinheiro Horta e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:45FEF9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210463.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.1.

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 20210463**. Tomada de Preços Nº 2021.06.21.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na área administrativa junto ao Município de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da empresa à execução de suas atribuições de forma eficaz, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos. Contrato firmado em 14 de outubro de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o11 de abril de 2027, o prazo de vigência do Contrato original com efeitos a partir de 11 de outubro de 2026. Signatários: Agnes Soares de Souza e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:777693B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.11.05.1 COM BASE NO ART. 28, INCISO II E ART. 6º NO INCISO XXXVIII, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com Art. 28, Inciso II e Art. 6º no inciso XXXVIII**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de serviços a serem prestados na reforma da Escola de Arte do Cine-Teatro Neroly Filgueiras, localizado no Centro do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal Educação de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **24 de novembro de 2026**, a partir das 10:00 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **09 de novembro de 2026**, às 09:00 horas. através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço Eletrônica: **https://bllcompras.com**, **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://barbalha.ce.gov.br** e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 05 de novembro de 2026,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:623F002D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.10.05/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.

3º (TERCEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 09.10.05/2023**. Tomada de Preços Nº 2023.07.13.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto às áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifado, depósitos, controle de frota e pessoal, vinculados a diversas secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo O do Edital convocatório, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. Contrato firmado em 09 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 09 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Agnes Soares de Souza e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:0B69BD34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210465.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.1.

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 20210465**. Tomada de Preços Nº 2021.06.21.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na área administrativa junto ao Município de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da empresa à execução de suas atribuições de forma eficaz, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. Contrato firmado em 14 de outubro de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 11 de abril de 2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2026. Signatários: Agnes Soares de Souza e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:C0E24EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.10.02/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1

3º (TERCEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 09.10.02/2023**. Tomada de Preços Nº 2023.07.13.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços

técnicos profissionais de assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto às áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifado, depósitos, controle de frota e pessoal, vinculados a diversas secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo O do Edital convocatório, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo. Contrato firmado em 09 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 09 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:5187EF9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.10.03/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1

3º (TERCEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 09.10.03/2023**. Tomada de Preços Nº 2023.07.13.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto às áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifado, depósitos, controle de frota e pessoal, vinculados a diversas secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo O do Edital convocatório, por intermédio da Secretaria Municipal de de Infraestrutura e Serviços Públicos. Contrato firmado em 09 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 09 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Rogério Feitosa Dias e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:886789F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.10.04/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1

3º (SEGUNDO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 09.10.04/2023**. Tomada de Preços Nº 2023.07.13.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto às áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifado, depósitos, controle de frota e pessoal, vinculados a diversas secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo O do Edital convocatório, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Contrato firmado em 09 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 09 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Arôdo de Castro Macedo e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:3911248F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.10.01/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1

3º (TERCEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 09.10.01/2023**. Tomada de Preços Nº 2023.07.13.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto às áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifado, depósitos, controle de frota e pessoal, vinculados a diversas secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo O do Edital convocatório, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Contrato firmado em 09 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 09 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:A121CE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210464.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.1

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 20210464**. Tomada de Preços Nº 2021.06.21.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na área administrativa junto ao Município de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da empresa à execução de suas atribuições de forma eficaz, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Contrato firmado em 14 de outubro de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 11 de abril de 2026 de 2026, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2026. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:6A877E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.10.06/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.

3º (TERCEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 09.10.06/2023**. Tomada de Preços Nº 2023.07.13.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto às áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifado, depósitos, controle de frota e pessoal, vinculados a diversas secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo O do Edital convocatório, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Contrato firmado em 09 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 09 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:73010362

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210462.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.1

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato **Nº 20210462**. Tomada de Preços Nº 2021.06.21.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na área administrativa junto ao Município de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da empresa à execução de suas atribuições de forma eficaz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Contrato firmado em 14 de outubro de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 11 de abril de 2027, o prazo de vigência do Contrato original com efeitos a partir de 11 de outubro de 2026. Signatários: Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Rommel Rodrigues de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:3866E43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.01.08/2022, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.07.7

6º (SEXTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.01.08/2022, referente Dispensa de Licitação Nº 2022.01.07.7. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a pessoa física **NATÁLIA ROSENDO DA SILVA CUNHA**. Objeto: Locação de bem imóvel, situado à Rua Antonio Adriano Almeida, nº 144 – Vila Santo Antonio – Barbalha/CE, destinado ao funcionamento de departamento de transito municipal – DEMUTRAN, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, sendo o imóvel de responsabilidade/propriedade da Sra. Natália Rosendo da Silva Cunha. Contrato firmado em 10 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, **ACORDAM** em reajustar o valor do aluguel do imóvel em R$ 557,56 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde aproximadamente a 11,15% (onze vírgula quinze por cento) do valor do contrato original. Assim, o valor global passa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R$ 5.557,56 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato em questão. Signatários: Marcus José Alencar Lima e Natália Rosendo da Silva Cunha.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:2A83D5B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 037/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA, 20 (VINTE) DE NOVEMBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o dia 20 (vinte) de Novembro é o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, **LEI Nº 14.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023;**
CONSIDERANDO a importância histórica, cultural e social da data, que representa a luta do povo negro contra a escravidão, o racismo e todas as formas de discriminação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Chaval–CE, o feriado nacional do dia 20 de novembro de 2026 (sexta-feira), em comemoração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, **LEI Nº 14.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica as atividades de urgência e emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Vigilância de Prédios Públicos, Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 05 de Novembro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:6F34DF14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 038/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026, EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DE LOURDES, CO-PADROEIRA DO MUNICÍPIO

DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a importância histórica, cultural e religiosa da devoção a Nossa Senhora de Lourdes para a população do Município de Chaval;

CONSIDERANDO que Nossa Senhora de Lourdes é reconhecida como Co-Padroeira do Município, representando uma importante expressão da fé e da tradição religiosa do povo Chavalense;

CONSIDERANDO a relevância das manifestações religiosas e culturais realizadas anualmente em homenagem à Co-Padroeira, fortalecendo a identidade, a tradição e a religiosidade da comunidade.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira), em homenagem a Nossa Senhora de Lourdes, Co-Padroeira do Município de Chaval, Estado do Ceará.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica as atividades de urgência e emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Vigilância de Prédios Públicos, Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 05 de Novembro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1D4DB438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/GAB/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor o Sr. **ERNESTO SANTOS ALBUQUERQUE NETO**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, através do Edital nº001/2012 de 27/06/2013, pelo período de 05/11/2013 á 05/11/2018, sendo gozados a partir do dia 01/11/2026 á 30/11/2026.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 05 de Novembro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:44A38675

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/GAB/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor a Sra. **LILIANE DA SILVA MENDES**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeada em caráter efetivo ao cargo de **RECEPCIONISTA**, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 03/08/2006 á 03/08/2011, sendo gozados a partir do dia 03/11/2026 á 03/12/2026.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 05 de Novembro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:17346F08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará às 14:00h, do dia **19 de novembro de 2026**. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGÃO ELETRÔNICO N° 2026.11.04.033-PE-SMS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9DCD86A1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

VII EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO EDITAL Nº 001/2024

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a realização do Concurso Público destinado ao provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em diversos cargos, regulamentado pelo Edital nº 001/2024, com resultado final publicado dia 07/05/2025, e homologação dia 02/06/2025, **RESOLVE**:
Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público para Cargos Gerais, conforme relação nominal constante no Anexo I, portando os originais dos documentos constantes do Anexo II, para

entrega dos documentos e exames pré-admissionais constantes do Anexo III;

Art. 2º - O prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação da documentação pelos candidatos, que será contada a partir de 09 de novembro a 11 de novembro de 2026, regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios da Aprece e do site da Consulpam, que deverá ser protocolada *in loco* no paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, na Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, das 08 horas às 14 horas;

Parágrafo Único – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em vias originais, ou em cópias autenticadas ou cópias dos originais para que o membro da Comissão possa atestar sua autenticidade. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Art. 3ª – Os candidatos também serão submetidos aos exames médicos pré-admissionais constantes do Anexo III, a serem analisados por Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal, com data a ser aprazada em Edital posterior.

Art. 4º - A não apresentação da documentação e exames de que trata este Edital, ou apresentação da documentação incompleta, ou a não apresentação dos exames pré-admissionais, importa na renúncia tácita à vaga.

Chorozinho/CE, 05 de novembro de 2026.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS EDITAL Nº 001/2024

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD
28º - MARIA TAMIRES RODRIGUES DA SILVA
29º - ANTONIA CRISTINA JORGE OLIVEIRA LOUREIRO
30º - FRANCISCO CLECIANO DOS SANTOS NEMER
31º - ALICIA DE SOUZA SILVA
32º - GIRLANE BATISTA DE LIMA CAVALCANTE

ANEXO II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA CONVOCAÇÃO

DOCUMENTOS
01 FOTO 3X4
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)
TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso)
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
RG E CPF DOS DEPENDENTES
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma.
FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECLARAÇÃO DE BENS
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO

A declaração de bens e a declaração negativa de acúmulo de cargo podem seguir os modelos fornecidos abaixo;

ANEXO I -DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, DECLARO, sob as penas da lei, para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Chorozinho/CE, que, nesta data, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____Valor: _____
2. _____Valor: _____
3. _____Valor: _____
4. _____Valor: _____
5. _____Valor: _____
6. _____Valor: _____
7. _____Valor: _____
8. _____Valor: _____
9. _____Valor: _____

Declaro ainda que o (s) valor (es) acima apresentado (s) é (são) verdadeiro (s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

_____, _____, de _____ de 2026.

DECLARANTE

ANEXO I – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, DECLARO, sob as penas da lei, para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Chorozinho/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, _____, de _____ de 2026.

DECLARANTE

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, DECLARO, que NÃO ACUMULO outro cargo, função ou emprego públicos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, _____, de _____ de 2026.

DECLARANTE

ANEXO III – EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS

a) Hemograma completo;
b) Colesterol (HDL);
c) Colesterol (LDL);
d) Colesterol Total;
e) Creatina;
f) Fosfatase Alcalina;
g) Glicemia;
h) Grupo Sanguíneo + Fator RH
i) Parasitológico de Fezes;
j) Raio X de tórax PA;
k) Sumário de Urina;
l) TGO;

m) TGP;
n) Triglicerídeos;
o) Ureia;
p) VDRL;

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D6B3A3FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS HORAS EXTRAS, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 09030826/2026

Dispõe sobre a concessão de horas extras a servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados **HORAS EXTRAS**, referente ao mês de agosto de 2026, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 55, inciso IV, art. 66 e 67, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.
1. ADREANO PEREIRA DIAS **(40 horas extras)**
2. ADRIANO GONÇALVES PEREIRA **(8 horas extras)**
3. ALDENORA GOMES DE AMORIM **(48 horas extras)**
4. ALEXANDRE PEREIRA SILVA **(30 horas extras)**
5. ANDERSON FERREIRA RODRIGUES SILVA **(52 horas extras)**
6. ANTONIA FERNANDES DE ALCANTARA CHAVES **(20 horas extras)**
7. ANTONIA RAFAELA ALENCAR LIMA **(15 horas extras)**
8. ANTONIA VANESSA PEREIRA SILVA **(40 horas extras)**
9. ANTONIO ALVES BEZERRA **(60 horas extras)**
10. ANTONIO WILSON FERREIRA **(20 horas extras)**
11. AYALA RAYANE SOARES **(40 horas extras)**
12. CELIA MARQUES DE ARAUJO PEREIRA **(2 horas extras)**
13. CICERA SAMIA LEANDRO **(12 horas extras)**
14. CICERO GOMES BEZERRA **(30 horas extras)**
15. CICERO GOMES PORFIRIO **(40 horas extras)**
16. EDIJANIA PEREIRA DIAS **(60 horas extras)**
17. ELIS RAQUEL RODRIGUES **(20 horas extras)**
18. ERICA REGINA RODRIGUES PONTES GUEDES **(40 horas extras)**
19. EVILLY MAIARA ALVES PEREIRA **(36 horas extras)**
20. FABIANA ALEXANDRE FERREIRA **(60 horas extras)**
21. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA **(8 horas extras)**
22. FRANKLIN RODRIGUES SILVA **(8 horas extras)**
23. GENILDO GOMES DOS SANTOS SOUSA **(40 horas extras)**
24. GERALDO CANDIDO MARINHO JUNIOR **(60 horas extras)**
25. GRASIELLA GOMES DE ALENCAR **(60 horas extras)**
26. IGOR MENDES BEZERRA **(26 horas extras)**
27. IOLANDA FERREIRA DOS SANTOS **(10 horas extras)**
28. JESSICA OLIVEIRA HIGINO **(8 horas extras)**
29. JOAO GONÇALVES DE ALENCAR **(40 horas extras)**
30. JOSE ROBERTO BARBOSA DE MELO **(6 horas extras)**
31. KLEBER PENHA GOMES **(40 horas extras)**
32. MAILDES PEREIRA BARROS **(60 horas extras)**
33. MARIA CLEOSMAR FERNANDES **(18 horas extras)**
34. MARIA EDINA PEREIRA DIAS **(60 horas extras)**
35. MARIA EUNICE DUARTE FEITOSA **(8 horas extras)**
36. MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA **(12 horas extras)**
37. MARIA JUCIVANIA ALENCAR TEIXEIRA **(60 horas extras)**
38. MARIA LUISA GOMES DA SILVA **(8 horas extras)**
39. MARINETE FERREIRA LIMA OLIVEIRA **(60 horas extras)**
40. NUBIA FERREIRA DA CUNHA SILVA **(16 horas extras)**
41. PATRICIA NERES CADEIRA **(8 horas extras)**
42. RACHEL SANTANA NOROES DE SOUSA **(24 horas extras)**
43. RAIMUNDA REGILENE DA COSTA ALVES **(38 horas extras)**
44. RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS BEZERRA **(60 horas extras)**
45. ROBERTO WILLAMY AGOSTINHO COSTA **(12 horas extras)**
46. ROSA MARIA BATISTA DE MORAIS **(8 horas extras)**
47. ROSANGELA FERNANDES DE ALCANTARA **(40 horas extras)**
48. ROSINEIDE GONÇALVES COSTA **(8 horas extras)**
49. THIAGO ANTONIO ALENCAR DE OLIVEIRA **(40 horas extras)**
50. WILLIAN FERNANDES DA SILVA **(56 horas extras)**
51. BEATRIZ ALEXANDRE COSTA (16 horas extras)
52. DAVID PEREIRA DA SILVA **(40 horas extras)**
53. EDLANIO CARLOS FERREIRA **(40 horas extras)**
54. GABRIELLA DE ABREU CANDIDO **(40 horas extras)**
55. HILDA LARISSA LOPES SILVA **(40 horas extras)**
56. RAFAELLA NERY FARIAS **(40 horas extras)**
57. CICERO CARLOS DE OLIVEIRA (29 horas extras)
58. CLENILSON MARTINS DE SOUSA **(30 horas extras)**
59. EMANUELY APARECIDA MOREIRA TEIXEIRA **(25 horas extras)**
60. GLAUCIDES FERNANDES PEREIRA **(20 horas extras)**
61. KAREM SUELLEM DA SILVA SANTOS **(20 horas extras)**
62. ABIMAEL GONÇALVES LUDGERIO (34 horas extras)
63. ANTONIO MARCOS LEITE **(16 horas extras)**
64. ANTONIO ROBSON VIANA **(40 horas extras)**
65. CICERA ERLANDIA DE MENEZES **(40 horas extras)**
66. CICERO DOMINGOS DA SILVA **(40 horas extras)**
67. CLEBEAN CALIXTO DA SILVA **(20 horas extras)**
68. FRANCISCO CESAR GONÇALVES **(22 horas extras)**
69. FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA LIMA **(34 horas extras)**
70. FRANCIVAL TOME DA SILVA **(40 horas extras)**
71. JAIRON DE AMORIM GOMES **(40 horas extras)**
72. JOSE FERREIRA GUEDES FILHO **(36 horas extras)**
73. LINDEVANIO ISIDIO DE ALMEIDA **(40 horas extras)**
74. LUIS ALVES BATISTA **(22 horas extras)**
75. PEDRO GLAUCO BITU DE FREITAS **(40 horas extras)**
76. RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS **(16 horas extras)**
77. RAVENA MARIA BRITO CAVALCANTE **(30 horas extras)**
78. VALDEMIR NERGINO DA COSTA **(40 horas extras)**
79. VICTOR ELLEN PEREIRA SANTOS **(26 horas extras)**
80. ANTONILSON GONÇALVES DE ALENCAR (8 horas extras)
81. FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA NETO **(2 horas extras)**
82. RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA **(46 horas extras)**
83. RICARDO PEREIRA DA SILVA **(40 horas extras)**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:2D9E89B5

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE AO(A) SR.(A) JENNYFER MATSURY VIEIRA ROQUE

PORTARIA Nº 06170926/2026.

Dispõe sobre a concessão de bolsa de cuidador de crianças deficiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER bolsa remuneratória de CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE ao(a) Sr.(a) **JENNYFER MATSURY VIEIRA ROQUE**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF 054.***.**3-19, de conformidade com o disposto na Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos aos **08 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:0772CF3D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº. 1.402, DE 11 DE MARÇO DE 2015, REFERENTE ÀS PESSOAS ABAIXO:

PORTARIA Nº 02180826/2026

Dispõe sobre a concessão de bolsas de cuidadores de crianças deficiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE**, de conformidade com o disposto na Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015, referente às pessoas abaixo:

1. ANA LUCIA MOREIRA SILVA (CPF 082.***.**3-64)
2. ANTONIA JOCELANDIA MORAIS PEREIRA (CPF 019.***.**3-07)
3. ANTONIA KATIA MARIANO (CPF 065.***.**3-27)
4. CICERA LETICIA SILVA SOUSA (CPF 073.***.**1-80)
5. DANIEL CUNHA FEREIRA (CPF 494.***.**8-69)
6. IRANI TEIXEIRA DE SOUSA (CPF 035.***.**3-30)
7. KAUE OLIVEIRA FERNANDES (CPF 093.***.**3-03)
8. JOSE FERREIRA FILHO (CPF 004.***.**3-58)
9. KELIANA FERREIRA PIANCÓ (CPF 052.***.**1-14)
10. LEILYANE DE OLIVEIRA (CPF 071.***.**3-13)
11. LIVIA SOUSA GOMES (CPF 077.***.**3-54)
12. MARIA APARECIDA FELIX BORGES (CPF 635.***.**3-23)
13. MARIA CAMILA GOMES MELO (CPF 605.***.**3-75)
14. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENEZES (CPF 156.***.**3-34)
15. MARIA MACIANE DA SILVA (CPF 048.***.**3-88)
16. NATALIA CALIXTO SILVA (CPF 080.***.**3-55)
17. PEDRO CARLOS ALVES ALENCAR ALCANTARA (CPF 103.***.**3-70)
18. RAVELIANE NOGUEIRA LEANDRO (CPF 059.***.**3-01)
19. SAMILE CARDOSO SILVA (CPF 069.***.**3-52)
20. SOFIA PORFIRIO ALVES (CPF 106.***.**3-42)

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos para o dia **03 de agosto de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:290E146C

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº. 1.402, DE 11 DE MARÇO DE 2015, REFERENTE ÀS PESSOAS ABAIXO: 1. FERNANDA SOUSA OLIVEIRA SILVA (CPF 109.*.**3-48) 2. HENRIQUE FERREIRA ALVES**

PORTARIA Nº 05170926/2026

Dispõe sobre a concessão de bolsas de cuidadores de crianças deficiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE**, de conformidade com o disposto na Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015, referente às pessoas abaixo:

1. FERNANDA SOUSA OLIVEIRA SILVA (CPF 109.***.**3-48)
2. HENRIQUE FERREIRA ALVES (CPF 075.***.**3-56)
3. KAROLINY STHEFANY ALVES DE OLIVEIRA (CPF 603.***.**3-32)
4. MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA SILVA (CPF 774.***.**3-00)
5. PATRICK SOARES SILVA (CPF 605.***.**3-30)
6. SOLANGE FERREIRA LIMA ALVES (CPF 965.***.**3-04)

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos para o dia **01 de setembro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:D758B3EE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NATASHA KÊNIA MACIEL DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 02260826/2026

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora pública municipal **NATASHA KÊNIA MACIEL DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF n° 031. ***. **3-99, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o disposto no art. 93, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.178/2006, tendo início em **09/09/2026**, **pelo período de 60 dias.**

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos no dia **09 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 26 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:729B2EC0

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE CONCEDIDA À SRA. CAMILA PORFIRIO OLIVEIRA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF N° 066.*.**3-78, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 02080926/2026

Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE concedida à Sra. **CAMILA PORFIRIO OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF n° 066.***.**3-78, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com o disposto no art. 93, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.178/2006, **por mais 60 dias** a partir de **31 de agosto de 2026**, em razão do nascimento de seu (sua) filho (a), em conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos para o dia **31 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:5371D593

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE CONCEDIDA À SRA. DAMARYS ALEXANDRE DE BRITO, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF N° 038.*.**3-11, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 03100926/2026

Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE concedida à Sra. **DAMARYS ALEXANDRE DE BRITO,** brasileira, inscrita no CPF n° 038.***.**3-11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o disposto no art. 93, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.178/2006, **por mais 60 dias** a partir de **19 de junho de 2026**, em razão do nascimento de seu (sua) filho (a), em conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos **aos 19 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:A595E84D

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE CONCEDIDA À SRA. TAMIRES PEREIRA MEDEIROS, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF N° 347.*.**8-17, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 01090926/2026

Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE concedida à Sra. **TAMIRES PEREIRA MEDEIROS,** brasileira, inscrita no CPF n° 347.***.**8-17, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com o disposto no art. 93, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.178/2006, **por mais 60 dias**, em razão do nascimento de seu (sua) filho (a), em conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria retroage efeitos a partir de **01 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:E3B8354F

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE DA SRA. CICERA RAIONARA DOS SANTOS (20 HORAS)

PORTARIA Nº 01170926/2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE BOLSA DE CUIDADORA DE CRIANÇA DEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR bolsa remuneratória de Cuidador de Criança Deficiente da Sra. **CICERA RAIONARA DOS SANTOS (20 horas)**, brasileira, inscrita no CPF n° 065. ***. **3-05, com lotação na **EEIFTI EVALDO GONÇALVES PINHO** de conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia **09 de setembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:F9F815BB

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE DA SR.(A) MARIA MARINETE FEITOSA

PORTARIA Nº 02170926/2026.

Dispõe sobre a revogação de bolsa de cuidador de crianças deficiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR bolsa remuneratória de CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE da Sr.(a) **MARIA MARINETE FEITOSA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF 812.***.**3-53, de conformidade com o disposto na Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos aos **01 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:2EE8B3B1

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE DA SRA. SILVINIA LOPES GONÇALVES

PORTARIA Nº 04170926/2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE BOLSA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR bolsa remuneratória de Cuidador de Criança Deficiente da Sra. **SILVINIA LOPES GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF n° 006. ***. **3-00, de conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia **10 de setembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:7170F498

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE DO(A) SR.(A) ANTONIO LUAN FERREIRA LEITE

PORTARIA Nº 01170826/2026.

Dispõe sobre a revogação de bolsa de cuidador de crianças deficiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR bolsa remuneratória de CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE do(a) Sr.(a) **ANTONIO LUAN FERREIRA LEITE**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF 094.***.**3-23, de conformidade com o disposto na Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos **aos 03 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:18DDA861

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE DO(A) SR.(A) VICENTE DE PAULO FERREIRA DE FREITAS

PORTARIA Nº 02170826/2026.

Dispõe sobre a revogação de bolsa de cuidador de crianças deficiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR bolsa remuneratória de CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE do(a) Sr.(a) **VICENTE DE PAULO FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF 874.***.**3-00, de conformidade com o disposto na Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos **aos 03 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:7A3FE9FE

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE DO SR. ANTONIO MARQUES RODRIGUES DE ARAUJO

PORTARIA Nº 03170926/2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE BOLSA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR bolsa remuneratória de Cuidador de Criança Deficiente do Sr. **ANTONIO MARQUES RODRIGUES DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF n° 833. ***. **3-20, de conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia **09 de setembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:69A006A5

PROCURADORIA
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL SALETE BERNARDINO

PORTARIA Nº 04100926/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES ao(a) servidor(a) público municipal **SALETE BERNARDINO**, Auxiliar de Enfermagem, inscrito no CPF nº 387.***.**3-15, com base no que dispõe os artigos 91 e 106 da Lei nº 1.178 de 20 de Novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal), pelo período de 03 (três) anos a partir de **08/09/2026.**
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de **08/09/2026**, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:9D955B42

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 2026.10.19-01. CREDENCIAMENTO N.º 2026.08.10.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa LABORATÓRIO MONERA LTDA. **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais para os pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de Farias Brito/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde. **Valor Total do Contrato:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Verônica Maira Costa Oliveira e Cícera Rodrigues de Morais. **Data de Assinatura do Contrato:** 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:F73FA0C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.11.03.019 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonerar, a pedido, a servidora Municipal Ana Paula Nogueira de Freitas, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **Ana Paula Nogueira de Freitas,** datado do dia 03/11/2026;

CONSIDERANDO o positivado no art. 40 do Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Municipal de Fortim.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da mesma, a servidora **Ana Paula Nogueira de Freitas**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira PSF,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:A8B8CC03

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.11.03.020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Netânia Januário Ferreira**, do cargo de **Chefe da Seção de Arquivo Público CC2,** do Gabinete da Prefeita, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:490971A2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.11.03.021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Assessor Jurídico de Demandas Sociais CNE1,** do Gabinete da Prefeita, a Sra. **Netânia Januário Ferreira,** em conformidade com a Lei Municipal nº 1.161/2025, de 13 de novembro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:77FABD4A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.11.03.022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Revoga Portaria de Designação, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria de nº 2026.03.31.003, de 31 de março de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:30F30205

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.11.05.001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Revoga a Portaria de nº 2026.10.21.001, de 21 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeitos a Portaria de nº 2026.10.21.001, de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de outubro de 2026.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 05 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:10F898A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DE FORTIM, TORNA PÚBLICO O ADIAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1510.01/2026 - SME

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Aviso de Republicação de Edital. A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público o Adiamento do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 1510.01/2026 - SME**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE, com a abertura das propostas e disputa prevista para às 08h30min do dia 06 de Novembro de 2026, (horário de Brasília) horas. Fica Adiado a abertura das proposta e disputa para às 08h30min do dia 19 de Novembro de 2026, (Horário de Brasília) horas, motivado por razões de acolhimento parcial de impugnação ao edital. Maiores informações no Setor de Licitações e Contratos, situada na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE, das 08:00h às 14:00h ou nos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.fortim.ce.gov.br. Fortim/CE, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:1B0A9F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017 e, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, destinado à contratação de funções temporárias, bem como para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes na Secretaria Municipal da Saúde e a Homologação do supracitado processo, datada, de 19 de junho de 2026, **RESOLVE** convocar os candidatos aprovados, constantes do Anexo Único, parte integrante deste Edital, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Izídio Moura, 161, Centro, Fortim, Ceará, no dia 06 de novembro de 2026, munidos das cópias, com apresentação da documentação original, abaixo relacionadas:

Carteira de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última eleição;
Certificado de Reservista (sexo masculino);
Comprovante do PIS/PASEP;
Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato;
Diploma de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo;
Na falta do Diploma, aceitar-se-á cópia de certidões de conclusão de curso.
j) Número da Conta do Banco do Brasil;

k) Exames admissionais, que comprove a capacidade física e mental do (a) candidato (a);
m) 01 foto ¾ recente;
n) Carteira de Trabalho – CTPS;
o) Certidão de Nascimento ou casamento;
p) Cartão do SUS;
q) Cartão de vacinação do dependente.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 06 de novembro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2026
MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Função Pública: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Classificação	Nº Inscrição	Nome do (a) Candidato	Nota
1º	020	Cristiano da Silva Chianca	8,00

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 06 de novembro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:ED91ED53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2026

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 03 de novembro de 2026, **MARIA ALINE MARQUES PEREIRA,** do cargo de Provimento em Comissão, como **Assistente Técnico em Saúde.**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE,05 de novembro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FA5AF914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº232/2026

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 10 de novembro de 2026, **KARINE RODRIGUES SOBRAL,** do cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor Administrativo de Turismo.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:81662FAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – (LAC)

José Airton Franca Sousa, CPF: 057.243.803-66, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte – SEMA a Regularização da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – (LAC) para atividade 01.08 – Projeto de irrigação (sem uso de agrotóxico), conforme Lei Complementar Municipal 1.364/2020, no Sítio Boa Vista, Zona Rural, município de Guaraciaba do Norte/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EF68EBB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 570/2025 - SMPS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 570/2025. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 05/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.08.244.0807.2.056; elemento de despesa nº 3.3.90.32.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Proteção Social. **CONTRATADA:** AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 2025.07.14.01. **ASSINAM:** Elisamaira Pereira da Silva Gomes, pela contratante, e Gilcelia Amanda Maria Lima Sá, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:637CA73F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.007/2026-CP

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação. O Município de Icó/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital da **Concorrência Pública nº 22.007/2026 - CP**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS EM PRAÇAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO E DESTRITOS DE ICÓ/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 24/11/2026, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 24/11/2026 às 09h00min, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua Francisca Aves de Moraes, S/N, 1º andar, Gerência – Icó – Ceará, de segunda a sexta-feira, de 07h30min as 11h30min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.
Icó, Ce, 04 de novembro de 2026.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:93971096

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21.007/2026-PE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°: **21.007/2026-PE**. O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Icó/CE torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N°: **21.007/2026-PE**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINA PESADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ICÓ/CE**, conforme Edital Convocatório e seus Anexos. Início de acolhimento das propostas: **06** de **Novembro** de **2026** às **10:00** horas. Encerramento de acolhimento das propostas: **23** de **Novembro** de **2026** às **08:00** horas, Início da abertura da sessão: **23** de **Novembro** de **2026** às **09:00** horas, através do site (www.novobbmnet.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icó, localizada a Rua - Francisca Alves Moraes, 1º Andar, S/N, Gerência, Icó/CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.novobbmnet.com.br), Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), Site Oficial do Município (www.ico.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (0xx88) 3561-1508 ou do E-mail: (licitacao@ico.ce.gov.br).

Icó/CE. 04 de Noveembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS-
Pregoeiro.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:05939AD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21.006/2026-PE

O Município de Icó - CE, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N°: 21.006/2026-PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINA PESADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ICÓ/CE**. A revogação ocorre com fundamento no Art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal Nº: 14.133/2021, em razão da necessidade de revisão dos quantitativos, das especificações e da composição do objeto. O Termo de revogação encontra-se na integra no setor de Licitação do município e publicado no Portal do TCE, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Francisco das Chagas dos Santos - Agente de Contratação/Pregoeiro.

Icó - CE. 04 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6405F4A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Após analisado o resultado do processo autuado como **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2026.08.07.02-PMI/SMS**, cujo o objeto é Aquisição de Equipamento Hospitalar, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantidades e especificações estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante deste processo, **Adjudico** o objeto à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e **Homologo** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da(s) empresa(s): **CRALAB SAUDE ATACADO LTDA**, com sede na Rua Domingos Calazans, nº 274, Triângulo, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.041-130, inscrita no CNPJ nº 09.632.818/0001-00, Representante Legal, José Inácio de Oliveira Filho. Vencedor do Item: 01. Valor Global: R$ R$ 3.277,00 (três mil duzentos e setenta e sete reais). **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua João Ropelatto, Nº 202, Nereu Ramos, Jaraguá do Sul, Santa Catarina, CEP 89.265-520, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, Representante Legal, Andréia Aparecida Pazze. Vencedor do Item: 02. Valor Global: R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais). **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, Nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.240-097, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, Representante Legal, Daniele Dálite da Silva. Vencedor do Item: 04. Valor Global: R$ 280.400,00 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais). **Item Fracassado**: 03 (conforme ata da sessão pública). A(s) empresa(s) vencedor(as) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no futuro termo de contrato que será celebrado entre as partes, ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021. Signatário: João Leonardo de Souza Mendonça - Secretário de Saúde, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. Em 05 de novembro de 2026, Iguatu-Ce. Publique-se

Publicado por:
Gabriel Anderson Ferreira Gomes
Código Identificador:ADC45969

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 140, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Senhora **CATARINA TEIXEIRA BRAGA,** localizado na Rua Antônio Braga, S/N, Distrito de Coité, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a presente declaração de utilidade pública tem por finalidade corrigir equívoco anteriormente verificado quanto à identificação da titularidade do imóvel objeto da desapropriação, não configurando nova incidência ou duplicidade sobre o mesmo bem, especialmente porque não houve pagamento ou conclusão do procedimento expropriatório anterior;
CONSIDERANDO a competência constitucional dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada destina-se exclusivamente à construção de praça pública no Distrito de Coité, constituindo importante equipamento urbano voltado à promoção do lazer, da convivência comunitária, da prática de atividades recreativas, culturais e esportivas;
CONSIDERANDO que a área objeto da presente declaração de utilidade pública apresenta localização estratégica e características adequadas à implantação do equipamento público pretendido, revelando-se necessária a consecução dos objetivos de interesse coletivo perseguidos pela Administração Municipal; e
CONSIDERANDO, por fim, que a desapropriação por utilidade pública constitui instrumento legitimo de intervenção estatal na propriedade privada, nos termos do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, quando indispensável a execução de obras, serviços e empreendimentos de interesse público.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 1.200,00m², localizado na Rua Antônio Braga, S/N, no Distrito de Coité, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora CATARINA TEIXEIRA BRAGA, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586911.00 m S e 400825.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586911.00 m S e 400866.00 m E), com distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Braga; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9586881.00 m S e 400866.00 m E), e distância de 30,00 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Maria Lourdes Silveira; **AO SUL (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9586881.00 m S e 400825.00 m E) e distância de 40,00 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Catarina Teixeira Braga; **AO OESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 30,00 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Catarina Teixeira Braga; para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 140,00m.
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à construção de praça pública no Distrito de Coité, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE.
Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal n° 104, de 10 de julho de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AA846C03

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 855, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 21 de outubro de 2026, pelo Servidor Romário Azevedo Ávila, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Sobral/CE, onde irá comparecer a sede do conselho tutelar, para o regular exercício de suas atribuições e atividades institucionais referentes à busca da certidão de nascimento de M.E.B.C.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Romário Azevedo Ávila, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7A61AFCE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 856, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 21 de outubro de 2026, pelo Servidor Paolla Mota de Freitas, exercente no cargo de Conselheira Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Sobral/CE, onde irá comparecer a sede do conselho tutelar, para o regular exercício de suas atribuições e atividades institucionais referentes à busca da certidão de nascimento de M.E.B.C.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder a Servidora Paolla Mota de Freitas, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B4DF2151

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 875, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;
CONSIDERANDO o Requerimento da parte interessada,
CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;
RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ANA MARIA CORDEIRO CARDOSO,** ocupante do cargo efetivo de **ATENDENTE MÉDICO-ODONTOLÓGICO,** Matrícula: **0106658**, pelo período de **04/11/2026 à 04/02/2027.**
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4EB4EC42

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 874, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 652/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério);
CONSIDERANDO que a promoção vertical leva em conta um critério objetivo, sendo diretamente ligada a nova qualificação do(a) servidor(a); e
CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, assim como por comissão da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção Vertical nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério - PCCS.
Parágrafo único: A promoção a que se refere o caput está disciplinada no artigo 29 da Lei Municipal nº 652/2009.
Art. 2º - Fica concedida promoção vertical do cargo de Professora do Ensino Fundamental Classe lI – Ref. 7, ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe lII – Ref. 11**, a seguinte servidora:
ANTONIA FLAVIA LOPES BRAGA, Matrícula **0104973**;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C3467E9A

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2026.07.24.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.24.01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de solução tecnológica web, no modelo Software as a Service (SAAS), destinada ao gerenciamento de agendamentos online dos serviços de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) e de atendimento do setor de Cadastro Único da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE, contemplando portal do cidadão, painel administrativo, painel público de chamada, implantação, hospedagem, suporte técnico e manutenção, visando atender às necessidades operacionais dos setores envolvidos. **Contratado:** JEOS SISTEMAS E ASSESSORIAS LTDA, com o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), referente ao Contrato nº 2026.09.24.01 **Data de Assinatura do Contrato:** 24 de setembro de 2026. **Vigência do Contrato:** 12 meses, a partir de sua assinatura. **Contratante:** Secretaria da Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante:** Luan Girão Capistrano. **Dotação Orçamentária**: 2101 08 122 0002 2.062, Fonte de Recurso Próprio (Fonte 1500000000) Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.40.00/3.3.90.40.57. Irauçuba/CE, 16 de outubro de 2026 –

LUAN GIRÃO CAPISTRANO –
Secretário da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BBF7C6F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2026.10.01.001, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 2026.10.01.001, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAIÇABA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 205, de 06 de novembro de 1998, e suas alterações, em especial, pela Lei Municipal nº 338, de 18 de junho de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar será efetuado nos termos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 205, de 06 de novembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 338, de 18 de junho de 2008.
Art. 2º. O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar no âmbito das escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previsto neste Decreto, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.
Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, com seu corpo técnico ou por meio de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.
Parágrafo único. O Edital de Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros deste Decreto.
Art. 4º. A seleção descrita no art. 2º deste Decreto ocorrerá a cada 03 (três) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.
§1º. Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período na mesma unidade de ensino.
§2º. A seleção Pública Simplificada será realizada em 4 etapas:
I - primeira etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II - segunda etapa: exame de títulos, de caráter eliminatório;
III - terceira etapa: análise comportamental seguida de entrevista, de caráter eliminatório;
IV - quarta etapa: apresentação de plano de trabalho alinhado ao PPP (Plano Político Pedagógico) e a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), de caráter eliminatório.
Art. 5º. São requisitos para concorrer ao cargo de Diretor Escolar:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública;
IV - possuir licenciatura em pedagogia e/ou formação em outra licenciatura plena com especialização (lato sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;
V - ter especialização em administração e/ou gestão escolar;
VI - ter experiência na área do magistério, há pelo menos 03 (três) anos.
VII - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação Estadual e Secretaria Municipal de Educação e congêneres.
Art. 6º. O candidato aprovado na seleção Pública Simplificada integrará o banco de Gestores escolares da Rede Municipal de ensino, porém não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à secretaria Municipal de educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e a conveniência.
§1º. O chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os cargos em comissão de Diretor Escolar, após escolha da Secretaria Municipal de Educação dentre os que compõem o Banco de Gestores Escolar.
§2º. Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a administração pública.
§3º. O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.
Art. 7º. Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, o substituto será indicado pelo Poder Executivo Municipal, dentre os aprovados para ao Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no art. 5º deste Decreto.
Art. 8º. Todos os atos da Seleção Pública de que trata este Decreto serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Itaiçaba.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2023.08.10.001/GABPREF.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, em 01 de outubro de 2026.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Juliana Alves Freitas
Código Identificador:680DE683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2026.11.03.001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 2026.11.03.001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 17, inciso XV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento, anexo, do servidor público municipal efetivo do Município de Itaiçaba/CE, o Sr. Maycon da Silva Lídio, matrícula nº 1206338;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 144/95, de 16 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Itaiçaba, em especial o art. 82, inciso III.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AFASTAMENTO do exercício das atribuições funcionais ao servidor público municipal, o Sr. MAYCON DA SILVA LÍDIO, matrícula nº 1206338, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaiçaba/CE, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde do Município de Icapuí/CE.
Art. 2º. O afastamento do servidor dar-se-á SEM qualquer ônus para o Município de Itaiçaba, observado o disposto na legislação e na opção feita, em requerimento, pelo próprio servidor.
Art. 3°. Este afastamento vigorará a partir de 03 de novembro de 2026 e perdurará enquanto o já mencionado servidor estiver no exercício do referido cargo executivo, devendo retornar às suas funções de origem no primeiro dia útil subsequente à sua exoneração.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, em 03 de novembro de 2026.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Juliana Alves Freitas
Código Identificador:74EBE7EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.19-001/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026-CP

N.º PROCESSO: 10.19-001/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026-CP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obra construção de Unidade de Pronto Atendimento (Convênio SOP-CE n.º 319/2016, Mapp n.º 3132), na sede do município de Itaiçaba, Estado do Ceará. Onde se lê: "Recebimento das propostas: até às 8:30 AM, do dia 18/11/2026. Abertura das propostas: 18/11/2026, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF", LEIA-SE: "Recebimento das propostas: até às 8:30 AM, do dia 19/11/2026. Abertura das propostas: 19/11/2026, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF". Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital. Itaiçaba, Ceará, 05/11/2026.

RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Adila Barbosa Costa Gomes
Código Identificador:99A9D65A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
ERRATA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.17.1

ERRATA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.17.1
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
OBJETO: CONTRATACÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, EXPANSÃO E CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE JARDIM/CE.

CONTRATO N° 2025.11.04.0003, proveniente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.17.1.**

ONDE SE LÊ NO CONTRATO E 1° (PRIMEIRO) ADITIVO ORIGINAIS:
Secretário: Urias Cavalcante Novaes Tavares.

LÊ-SE AGORA:
Secretário: Urias Cavalcante Novais Tavares.

Desta forma, entendemos não haver nenhum prejuízo para ambas as partes, visto que a correção impacta somente na descrição ínfima em uma das letras do sobrenome referente ao Sr. Secretário, tratando-se apenas de erro material e corrigível, como rege a Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. Este instrumento agora é parte vinculante do referido processo.

Jardim/CE, 05 de novembro de 2026.

URIAS CAVALCANTE NOVAIS TAVARES
Secretário(a)
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:13D0B5AF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 2024.07.09.1

Extrato do TERMO ADITIVO - PRAZO ao Contrato referente à INEXIGIBILIDADE N.º 2024.07.09.1. **Partes:** O Município de JARDIM, através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO JARDINENSE DE AGROECOLOGIA DO SITIO LAGOINHA JARDIM CE. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO LAGOINHA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO DO PSF 09, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Fabiana Barros de Araújo Filgueira e Francisco Eugenio Pereira de Oliveira.

Data de assinatura: 10 de julho de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:0E2FD2B9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 2025.10.14.01

Extrato do TERMO ADITIVO - PRAZO ao Contrato referente à INEXIGIBILIDADE N.º 2025.10.14.01. **Partes:** O Município de JARDIM, através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa física JEOVA ALVES PEREIRA. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO POSTO DE SAÚDE - PSF III, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA MESMA. **Do fundamento legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Fabiana Barros de Araújo Filgueira e Jeova Alves Pereira.

Data de assinatura:18 de setembro de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:ECCC4EE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PORTARIA Nº 041, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 041, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Regulamenta o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jati–CE.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, **MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 716, de 22 de julho de 2026, que institui a Política Pública Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 a 25 da Lei Municipal nº 716, de 22 de julho de 2026, que instituem o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar as iniciativas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e equitativos para a avaliação e o reconhecimento das boas práticas;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de reconhecer, valorizar e divulgar as iniciativas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Poderão ser reconhecidos:
I – escolas da Rede Municipal de Ensino;
II – diretores escolares e coordenadores pedagógicos;
III – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A avaliação das escolas e dos profissionais será realizada mediante pontuação de até 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuação estabelecidos em regulamento próprio, considerando os resultados de aprendizagem e a participação nas avaliações, as práticas pedagógicas inovadoras, a redução das desigualdades e a promoção da equidade, as estratégias de recomposição das aprendizagens, o fortalecimento da gestão e da coordenação pedagógica e a contribuição para os objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Para a avaliação dos resultados de aprendizagem e da participação nas avaliações, serão considerados os percentuais mínimos de 90% (noventa por cento) de participação dos estudantes previstos nos ciclos avaliativos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Avalie.CE, bem como de 70% (setenta por cento) dos estudantes avaliados no nível adequado de aprendizagem, em cada avaliação.

Parágrafo único. A distribuição da pontuação, os indicadores e os procedimentos de avaliação serão definidos em regulamento complementar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º O reconhecimento será concedido nas seguintes categorias:

I – Troféu Escola Excelência em Alfabetização, destinado às escolas;
II – Medalha Gestor Excelência em Alfabetização, destinada aos diretores e coordenadores pedagógicos;
III – Medalha Professor Excelência em Alfabetização, destinada aos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A avaliação dos gestores considerará os resultados da escola e as ações de gestão, acompanhamento e orientação pedagógica; a dos professores considerará os resultados das respectivas turmas e as práticas pedagógicas desenvolvidas.

Art. 6º Poderão ser concedidos reconhecimentos especiais nas categorias:
I – Escola Destaque;
II – Coordenador Pedagógico Destaque;
III – Professor Destaque.

Parágrafo único. A seleção observará o mérito, a relevância e o impacto das práticas desenvolvidas, conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º As escolas participantes deverão apresentar, no mínimo, uma prática exitosa desenvolvida durante o ano letivo, contendo objetivos, estratégias, público atendido, resultados e evidências de sua realização, com identificação dos profissionais envolvidos.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Educação:
I – divulgar os critérios e o cronograma do Programa;
II – receber e analisar as práticas e os documentos apresentados;
III – constituir comissão avaliadora e apurar as pontuações;
IV – divulgar os resultados e organizar o Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 9º A seleção observará critérios de transparência, impessoalidade, equidade e análise das evidências apresentadas, considerando os resultados de aprendizagem e a evolução dos estudantes.

Art. 10. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificados, troféus, medalhas, placas e divulgação das práticas em eventos e canais institucionais.

Parágrafo único. A concessão de premiações materiais dependerá de previsão legal, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas aplicáveis.

Art. 11. O Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será realizado anualmente no mês de dezembro, com apresentação de experiências exitosas, socialização de resultados e cerimônia de reconhecimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 04 de novembro de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bianca Silva Santos
Código Identificador:B682664C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 024/2026-SEGOV JUCÁS/CE, 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 024/2026-SEGOV Jucás/CE, 23 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto nº 007, de 16 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUANA SANTOS AURELIANO**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar do Município de Jucás/CE, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), destinada a custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Juazeiro do Norte/CE, dia **23 de outubro de 2026, as 14h,** onde se faz necessário acompanhar o translado de quatro crianças**,** ambas se encontram sob o acompanhamento deste Conselho Tutelar e necessitam da assistência das conselheiras, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – ESTADO DO CEARÁ, em 23 de outubro de 2026.

JOSÉ MAURO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Jose Mauro da Cunha
Código Identificador:9185E270

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 025/2026-SEGOV JUCÁS/CE, 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 025/2026-SEGOV Jucás/CE, 23 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto nº 007, de 16 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **REGIANE VIEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar do Município de Jucás/CE, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), destinada a custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Juazeiro do Norte/CE, dia **23 de outubro de 2026, as 14h,** onde se faz necessário acompanhar o translado de quatro crianças**,** ambas se encontram sob o acompanhamento deste Conselho Tutelar e necessitam da assistência das conselheiras, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – ESTADO DO CEARÁ, em 23 de outubro de 2026.

JOSÉ MAURO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Jose Mauro da Cunha
Código Identificador:C5494D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 026/2026-SEGOV JUCÁS/CE, 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 026/2026-SEGOV Jucás/CE, 23 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto nº 007, de 16 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANTONIA DE OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar do Município de Jucás/CE, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), destinada a custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Juazeiro do Norte/CE, dia **23 de outubro de 2026, as 14h,** onde se faz necessário acompanhar o translado de quatro crianças**,** ambas se encontram sob o acompanhamento deste Conselho Tutelar e necessitam da assistência das conselheiras, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – ESTADO DO CEARÁ, em 23 de outubro de 2026.

JOSÉ MAURO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Jose Mauro da Cunha
Código Identificador:FD8F2C09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0311.01/2026 - SME

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1712.01/2024 – PE – SRP - PMM

Secretaria: EDUCAÇÃO

Contratado: 3 R COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 09.009.604/0001-73.

Valor do Contrato: **R$ 15.725,00** (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 1712.01/2024 – PE – SRP – PMM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP (RECARGA) E AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE ÁGUA (RECARGA), PARA ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE.

Vigência do Contrato: Até 31 de Dezembro de 2026.

Dotação Orçamentária: Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0503.12.361.1201.2.030 (MANUTENÇÃO FUNDEB 30% ENS. FUNDAMENTAL); 0503.12.365.1208.2.033 (MANUTENÇÃO FUNDEB 30% ENS. INFANTIL);

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Assina pela Contratante: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Assina pela Contratada: RAIMUNDO GOMES PEREIRA.

Madalena - CE, 03 de Novembro de 2026.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretária de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:3540F68C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Madalena, torna público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.01/2025 – SAAE E DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31.10.01/2025,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Madalena-Ce.**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;

CONTRATADA: GEORGE QUENTAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1111.17.122.1704.2.104 - Manutenção do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica;

PRAZO DE DURAÇÃO: até 03 de Novembro de 2027;

ASSINA PELA CONTRATADA: GEORGE BARRETO QUENTAL;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO EVALDO ALVES DIAS.

Madalena - CE, 03 de Novembro de 2026.

FRANCISCO EVALDO ALVES DIAS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:9714BAA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 79/2026, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de readequação da execução orçamentária e financeira desta Casa Legislativa, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO que a suspensão temporária da execução contratual constitui medida de gestão administrativa e não implica a extinção dos respectivos contratos;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 104 e 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2026, a execução dos seguintes contratos administrativos:
I - Contrato Administrativo nº 202501210001, celebrado com Vetor Eventos e Serviços Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria para levantamento de diagnóstico da transparência governamental dos atos administrativos e do Portal da Transparência da Câmara Municipal, com verificação do cumprimento da Lei nº 12.527/2011 e das orientações da Atricon;
II - Contrato Administrativo nº 202501230001, celebrado com Antônio Luiz Izidério Junior, cujo objeto consiste na operação e manutenção da sonorização e dos equipamentos auxiliares durante as sessões legislativas da Câmara Municipal;
III - Contrato Administrativo nº 202604080002, celebrado com Cícero Santana de Almeida, cujo objeto consiste na operação e manutenção da sonorização e dos equipamentos auxiliares durante as sessões legislativas da Câmara Municipal;
IV - Contrato Administrativo nº 202501220003, celebrado com Maria Lucélia da Silva Souza, cujo objeto consiste na prestação de serviços de copeira na organização e limpeza da copa e da cozinha da Câmara Municipal;

V - Contrato Administrativo nº 202503140002, celebrado com Vitor Emanoel de Souza Morais, cujo objeto consiste na prestação de serviços de jardinagem nas áreas internas, canteiros e jardins sob responsabilidade da Câmara Municipal;
VI - Contrato Administrativo nº 202604080001, celebrado com Wesley Praça Dionizio, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de auxiliar de apoio logístico, com movimentação de materiais, organização de equipamentos e suporte em eventos institucionais;
VII - Contrato Administrativo nº 202501270001, celebrado com Francisco Claudino do Nascimento, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de apoio administrativo, na função de office-boy, junto à Câmara Municipal;
Art. 2º - Durante o período de suspensão, ficam suspensas a execução dos serviços e as correspondentes obrigações de pagamento, ressalvadas as obrigações já constituídas e os serviços regularmente prestados antes de 1º de novembro de 2026.
Art. 3º - Encerrado o período de suspensão, a retomada da execução contratual dependerá de comunicação formal da Administração às respectivas contratadas, observadas as condições originalmente pactuadas e os prazos de vigência aplicáveis.
Art. 4º - Compete ao Fiscal dos Contratos e ao Setor Administrativo promover a notificação das contratadas e adotar as providências necessárias à formalização da suspensão nos respectivos processos administrativos.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de novembro de 2026.
Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucilene Maria da Silva
Código Identificador:8F93D244

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 70

DECRETO MUNICIPAL Nº 70, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAURITI/CE NO FERIADO NACIONAL DE 02 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro é feriado nacional, destinado à celebração do Dia de Finados, conforme a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços indispensáveis à coletividade, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica estabelecido que, no dia 02 de novembro de 2026, feriado nacional alusivo ao Dia de Finados, os serviços essenciais da Administração Pública Municipal de Mauriti/CE funcionarão em regime de plantão, escala de serviço ou outro regime de atendimento definido pelos respectivos órgãos competentes, conforme a natureza e a necessidade de cada serviço.

Art. 2º. Compete aos titulares das Secretarias Municipais e aos responsáveis pelos respectivos setores organizar as escalas de trabalho, definir os regimes de atendimento e adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços essenciais durante o feriado.

Art. 3º. Os órgãos e as repartições públicas municipais cujas atividades não sejam consideradas essenciais terão seu expediente administrativo suspenso no dia 02 de novembro de 2026, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 4º. O funcionamento regular dos órgãos, setores e repartições públicas municipais será retomado no dia **03 de novembro de 2026 (terça-feira)**, observados os horários habituais de expediente e as disposições específicas aplicáveis aos serviços essenciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:935EE913

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 73

DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO

FISCAL – REFIS 2026, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.995, DE 29 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da referida Lei Municipal, que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para formalização dos requerimentos de adesão ao programa, admitindo sua prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a relevância do REFIS 2026 para a recuperação de créditos tributários municipais, a regularização fiscal dos contribuintes e o incremento da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes a oportunidade de regularização de seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal, mediante os benefícios previstos na legislação de regência;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para formalização dos requerimentos de adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.995, de 29 de junho de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput compreende o período de 28 de setembro de 2026 a 26 de dezembro de 2026, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.995/2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.995, de 29 de junho de 2026, especialmente aquelas relativas às condições de adesão, aos benefícios fiscais, às modalidades de pagamento e aos requisitos para regularização dos créditos tributários municipais.

Art. 3º Este Decreto produz efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026, permanecendo vigente até 26 de dezembro de 2026, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:F2804EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.10.21.01/SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.10.21.01/SME. Empresa: **INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, OBJETO**: Prorrogação de prazo da vigência contratual, destinada a aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE.**,** conforme especificações contidas no termo de referência/projeto básico**.:** Art. 107, *caput*, c/c art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 12 (doze) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Gilberto Juca da Silva– Ordenador de Despesas da secretaria de educação e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Francisco Camilo Araujo Alves.

Mauriti/CE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:EDCAA0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.25.01/SEINFRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.25.01/SEINFRA. **OBJETO**: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, EM DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **EMPRESA**: CONSTRUTORA FERREIRA DE OLIVEIRA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 06 (seis) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Santino Marcones Fernandes Lacerda – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Fernanda Caroline Roque Moreira**.** Mauriti/CE, 25 de agosto de 2026.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:03FDA40F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.31.1

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03.11.01/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.10.31.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria da Proteção Social de Milagres/CE e a Sra. Maria Nanci Alencar Vasques Mendonça. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA PADRE MISAEL GOMES, Nº 469 - BAIRRO CENTRO, MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 03 de março de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 03 de novembro de 2026. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Maria Nanci Alencar Vasques Mendonça.

Milagres/CE, 30 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:1D847AB8

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.05.3

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 07.11.01/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.11.05.3. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria da Proteção Social de Milagres/CE e a Sra. Maria Ivanilza Leite de Figueiredo. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, LOCALIZADO NO DISTRITO CAFÉ DA LINHA - ZONA RURAL, MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 07 de março de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 07 de novembro de 2026. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Maria Ivanilza Leite de Figueiredo.

Milagres/CE, 06 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:0F246C19

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 05.11.02/2025, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.31.2. **Partes:** A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MILAGRES/CE e a Sra. ANA NORMA LINS CABRAL LAFAYETTE NUNES, inscrita no CPF sob o nº 390.352.713-00. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, 254 - BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar os preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Dos Valores:** O valor do reajuste será de 4,58% (IPCA) saindo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para R$ 1.568,70 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) mensais, totalizando um ajuste de R$ 68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos). **Signatários:** Jorge Samuel Lima Gonçalves e Ana Norma Lins Cabral Lafayette Nunes. Milagres/CE, 05 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:93DFA266

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.11.04.01 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA COM A FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO, ACOMPANHADO DE SISTEMA DE ISS ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. Critério de julgamento: MENOR PREÇO. **Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021. **Término do período de envio da proposta: 11 de novembro de 2026 as 14:00 hrs**. **Os interessados deverão enviar as propostas no Email:** pregoes@missaovelha.ce.gov.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico: www.portaldemissaovelha.com.br. Ou no setor de Licitações da Prefeitura situada a Rua Dr. José Leite Landim, 64, Centro, Missão Velha/CE, no horário de 08:00 as 14:00hrs. Missão Velha/CE, 05 de novembro de 2026.

KAY FRANCE DE ARAÚJO PEREIRA QUINDERÉ–
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:4533EE4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° **2026.10.29.01.** O setor de licitações da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame licitatório, na modalidade Pregão, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADO A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. O certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico **www.portaldemissaovelha.com.br**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 18 de novembro de 2026, a partir das 10:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do portal de compras: www.portaldemissaovelha.com.br e no email: pregoes@missaovelha.ce.gov.br. Missão Velha/CE, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:7B353B13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05.11.001/2026

PORTARIA Nº 05.11.001/2026

Designa os membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, CONSIDERANDO o Decreto nº 021/2026 que instituiu a Comissão Gestora e Equipe Técnica do PME;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para composição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037:
I – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maysa Maria Peixoto Maia- CPF: 369.570.203-63
Suplente: Cícero Rogério Alves Barbosa - CPF: 064.874.413-25

II – Conselho Municipal de Educação
Titular: Paulo Erbenio Maia Neves - CPF: 042.482.663-18
Suplente: Francisca Fábia de Melo Cavalcante – CPF:312.300.403-15

III – Fórum Municipal de Educação – FME;
Titular: Francisco Gonçalves Sousa Júnior- CPF: 483.927.153-49
Suplente: Cícero Ribeiro de Araújo - CPF 670.849.743-34

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
Titular: Clarice Silva Nascimento - CPF: 084.062.143-41
Suplente: Telma Maria Silva – CPF: 222.234.523-53

V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
Titular: Leiliane Silvino Pereira Santos - CPF: 993.774.633-91
Suplente: Cedma Naara Correia Silva Dantas – CPF:772.685.553-34

VI – Câmara Municipal;
Titular: George Fechine Tavares- CPF:785.574.023-68
Suplente: Espedito Vieira de Alcantara Neto – CPF: 038.134.653-65

VII – Diretores escolares;
Titular: Cícero José Gonçalves Dantas Teodosio – CPF:747.669.293-49
Suplente: Andréa Coelho de Sousa – CPF:319.768.528-89

VIII – Coordenadores pedagógicos;
Titular: Jordanna Thaís Ribeiro Macedo – CPF:008.171.993-06
Suplente: Celiane Socorro da Silva de Souza – CPF:223.439.623-91

IX – Professores da rede pública municipal;
Titular: Cícera Janaína Rodrigues Lima – CPF:035.568.343-16
Suplente: Maria Célia Santos – CPF: 214.295.613-00

X – Representantes da rede estadual de ensino;
Titular: Maria Joseana Macedo Cruz – CPF: 805.000.563-15
Suplente: Joel Jerry Brito – CPF: 820.120.753-04

XI – Representantes da rede privada de ensino;
Titular: Cícero José Amancio – CPF: 563.615.724-04
Suplente: Rosa Maria Freire do Nascimento – CPF:058.883.603-68

XII – Profissionais da Educação Especial;
Titular: Sammara Tavares Bertulino – CPF: 590.001.393-68
Suplente: Adriana Pereira Santos – 941.780.203-82

XIII – Representantes de pais ou responsáveis;
Titular: Jaqueline Lúcia Santos – CPF: 044.915.983-39
Suplente: Cícera Nilvânia Querino Cruz - CPF: 049.632.703-90

XIV – Sociedade civil organizada;
Titular: Damiana Gonçalves de Oliveira - CPF: 631.802.443-68
Suplente: Maria Alves de Araújo – CPF:502.733.533-49

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para composição da Equipe Técnica:

I - Nome: Maria Lirijane Fechine Dantas Monteiro- CPF: 714.028.293-53
II - Nome: Elen Cruz Moreira – CPF: 048.043.883-89
III - Nome: Maria de Fátima Cruz- CPF:879.980.253-87
IV - Nome: Emanuella Sousa de Lucena- CPF:722.434.905-44
V - Nome: Carlos de Lima Macêdo- CPF:049.710.123-89
VI - Nome: Jakson Leandro Batista Muniz – CPF: 067.549.503-23
VII - Nome: Cicera Ramires Fernandes Santana Araruna – CPF: 608.918.693-79

Art. 3º Compete à Equipe Técnica prestar apoio à Comissão Gestora na execução das atividades previstas no Decreto Municipal, especialmente coleta e sistematização de dados, elaboração de diagnóstico e apoio técnico ao documento-base do PME.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo aos trabalhos.

Art. 5º As atividades serão consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, 05 de novembro de 2026.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:E9B7C35E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2026SME-DL

A Secretaria Municipal de Educação do município de Mombaça, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 09h00, do dia 10 de novembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, a **Dispensa de Licitação Nº 007-2026SME-DL**. Objeto: **Contratação de empresa para realização do projeto "Mombaça Brinca", que visa contribuir com a intencionalidade da brincadeira na primeira infância na rede de ensino**. O Aviso de Dispensa e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça-CE, 05 de novembro de 2026.

FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO,
Agente de Contratações.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:2DFD801D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. 0311001/26 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N. 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que determina a precedência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 838/2024, alterada pelas Leis Complementares n. 839/2024 e 849/2025, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Mombaça;
CONSIDERANDO o Decreto n. 523/2024, de 27 de dezembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2024, de 28 de junho de 2024 e o Decreto n. 528/2025, de 29 de janeiro de 2025, que retificou o resultado final do referido certame;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação n. 003/2026, da Secretaria de Administração, que convocou os candidatos aprovados para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais;
CONSIDERANDO o atendimento pelos candidatos listados no Anexo I da presente Portaria às exigências contidas nos itens I e II do Edital de Convocação n. 003/2026, tendo sido declarados aptos pela Comissão de Recepção e Análise Documental, bem como nos exames médicos admissionais realizados pela Junta Médica Oficial do Município;
CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal n. 378/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR os candidatos relacionados no Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mombaça, conforme Edital n. 001/2024.
Art. 2º - A posse dos candidatos nomeados por esta Portaria ocorrerá mediante comparecimento individual ao Paço Municipal, situado na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, nº 181, Centro, Mombaça/CE, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e o dia 06 de maio de 2026, observado o horário regular de funcionamento da Administração Municipal.
Art. 3º - Os candidatos nomeados que não comparecerem para assinar o termo de posse ou não entrem em exercício no prazo legal terão suas nomeações revogadas, conforme previsto no art. 16, §2º da Lei Municipal n. 378/1998.
Art. 4º - No ato da posse, será firmado Termo de Compromisso e o candidato receberá Termo de Autorização para Entrada em Exercício, devendo iniciar suas atividades no órgão de lotação em até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal n. 378/1998.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito do Município de Mombaça/CE

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS NOMEADOS E APTOS PARA POSSE

CARGO: ZOOTECNISTA - ZOO

Nome	Inscrição
THULIO DAVILA BRAGA LOPES	1007631

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito do Município de Mombaça/CE

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:AD72DF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA 0012/2026

Certificamos, para fins de Licenciamento Ambiental, que o empreendimento na atividade
Infraestrutura Urbanística/Paisagística – Requalificação Urbana (Cod.: 25.04)

REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO ROBÉRIO VIEIRA E SILVA (GATA MANSA) NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE

de interesse da pessoa jurídica, Prefeitura Municipal de Mombaça – CE inscrita no CNPJ: 07.736.390/0001-01 estão em conformidade com a Lei Complementar 802/21 de 17 de maio de 2021 de licenciamento Art. 9º, e com o Código de Postura do Município no seu Capítulo VIII Art. 131º.

Mombaça, 05 de Novembro de 2026.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretario de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D044BE64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022.20260909/0001-46 - CONTRATO Nº 202611050001 - ORIGEM:Dispensa Nº DE-1510.01.2026- CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA - CONTRATADA: IGTEC GESTAO PUBLICA LTDA OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIGITALIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ARMAZENAMENTO EM SISTEMA INFORMATIZADO COM BUSCA ELETRONICA DE DADOS DE IMAGENS DIGITAIS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. - VALOR TOTAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:2201.04.122.0037.2.112 - Gerenciamento e Aperfeicoamento Administ rativo da Secretaria de Infraestrutura, R$ 54.000,00 no elemento de despesa 33904015: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:1BB4CA5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o **Sr. JOÃO PAULO DE SOUSA ALVES**, portador do RG nº 2002015026180 e inscrito no CPF nº 007.315.863-10, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6D2BDA3F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE010/2025.25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250909/0001-88 - CONTRATO Nº GM-PE010/2025.25 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE010/2025- CONTRATANTE: SEC. DE AGRIC. E RECURSOS HIDRICOS - CONTRATADA(O).....: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR TOTAL: R$ 4.091,17 (quatro mil e noventa e um reais e dezessete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0002.2.051 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, R$ 3.963,55 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, R$ 127,62 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026

Publicado por:
Antonio Washington Lopes Tavares
Código Identificador:2CA339C2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE010/2025.26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250909/0001-88 - CONTRATO Nº GM-PE010/2025.26 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE010/2025- CONTRATANTE: SEC. DE AGRIC. E RECURSOS HIDRICOS - CONTRATADA(O).....: MONTEREY COMERCIAL LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR

TOTAL: R$ 2.494,29 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0002.2.051 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, R$ 2.494,29 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Limpeza e Produtos de
Higienização - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026

Publicado por:
Antonio Washington Lopes Tavares
Código Identificador:CC74482D

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº SC-PE001/2026.42

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260324/0001-46 - CONTRATO Nº SC-PE001/2026.42 - ORIGEM: Pregão Nº SC-PE001/2026 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: F.C CUNHA RUFINO - LTDA OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSARIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A REALIZAÇÃO DA FINAL DO EVENTO VOZES DA FÉ, QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES PELOS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL - R$ 121.873,88 (CENTO E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.392.0028.2.082, no subelemento: 3.3.90.39.20 e na fonte de recursos: 1500000000 - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:075AA290

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº SC-PE001/2026.43

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260324/0001-46 - CONTRATO Nº SC-PE001/2026.43 - ORIGEM: Pregão Nº SC-PE001/2026 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: FENIXX EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSARIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A REALIZAÇÃO DA FINAL DO EVENTO VOZES DA FÉ, QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES PELOS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 8.209,02 (OITO MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.392.0028.2.082, no subelemento: 3.3.90.39.20 e na fonte de recursos: 1500000000 - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:0D7ADBB9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO – SE-PE015/2026

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260722/0001-64 - RETIFICAÇÃO e REABERTURA DE PRAZO do Pregão Eletrônico nº SE-PE015/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. **DA RETIFICAÇÃO:** Acolhimento de Pedido de Esclarecimento para sanar erro material de digitação no descritivo dos **Itens 01 e 02 do Lote 01** (Fogões Industriais), promovendo a exclusão da palavra/expressão "forno", adequando o texto à especificação de equipamentos **sem forno**, conforme pesquisa de preços originária, mantendo-se inalterados os valores de referência. **DA REABERTURA DE PRAZO:** Em cumprimento ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica reaberto o prazo legal para recebimento de propostas e disputa de lances. **NOVA SESSÃO PÚBLICA:** Dia **25/11/2026**, às **09:00** horas, no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. O 1º Termo de Retificação, a Resposta ao Pedido de Esclarecimento e as demais peças do Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no sistema eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios em que se deu a divulgação do edital. Nova Russas - CE, 05 de novembro de 2026 -

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Pregoeira.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:189B3AEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE LICENÇA PREMIO 234

PORTARIA DE Nº.234/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A (SERVIDOR(A) MARIA REGILANE ROSENO CANDIDO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) MARIA REGILANE ROSENO CANDIDO**,** devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;
CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;
RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER a servidora MARIA REGILANE ROSENO CANDIDO**,** inscrito no CPF:360.839.413-34 PROFESSORA e lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma LICENÇA PRÊMIO por um período de 90 dias, iniciando em 05/11/2026, retornando em 05/02/2027.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:6A31E2B0

GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE LICENÇA PREMIO 235

PORTARIA DE Nº.235/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA FRANCISCA FERREIRA DELFINO RODRIGUES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCA FERREIRA DELFINO RODRIGUES**, devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;
CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;
RESOLVE:
Art.1º. CONCEDER à servidora **FRANCISCA FERREIRA DELFINO RODRIGUES,** inscrito(a) no CPF:844.472.653-20, auxiliar de serviços gerais e lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, uma LICENÇA-PRÊMIO por um período de 90 dias, iniciando em 06/11/2026, retornando em 06/02/2027.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:297FB349

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 2026.10.06.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de Orós, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS** torna público o extrato do **CONTRATO N.º 2026.10.06.01**, resultante da **Inexigibilidade de Licitação N.º 2026.10.06.01**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE PÁTIO OPERACIONAL E APOIO LOGÍSTICO DA PARA ESTACIONAMENTO E GUARDA DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL E ARMAZENAMENTO ORGANIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSUMOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE.

ÓRGÃO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária	0501. - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Publicos
Dotação Orçamentária	15.122.1501.2.009 - Gerenciamento e Manutencao das Atividades da Secretaria de Infraestrtutura
Elemento de Despesas	3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte do Recurso:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos

VALOR MENSAL: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO VILEIMAR DE SOUZA, CPF N°. 797.266.153-72

ASSINA PELA CONTRATANTE: GEMAR MORENO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE OUTUBRO DE 2026

Orós-CE, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Agente De Contratação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:4A8244DC

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATUAL Nº 2026.08.06.01, DECORRENTE DA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 009/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.03.06.01/01- SRP, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.06.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA do município de Orós/CE torna público o extrato do **PRIMEIRO** Aditivo ao Contratual nº **2026.08.06.01**, decorrente da Processo Administrativo de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 009/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.03.06.01/01- SRP, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.06.01-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2026.03.06.01**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E VERDURAS, CARNES, FRIOS, E CONSUMO EM GERAL) DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

CONTRATADO: NAJU COMERCIO DE CEREAIS LTDA.

DO VALOR. O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global o estimado de R$ 88.210,57 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 01 de outubro de 2026.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA MARIA LIMA VERDE

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS, Ordenador(a) de Despesas da

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA

ORÓS/CE, 01 de outubro de 2026.

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Educação, Esporte e Juventude da Prefeitura

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:8C94EFFD

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.06.16.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**, torna público o extrato do **SEGUNDO** Termo Aditivo ao **Contrato Nº 2025.06.16.01**, decorrente do processo **CONCORRÊNCIA ELETRONICA n° 2025.06.16.01,** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 09 (NOVE) SALAS DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE;

CONTRATADA: SOLIDA ENGENHARIA LTDA;

PRAZO DE DURAÇÃO: ***vigência de 29 DE OUTUBRO DE 2026 a 29 DE DEZEMBRO DE 2027 (14 (QUATORZE) MESES).***

ASSINA PELA CONTRATADA: THALES PINHEIRO NOGUEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS

ORÓS/CE,29 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
Ordenador(a) de Despesas da Unidade
Gestora Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:49985A64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07.27-001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026-CP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07.27-001/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026-CP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obra remanescente de construção de escola de 6 salas – Espaço Educativo II, no Distrito de São José, no município de Palhano, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. VENCEDOR: FALCON SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ n.º 37.239.818/0001-71, valor total R$ 920.521,70. Adjudicação/Homologação: 07/10/2026. Palhano, Estado do Ceará, 07/10/2026.

LILIANNE DE SOUSA SILVA,
Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.27-001/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026-CP. CONTRATO N.º 2026.10.07-0001. DATA: 07/10/2026. CONTRATANTE: Secretaria de Educação, CNPJ 07.488.679/0001-59. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obra remanescente de construção de escola de 6 salas – Espaço Educativo II, no Distrito de São José, no município de Palhano, Estado do Ceará. CONTRATADO: FALCON SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ n.º 37.239.818/0001-71. VALOR GLOBAL: R$ 920.521,70 (novecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 06/10/2027. Palhano, Ceará, 07/10/2026.

LILIANNE DE SOUSA SILVA,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:BF27824A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31.03.001/2026-SEMAFI. CONTRATANTE: Prefeitura de Penaforte/CE, por intermédio da Secretaria de Administração e finanças. **CONTRATADA:** a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.546.448/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2026.03.17.01-SEMAFI. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Penaforte/CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 63.518,50 (sessenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2026. **SIGNATÁRIOS:** HÉLIO FERNANDES BEZERRA e **MARIA IZABELLY MESQUITA OLIVEIRA**, respectivamente contratante e contratado**. LEONARDA SANTANA DE SOUZA – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:C46F0677

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31.03.004/2026-SEMAS. CONTRATANTE: Prefeitura de Penaforte/CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.546.448/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2026.03.17.04-SEMAS. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Penaforte/CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 62.758,30 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2026. **SIGNATÁRIOS:** PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA e

MARIA IZABELLY MESQUITA OLIVEIRA, respectivamente contratante e contratado**.**

LEONARDA SANTANA DE SOUZA –
Membro da Equipe de Apoio e Planejamento do Município de Penaforte/CE.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:46874480

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 2º (Segundo) Aditivo ao Contratual nº 02.05.001/2025-SAS, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.02.05.05-SAS. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: Contratação temporária de 01 FACILITADOR DE OFICINA/OFICINEIRO para execução Oficina de música e cultura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos - SCFV - IDOSOS, inscritos no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, conforme especificações constantes no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Penaforte/CE, CONTRATADO: ULISSES DE OLIVEIRA MACIEL, inscrito no CPF sob o nº465.179.603-68. DOS PRAZOS. Vigência de 02/05/2026 até 08/07/2026. ASSINA PELA CONTRATADA: ULISSES DE OLIVEIRA MACIEL. ASSINA PELA CONTRATANTE: PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Assistência Social. PENAFORTE/CE, 30 de abril de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:A08CDED9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contratual nº 07.03.001/2025-SAS, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.02.05.05-SAS. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: Contratação temporária de orientador e Social para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizado com os grupos de crianças, adolescentes e idosos inscritos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução do CNAS nº 109/2009, conforme especificações constantes no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Penaforte/CE, CONTRATADO: MARIA BRENDA ROCHA SILVA, inscrito no CPF sob o nº150.165.734-84. DOS PRAZOS. Vigência de 07/03/2026 até 07/03/2027. ASSINA PELO CONTRATADO: MARIA BRENDA ROCHA SILVA. ASSINA PELA CONTRATANTE: PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Assistência Social. PENAFORTE/CE, 06 de março de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:37B03127

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 1º (Priemeiro) Aditivo ao Contratual nº 14.02.005/2025-SAS, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.02.05.05-SAS. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: Contratação temporária de orientador e Social para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizado com os grupos de crianças, adolescentes e idosos inscritos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução do CNAS nº 109/2009, conforme especificações constantes no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Penaforte/CE, CONTRATADO: REINALDO PEREIRA NETO, inscrito no CPF sob o nº007.925.834-42. DOS PRAZOS. Vigência de 14/02/2026 até 14/02/2027. ASSINA PELO CONTRATADO: REINALDO PEREIRA NETO. ASSINA PELA CONTRATANTE: PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Assistência Social. PENAFORTE/CE, 13 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:4459B6BD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31.03.003/2026-SEDUC. CONTRATANTE: Prefeitura de Penaforte/CE, por intermédio da Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.546.448/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2026.03.17.03-SEDUC. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Penaforte/CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 62.170,20 (sessenta e dois mil, cento e setenta reais e vinte centavos). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2026. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS e MARIA IZABELLY MESQUITA OLIVEIRA, respectivamente contratante e contratado**.**

LEONARDA SANTANA DE SOUZA –
Membro da Equipe de Apoio e Planejamento do Município de Penaforte/CE.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:33D2FFA2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31.03.002/2026-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura de Penaforte/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.546.448/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2026.03.17.02-SESA. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 59.024,45 (cinquenta e nove mil, vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2026. **SIGNATÁRIOS:** CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA e MARIA IZABELLY MESQUITA OLIVEIRA, respectivamente contratante e contratado**.**

LEONARDA SANTANA DE SOUZA –
Membro da Equipe de Apoio e Planejamento do Município de Penaforte/CE.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:3C4F3DBB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público os extratos dos 1º (Primeiros) Aditivos ao Contratuais nº 19.08.001/2025-SESA, 19.08.002/2025-SESA, 19.08.003/2025-SESA e 19.08.004/2025-SESA, decorrentes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2025.07.10.01-SESA. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados para atender as necessidades da assistência médica a população dependente do SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE, CONTRATADOS: W F CONSULTAS E SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ sob o nº. 18.443.801/0001-97, PRONTOCLINICA SAO LUCAS LTDA - CNPJ sob o nº. 08.133.484/0001-59, CLINICA PEREIRA LTDA - CNPJ sob o nº. 24.365.241/0001-00, R&L SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ sob o nº. 42.097.548/0001-41. DOS PRAZOS. Vigência de 19/08/2026 até 19/08/2027. ASSINA PELOS CONTRATADOS: WASHINGTON LUIZ MACEDO FECHINE, SANDRA FERREIRA ROCHA, FRANCISCO PEREIRA SILVA NETO e LARA EDUARDO DE GALIZA. ASSINA PELA CONTRATANTE: CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Saúde. PENAFORTE/CE, 19 de agosto de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:6A96DC5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
EXTRATO DO ADITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contratual nº **16.01.002/2025-CMP**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-01.07.002/2025-CMP**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviço de empresa especializada na locação de impressoras (terceirização de impressão) contemplando o fornecimento de equipamentos, em linhas de fabricação para impressões e cópias monocromáticas com fornecimento de todos, os insumos, toners, cartuchos, exceto papel, e reposição de peças originais, a contratação será de 05 impressoras, para atender as necessidades da Câmara Municipal Porteiras/CE. **CONTRATADO: MARIA DANUBIA DOS SANTOS SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº10.898.548/0001-54. **DOS PRAZOS.** Vigência de 16/01/2026 até 16/01/2027. **ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DANUBIA DOS SANTOS SOUZA**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCONDES GOMES DE LIMA**, Presidente e Ordenador de Despesas Câmara Municipal de Porteiras/CE.

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:860D211C

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 16.01.002/2025-CMP. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porteiras/CE. **CONTRATADA:** Aa empresa **MARIA DANUBIA DOS SANTOS SOUZA - ME**, com sede à Rua Manoel Inácio de Lucena, nº. 603, Centro, Brejo Santo-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.898.548/0001-54. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-01.07.002/2025-CMP. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de computadores, cabeamento de redes, instalação de programas, manutenção de internet Wi-fi , formatação de computadores, atualização de servidor, manutenção das impressoras e outros serviços correlatos, para atender as necessidades da Câmara Municipal Porteiras/CE. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/01/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** MARCONDES GOMES DE LIMA e MARIA DANUBIA DOS SANTOS SOUZA, respectivamente contratante e contratado. **CLAUDIANA DOS SANTOS – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE.**

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:4D108BAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2026

DECRETO Nº 47/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, EM BENS E SERVIÇOS, VINCULADA À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL RESIDENCIAL ANDRÉ ALVES RODRIGUES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MODALIDADE FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (MCMV/FAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e social na implantação de empreendimento habitacional destinado à promoção do acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a aprovação do empreendimento denominado **Residencial André Alves Rodrigues**, localizado no Município de Potengi/CE, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, na modalidade Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42/2026, de 24 de setembro de 2026, que aprovou o projeto urbanístico do Loteamento Residencial André Alves Rodrigues e estabeleceu a responsabilidade do Município pela execução de obras de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO a Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, elaborada para análise da Caixa Econômica Federal em 11 de setembro de 2026, especialmente seu item 5 – Resumo de Valores, constante da página 37, que identifica as contrapartidas vinculadas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Potengi;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar expressamente a participação do Município na execução dos serviços de infraestrutura interna e externa do empreendimento, conforme os valores e objetos discriminados na documentação apresentada à Caixa Econômica Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a contrapartida municipal, em bens e serviços, vinculada à implantação do empreendimento habitacional denominado **Residencial André Alves Rodrigues**, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV/FAR), no valor global de **R$**

1.895.614,19 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e dezenove centavos).

Art. 2º A contrapartida municipal de que trata o artigo anterior compreende a execução dos seguintes serviços de infraestrutura:

– INFRAESTRUTURA INTERNA: no valor de R$ 1.704.816,94 (um
milhão, setecentos e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), abrangendo:

Rede de abastecimento de água;

Serviços de terraplenagem;

Implantação de equipamentos públicos;

Implantação do sistema sanitário.

– INFRAESTRUTURA EXTERNA: no valor de R$ 190.797,25 (cento
e noventa mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), abrangendo:

Serviços de pavimentação;

Execução de obras de drenagem.

Art. 3º A responsabilidade pela execução e acompanhamento dos serviços descritos neste Decreto será da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, observados os projetos técnicos aprovados, as especificações da Caixa Econômica Federal e as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º A execução das contrapartidas deverá observar os valores individualizados constantes da Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, sem prejuízo da necessária compatibilização com os projetos executivos e respectivos orçamentos técnicos.

§ 2º Eventuais alterações nos serviços, quantitativos ou valores deverão ser precedidas de justificativa técnica e formalização administrativa, observadas as exigências do agente financeiro.

Art. 4º A contrapartida ora formalizada possui natureza física, mediante execução de bens e serviços pelo Município, não representando obrigação de transferência financeira direta à empresa proponente ou à Caixa Econômica Federal.

Art. 5º A execução das obrigações municipais deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, as dotações próprias consignadas no orçamento municipal e a legislação aplicável às despesas e contratações públicas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas ficará responsável por:

– Adotar as providências administrativas necessárias à execução das contrapartidas;

– Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;

– Manter registros técnicos, medições, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução;

– Providenciar, quando solicitado, a apresentação das informações e documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 7º O presente Decreto complementa o Decreto Municipal nº 42/2026, de 24 de setembro de 2026, no que diz respeito à discriminação e formalização dos valores e objetos das contrapartidas municipais vinculadas ao empreendimento Residencial André Alves Rodrigues.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Potengi/CE

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:1CB84B9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48/2026

DECRETO Nº 48/2026, DE 05 NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL E POTENGI, Estado Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Potengi;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares, respectivos suplentes apoio técnico:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: Eric Paulino Rocha;
b) Suplente: João Carlos Mateus da Silva;
c) Apoio Técnico: Maria Jakeline Kenedy Silva Fortaleza
II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Maria Cleide Nunes Macedo;
b) Suplente: Rita de Cassia Rodrigues;
c) Apoio Técnico: Ângela Maria Amarante da Silva
III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Claudivânia Ferreira do Nascimento;
b) Suplente: Kleber Barbosa da Silva;
c) Apoio Técnico: Valéria Dedjanne Dantas de Almeida Nunes
§ 1º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:
I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.
Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social Eric Rocha Paulino
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:FBF77913

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 03/11/2026-02

PORTARIA Nº 03/11/2026-02, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DO ALMOXARIFADO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II da CF/88, acerca dos cargos em comissão são de livre nomeação e livre exoneração;
CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa em que a administração exerce os atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR a Sra. **ANA JAIARA TEIXEIRA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF: Nº **064.XXX.XXX-98**, do cargo comissionado de **GERENTE DO ALMOXARIFADO**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 03 de novembro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:F23FD3C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 693 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA BENFEITORA QUIXADAENSE JOSÉ DE BARROS FERREIRA A ANTÔNIA JOSELINA RODRIGUES MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo trabalho realizado em Quixadá nas áreas do comércio hoteleiro e turismo, como integrante do núcleo gestor da Rota Sertão Monumental e do Conselho Municipal de Turismo de Quixadá, impulsionando o desenvolvimento do município nas áreas em que atua, valorizando o nosso patrimônio natural, histórico e cultural, fica concedido o Diploma Benfeitora Quixadaense José de Barros Ferreira a **Antônia Joselina Rodrigues Martins.**

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 03 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:B88DAEE2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 694 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA EMPREENDEDORA QUIXADAENSE A LUCELIA LIZIANE PINTO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo trabalho desenvolvido em Quixadá em busca da sua sobrevivência, exercendo deferentes atividades, até se dedicar exclusivamente à moda feminina por vários anos e nesta área ter impulsionado o desenvolvimento de Quixadá, fica concedido o Diploma Empreendedora Quixadaense a **Lucelia Liziane Pinto Teixeira**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 03 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:AC3DE178

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 056/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 047/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365/1941,
DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado pelo valor de R$ 17.550,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais), um terreno urbano situado na Rua Arraial Zezé, nº 349, Putiú, Quixadá/CE, com uma área total de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados, com medidas e confrontações seguintes – no vértice P1, de coordenadas N 9449697.96 m e E 498264.18 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com REMANESCENTE – OSMAR LIMA E SILVA, com os seguintes azimute plano e distância: 119°13'35" e 15.00m; até o vértice P2, de coordenadas N 9449690.63 m e E 498277.27 m; deste, segue confrontando com REMANESCENTE – OSMAR LIMA E SILVA, com os seguintes azimute plano e distância: 209°13'35" e 15.00m; até o vértice P3, de coordenadas N 9449677.54 m e E 498269.95 m; deste, segue confrontando com a RUA ARRAIAL ZEZÉ, com os seguintes azimute plano e distância: 299°13'35" e 15.00m; até o vértice P4, de coordenadas N 9449684.87 m e E 498256.86 m; deste, segue confrontando com REMANESCENTE – OSMAR LIMA E SILVA, com os seguintes azimute plano e distância: 29°13'35" e 15.00m, até o vértice P1, de coordenadas N 9449697.96 m e E 498264.18 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Registrado no Cadastro Técnico Imobiliário Municipal sob nº 20217, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 047/2026 de propriedade de Osmar Lima e Silva, destinado a futura construção da estação elevatória de esgoto.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza URGENTE para os efeitos do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá-CE, em 05 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DDA656D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 057/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 048/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado pelo valor de R$ 38.250,00 (Trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), um terreno urbano situado Av. Joaquim Gomes da Silva, S/N, Planalto Universitário, Quixadá/CE, com uma área total de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) com medidas e confrontações seguintes – no vértice P1, de coordenadas N 9451229.58 m e E 497186.92 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com TERRENO DE PROPRIEDADE DE DESCONHECIDO, com os seguintes azimute plano e distância: 90°0'0" e 15.00m; até o vértice P2, de coordenadas N 9451229.58 m e E 497201.92 m; deste, segue confrontando com AV. JOAQUIM GOMES DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância: 180°0'0" e 15.00m; até o vértice P3, de coordenadas N 9451214.58 m e E 497201.92 m; deste, segue confrontando com AV. JACINTO GOMES, com os seguintes azimute plano e distância: 270°0'0" e 15.00m; até o vértice P4, de coordenadas N 9451214.58 m e E 497186.92 m; deste, segue confrontando com TERRENO DE PROPRIEDADE DE DESCONHECIDO, com os seguintes azimute plano e distância: 0°0'0" e 15.00m, até o vértice P1, de coordenadas N 9451229.58 m e E 497186.92 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Registrado no Cartório de Imóveis 3º Ofício de Quixadá, sob nº 214, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 048/2026, destinado a futura construção da estação elevatória de esgoto.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza URGENTE para os efeitos do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá-CE, em 05 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5E69D252

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 058/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 055/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado pelo valor de R$ 668.061,40 (Seiscentos e sessenta e oito mil e sessenta e um reais e quarenta centavos), um lote, situado na Av. Jean Silva Pereira, S/N, Bairro Putiú, 63905-360, Quixadá/CE, com uma área total de 8.821,30m² (oito mil oitocentos e vinte e um metros quadrados e trinta centímetros quadrados) e perímetro total de 421,46m (quatrocentos e vinte e um metros e quarenta e seis centímetros), com medidas e confrontações seguintes – ao NORTE (frente), inicia-se sua descrição no vértice P01 de seguintes coordenadas 498336.71E 9449109.17S, segue confrontando com Avenida Jean Silva Pereira com azimute 100°48'3'' até a vértice P02 de coordenadas 498387.93E 9449099.40S, por onde perfaz 52,14m (cinquenta e dois metros e quatorze centímetros) ao LESTE (à direita), segue extremando ainda com Avenida Jean Silva Pereira com azimute 96°26'13'' até vértice P03 de coordenadas 498397.87E 9449098.28S, por onde perfaz 10,00m (dez metros) ainda a LESTE (à direita), que segue extremando com terreno em posse de Antonio Arlindo Nobre da Silva com azimute 193°47'56'' até a vértice P04 de coordenadas 498376.73E 9449012.19S, por onde perfaz 88,65m (oitenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) ao SUL (fundo), que confronta com o canal em posse do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS com azimute 221°26'42'' até a vértice P05 de coordenadas 498371.67E 9449006.38S, por onde perfaz 7,71m (sete metros e setenta e um metros) ao SUL (fundo), que confronta ainda com o mesmo canal em posse do DNOCS com azimute 220°16'43'' até a vértice P06 de coordenadas 498366.08E 9448999.77S, por onde perfaz 8,65m (oito metros e sessenta e cinco centímetros) ainda ao SUL (fundo), que confronta ainda com o mesmo canal em posse do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS com azimute 214°57'14'' até a vértice P07 de coordenadas 498359.68E 9448990.62S, por onde perfaz 11,17m (onze metros e dezessete centímetros) ainda ao SUL (fundo), que confronta ainda com o mesmo canal em posse do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS com azimute 207°19'55'' até a vértice P08 de coordenadas 498353.90E 9448979.44S, por onde perfaz 12,59m (doze metros e cinquenta e nove centímetros) ainda ao SUL (fundo), que confronta ainda com o mesmo canal em posse do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS com azimute 200°03'36'' até a vértice P09 de coordenadas 498350.02E 9448968.81S, por onde perfaz 11,31m (onze metros e trinta e um centímetros) ainda ao SUL (fundo), que confronta ainda com o mesmo canal em posse do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS com azimute 199°14'31'' até a vértice P10 de coordenadas 498343.54E 9448950.27S, por onde perfaz 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros) ainda ao SUL (fundo), que confronta com terreno em posse de Antônio Arlindo Nobre da Silva com azimute 280°48'03'' até a vértice P11 de coordenadas 498299.73E 9448958.62S, por onde perfaz 44,60m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) ao OESTE (à esquerda), que confronta ainda com o mesmo terreno em posse de Antonio Arlindo Nobre da Silva com azimute 13°47'56'' até a vértice P01 de coordenadas 498336.71E 9449109.17S, por onde perfaz 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros) ao NORTE (frente), finalizando assim está descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39º, fuso -24, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Quixadá-CE, sob nº 4.558. Registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Quixadá-CE, sob nº 4.558, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 055/2026 de propriedade de Antônio Arlindo Nobre da Silva, destinado a futura construção de uma escola de ensino fundamental e uma creche.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza URGENTE para os efeitos do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá-CE, em 05 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9814078C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE. Contratante: Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Desporto, juventude e part. Popular, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura Familiar e Desen. Rural tornam público Extrato do 1° termo de aditivo resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE: **Nº 001/2025-06SEPLAF; Nº 001/2025-07SDJPP; Nº 001/2025-08GAB; Nº 001/2025-09SEAD**; **Nº 001/2025-10SAFDR** – Contratada: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Junior. **Objeto:** Contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação, e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QRCODE ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, junto as diversas secretarias do município de Quixadá/ce. O presente termo de aditivo n°06SEPLAF tem por objeto prorrogar prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027; aditivo de n°07SDJPP tem por objeto prorrogar prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 18 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027; aditivo de n°08GAB tem por objeto prorrogar prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 28 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027; aditivo de n°09SEAD tem por objeto prorrogar prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 09 de setembro de 2026 a 09 de setembro de 2027; aditivo de n°10SAFDR tem por objeto acrescer 4,58% sobre o valor inicial do contrato. **Assina pela contratante:** Secretário, José Erismá Nobre da Silveira Filho, Davi Costa Pordeus, Juliana Rocha Carneiro Nicolau, Eduardo kelton Fernandes Dantas de Resende. **Data da assinatura do aditivo:** 31 de julho; 18 de agosto; 09 de setembro; 04 de setembro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:78E2E48B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE. Contratante: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura Familiar e Desen. Rural tornam público Extrato do 2° termo de aditivo resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE: **Nº 001/2025-05SAS**; **Nº 001/2025-10SAFDR** – Contratada: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Junior. **Objeto:** Contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação, e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QRCODE ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada,

junto as diversas secretarias do município de Quixadá/ce. O presente termo de aditivo n°05SAS tem por objeto prorrogar prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027; aditivo de n°10SAFDR tem por objeto prorrogar prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 03 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2027. **Assina pela contratante:** Secretário, Izaura gomes do nascimento de oliveira, Eduardo kelton Fernandes Dantas de Resende. **Data da assinatura do aditivo:** 14 de agosto; 02 de outubro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:16A5BCB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.384 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 3.384 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 558.925.000,00 (Quinhentos e cinquenta e oito milhões novecentos e vinte e cinco mil Reais).**

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 558.925.000,00 (Quinhentos e cinquenta e oito milhões novecentos e vinte e cinco mil Reais).**

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, Categoria Econômica, grupos de despesa, utilizando-se como limite a modalidade de aplicação do elemento de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade, mediante alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Anulações de Dotações fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;

IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

V. dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

Parágrafo Único - Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas Fontes dentro do mesmo órgão e elemento de despesa, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essas inclusões, alterações e/ou transferências de fontes constar em documento próprio.

Art. 6º. - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar ate o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º. - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e demais Operações de Crédito até o limite 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Liquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2027.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2027
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R$)
2023	357.025.704,73
2024	445.267.322,55
2025	496.545.597,50

A variação percentual da arrecadação total dos exercícios supracitados atingiu o seguinte montante:

Exercício	Percentual de aumento
2023 para 2024	24,71
2024 para 2025	11,52

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0B318729

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.385 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 3.385 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada e denominada de Centro Educacional Infantil Sonho Infantil. A Escola fica situada na Rua Antônio Augusto de Lima, S/N, na localidade de Tapuiará, deste Município.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7C5FA23C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.386 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 3.386 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI Nº 1.760, DE 22 DE MAIO DE 1998, QUE DENOMINA A ESCOLA DE 1º GRAU AZIZ OKKA BAQUIT, PARA REGULARIZAR A SUA CRIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO COMO UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º – A ementa da Lei nº 1.760, de 22 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cria e Denomina a Escola de Ensino Fundamental Aziz Okka Baquit e dá outras providências."
Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 1.760, de 22 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – Fica criada e denominada a Escola de Ensino Fundamental Aziz Okka Baquit, localizada na Fazenda Sabonete, s/n, na localidade de Custódio nesta urbe."
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6D220594

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.387 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 3.387 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Fica criada e denominada de Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcilio, a Escola fica situada à Rua José de Queiroz Pessoa, 2323, Planalto Universitário, CEP: 63902098, deste Município.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:002D9660

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.388 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 3.388 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI Nº 1.762, DE 22 DE MAIO DE 1998, QUE DENOMINA A ESCOLA DE 1º GRAU JOÃO ARAÚJO TORRES, PARA REGULARIZAR A SUA CRIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO COMO UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º – A ementa da Lei nº 1.762, de 22 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cria e Denomina a Escola de Ensino Fundamental João Araújo Torres e dá outras providências."
Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 1.762, de 22 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – Fica criada e denominada a Escola de Ensino Fundamental João Araújo Torres, localizada na Fazenda Junco, s/n, na localidade de Custódio nesta urbe."
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1C8D1BC3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.389 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 3.389 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Fica criada e denominada de Centro Educacional Infantil São Bernardo. A Escola fica situada em São Bernardo, S/N, na localidade de Juá, deste Município.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D6FFC433

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.390 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 3.390 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Fica criada e denominada de Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Rodrigues Sampaio, que fica situada em Vila Rica, S/N, Distrito da Várzea da Onça – Zona Rural, CEP: 63927000, deste Município.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:948C95D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.391 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 3.391 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Fica criada e denominada de Centro Educacional Infantil Juá. A Escola fica situada na sede, S/N, da localidade de Juá, deste Município.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:309716C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.392 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 3.392 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Fica criada e denominada de Escola de Ensino Infantil e Fundamental Guarujá, que fica situada no Guarujá, S/N, Várzea da Onça, CEP: 63927000, deste Município.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C5516795

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.393 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 3.393 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Fica criada e denominada de Escola de Ensino Fundamental Estácio Lopes, que fica situada em Café Campestre, S/N, Várzea da Onça – Zona Rural, CEP: 63927000, deste Município.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:016E521C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.394 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 3.394 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI N°3.368 DE 09 DE JULHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.368 de 09 de julho de 2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:
(...)
Art.7º - A adesão ao REFIS 2026 encerra-se no dia 28 de dezembro de 2026.

Art. 2º - As alterações contidas na presente Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E91E81C2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2026

JULGAMENTO
Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2026

Investigado(a): Paulo Sérgio Freires da Costa Frota
Portaria: 24.06.001/2026

1- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor PAULO SÉRGIO FREIRES DA COSTA FROTA, matrícula nº 00666033, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para apurar possível violação aos deveres funcionais previstos nos incisos III e VII do art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de novembro de 2007.
Conforme consta dos autos, a apuração teve origem em danos ocasionados ao veículo municipal MOB, de placa RIA7110, durante sua utilização pelo servidor no exercício de suas atribuições.
Em sua defesa, o servidor alegou que, em 27 de maio de 2026, por volta das 20h15, enquanto transportava pacientes no trajeto Quixadá/Califórnia, colidiu com um animal que atravessou repentinamente a pista, não sendo possível evitar o acidente. Informou, ainda, que seguiu o protocolo recomendado pelo setor operacional.
Durante a instrução, foram colhidos os depoimentos do servidor investigado e do Sr. Erialdo da Silva Nascimento.
Ao final, a Comissão Processante, em relatório de fls. 44-A a 55, concluiu pela ausência de elementos suficientes para demonstrar dolo ou culpa na conduta do servidor, manifestando-se pelo seu não indiciamento, pela absolvição e pelo arquivamento do procedimento.
É o relatório. Passa-se à fundamentação e ao julgamento.

II-FUNDAMENTAÇÃO
O processo administrativo disciplinar destina-se à apuração de possíveis infrações funcionais, devendo assegurar ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.
No âmbito municipal, os arts. 129, 130 e 132 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007 disciplinam as responsabilidades do servidor público, inclusive quanto aos atos ou omissões praticados no exercício de suas atribuições que possam ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros.

A responsabilização disciplinar, contudo, exige elementos probatórios suficientes para demonstrar a prática de conduta funcional irregular atribuível ao servidor. A simples ocorrência de dano a bem público durante a execução do serviço não é suficiente, por si só, para caracterizar infração funcional ou justificar a aplicação de penalidade.
No caso concreto, conforme registrado no relatório da Comissão Processante, o servidor atribuiu o acidente à travessia repentina de um animal pela pista. Os elementos colhidos durante a instrução não demonstraram que tenha agido com negligência, imprudência ou imperícia, tampouco evidenciaram o descumprimento dos deveres funcionais objeto da apuração.
Desse modo, ausentes provas suficientes de conduta dolosa ou culposa que justifiquem a responsabilização disciplinar, não se mostram juridicamente adequada a aplicação de penalidade com fundamento exclusivamente na ocorrência dos danos ao veiculo da frota municipal.
Acolhe-se, portanto, a conclusão da Comissão Processante, por estar amparada na insuficiência de elementos probatórios para caracterizar infração funcional, sem prejuízo de eventual apuração de outras responsabilidades caso surjam fatos novos juridicamente relevantes e observados os requisitos legais aplicáveis.

III-JULGAMENTO
Diante do exposto, ACOLHO O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE e, com fundamento nos elementos constantes dos autos, DECIDO PELA ABSOLVIÇÃO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FREIRES DA COSTA FROTA, por não terem sido demonstrados elementos suficientes para caracterizar infração funcional ou responsabilidade disciplinar pelos danos ocasionados ao veículo municipal.
Em consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 009/2026, sem aplicação de penalidade disciplinar ao servidor.
À Secretaria Municipal de Administração, para ciência do interessado, adoção das providências administrativas cabíveis e registro da presente decisão nos autos.

Publique-se, se necessário. Cumpra-se.

Quixadá-CE, 23 de Outubro de 2026.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D0D92FAA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE. Contratante: Fundo Municipal de Educação tornam público Extrato do 3° termo de aditivo resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE: **Nº 001/2025-04SME** – Contratada: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Junior. **Objeto:** Contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação, e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QRCODE ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, junto as diversas secretarias do município de Quixadá/ce. O presente termo de aditivo tem por objeto prorrogar prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027. **Assina pela contratante:** Secretário, Verúzia Jardim de Queiroz. **Data da assinatura do aditivo:** 31 de julho de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:7A772A9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº 0324/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE PARA O BIÊNIO 2027–2028 E DESIGNA SEUS MEMBROS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **MICHELLE RAFAELA DE BRITO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE, que estabelece orientações para a realização da transição de gestão no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma transição administrativa transparente, organizada e eficiente entre as Mesas Diretoras dos biênios 2025–2026 e 2027–2028;

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pela atual Presidência e pelo Presidente eleito, por meio do Ofício nº 02/2026 do Gabinete do Vereador Samuel de Melo Rodrigues;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição Administrativa da Câmara Municipal de Quixeré/CE, responsável por acompanhar e organizar os procedimentos necessários à transmissão da gestão para o biênio 2027–2028.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA ATUAL GESTÃO (Biênio 2025-2026):

• Maria Silvanete de Sousa – Diretora de Finanças e Tesouraria;
• José Claudeci de Sousa – Chefe de Gabinete da Presidência;
• Francisco Weverton Lima Sousa – Diretor da Seção de Controle Interno;
• Pedro Henrique Brito Chaves – Assessor Parlamentar de Plenário.

II – REPRESENTANTES DA GESTÃO ELEITA (Biênio 2027-2028):

• Vereador José Fagner Brito de Sousa;
• Adriano Deodato Lima Oliveira – Coordenador da Transição;
• Dheymson Wonbrauny Gonçalves Maia;
• José Aldenir da Silva Junior – Atual Gestor de Contratos e Procedimentos Licitatórios.

Art. 3º Compete à Comissão reunir, organizar e disponibilizar as informações e documentos relativos à situação administrativa, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, bem como identificar eventuais pendências e providências necessárias à continuidade dos serviços legislativos.

Art. 4º Os setores e servidores da Câmara Municipal deverão prestar o apoio necessário aos trabalhos da Comissão, disponibilizando as informações e os documentos solicitados, observadas as disposições legais.

Art. 5º A Comissão desenvolverá seus trabalhos de forma colaborativa, observando os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência, sem prejuízo das competências da atual Presidência até o encerramento de sua gestão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE, em 30 de outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré/CE
Biênio 2025–2026

Publicado por:
José Aldenir da Silva Junior
Código Identificador:25ABFF30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE: Município de Quixeré/CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0016/2026-STDS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 202608310001, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2026-STDS. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Quixeré/CE. FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA: R2 PRODUCOES E SERVICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura, suporte operacional e execução dos eventos a serem realizados pelo Projeto 60+, vinculado ao Fundo Municipal do Idoso e desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Quixeré., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão, conforme o Pregão Eletrônico nº 00021/2026. VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R$ 93.354,50 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal aplicável. DATA DA HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO: 05 de novembro de 2026. SIGNATÁRIA: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA - — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. Quixeré/CE, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:A41A305D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AD 0016/2026 - STDS - CONTRATO Nº 202611050001 - ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CONTRATADA(O).....: R2 PRODUCOES E SERVICOS LTDA OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura, suporte operacional e execução dos eventos a serem realizados pelo Projeto 60+, vinculado ao Fundo Municipal do Idoso e desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Quixeré. - VALOR TOTAL: R$ 93.354,50 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.08.241.0007.2.123 - Gerenciamento do Fundo Municipal do Idoso, R$ 93.354,50 no elemento de despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Festividades e homenagens, Festividades e homenagens - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:623CD13A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202509250003.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.2025 - CONTRATO Nº 202509250003 - ORIGEM: Dispensa Nº DI 0109.2025-SECULT - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - CONTRATADA(O): DGERSON DE PONTES MAIA 03458252339 - OBJETO: Prestação de serviço para contratação de locação de ônibus rodoviário para locomoção das equipes esportivas e grupos culturais que atuam junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. - VALOR ADITIVADO: R$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) - ASSINA PELA CONTRATADA: MIECIO DE LIMA ALMEIDA. ASSINA PELA CONTRATANTE: DGERSON DE PONTES MAIA. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:D5D43CD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão que unilateralmente faz o Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332 - Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.807.191/0001-47, através daSECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, noContrato Original nº

202508140012, assinado em 14 de agosto de 2025, decorrente do Processo Administrativo nº AD. 0013/2025 - STDS (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00015/2025), cujo objeto em resumo é aAquisição de material de limpeza, a fim de atender de forma adequada e ininterrupta às demandas administrativas da Secretaria do Trabalho e Desen. Social., representada pela respectiva gestora doravante denominadaCONTRATANTE, e ao final assinada, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresaJ A COMERCIAL ATACADISTA LTDA, sediada na Rua Avelino Pinheiro, 308, Centro, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº48.052.851/0001-04, representada porJULIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JUNIOR- SÓCIO-ADMINISTRADOR, doravante denominadaCONTRATADA, conforme cláusulas abaixo:
Fundamentação legal:A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Arts. 106, 137, 138, inciso I, e 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Décima e Décima Segunda do Contrato Original.
Justificativa:O motivo da rescisão contratual UNILATERAL fica configurado pelo inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, decorrente da perda superveniente de suas condições de habilitação e regularidade fiscal e cadastral perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE), restando impossibilitada de emitir as competentes Notas Fiscais e de prosseguir com o fornecimento contínuo dos materiais de limpeza avençados, infringindo o disposto no Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e as obrigações assumidas no ajuste. Regularmente instada a comprovar a regularidade fiscal para a formalização das entregas e liquidação da despesa, a CONTRATADA não logrou sanar as pendências tributárias, restando provado o descumprimento total do contrato. Diante dos fatos, a CONTRATANTE opta pela rescisão contratual UNILATERAL e por JUSTA CAUSA e remete o processo em apreço para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis previstas em lei e no termo contratual.
Do Foro:Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato, para, querendo, a empresa J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA apresentar recurso administrativo.

A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA DE FORMA UNILATERAL.

Quixeré-CE, 21 de outubro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Matrícula Funcional nº 009.03.01.2022

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:ACA07AD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão que unilateralmente faz o Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, através doFUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº15.693.984/0001-00, noContrato Original nº 202508140013, assinado em 14 de agosto de 2025, decorrente do Processo Administrativo nº AD. 0014/2025 - FMDCA (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00016/2025), cujo objeto em resumo é aAquisição de material de limpeza, a fim de atender de forma adequada e ininterrupta às demandas administrativas do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente., representada pela respectiva gestora doravante denominadaCONTRATANTE, e ao final assinada, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresaJ A COMERCIAL ATACADISTA LTDA, sediada na Rua Avelino Pinheiro, 308, Centro, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº48.052.851/0001-04, representada porJULIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JUNIOR-SÓCIO-ADMINISTRADOR, doravante denominadaCONTRATADA, conforme cláusulas abaixo:

Fundamentação legal:A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Arts. 106, 137, 138, inciso I, e 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Décima e Décima Segunda do Contrato Original.

Justificativa:O motivo da rescisão contratual UNILATERAL decorre do inadimplemento da CONTRATADA, consubstanciado na inaptidão fiscal e cadastral superveniente perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE), o que bloqueou a emissão de Notas Fiscais e paralisou o regular fornecimento de produtos essenciais à higienização das dependências do FMDCA, violando o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Diante da impossibilidade fática de faturamento e entrega por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, restou configurada a fuga da responsabilidade com o contrato firmado, ensejando a rescisão por justa causa para acautelar o interesse público. A CONTRATANTE opta pela rescisão contratual UNILATERAL e por JUSTA CAUSA, remetendo o processo para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Do Foro:Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato, para, querendo, a empresa J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA apresentar recurso administrativo.

A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA DE FORMA UNILATERAL.

Quixeré-CE, 21 de outubro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Gestora do FMDCA
Matrícula Funcional nº 009.03.01.2022

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:C18CE4BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão que unilateralmente faz o Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, através doFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº15.284.988/0001-35, noContrato Original nº 202508220002, assinado em 22 de agosto de 2025, decorrente do Processo Administrativo nº AD. 0015/2025 - FMAS (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00017/2025), cujo objeto em resumo é aNecessidade de assegurar o fornecimento contínuo de material de limpeza, a fim de atender de forma adequada e ininterrupta às demandas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social, representada pela respectiva gestora doravante denominadaCONTRATANTE, e ao final assinada, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresaJ A COMERCIAL ATACADISTA LTDA, sediada na Rua Avelino Pinheiro, 308, Centro, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº48.052.851/0001-04, representada porJULIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JUNIOR-SÓCIO-ADMINISTRADOR, doravante denominadaCONTRATADA, conforme cláusulas abaixo:

Fundamentação legal:A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Arts. 106, 137, 138, inciso I, e 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Décima e Décima Segunda do Contrato Original.

Justificativa:O motivo da rescisão contratual UNILATERAL fica configurado porquanto a CONTRATADA deixou de manter as condições obrigatórias de habilitação fiscal e jurídica pactuadas, apresentando impedimentos fiscais e operacionais junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE) que inviabilizaram a emissão de Notas Fiscais e a execução das entregas de materiais de limpeza à rede socioassistencial municipal, violando o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Décima do Contrato nº 202508220002. Dada a impossibilidade manifestada pela CONTRATADA de adimplir suas obrigações, restou caracterizado o descumprimento total do contrato. Diante dos fatos, a CONTRATANTE opta pela rescisão contratual UNILATERAL e por JUSTA CAUSA, com remessa dos autos ao setor competente para imposição das penalidades cabíveis.

Do Foro:Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato, para, querendo, a empresa J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA apresentar recurso administrativo.

A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA DE FORMA UNILATERAL.

Quixeré-CE, 21 de outubro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Gestora do FMAS
Matrícula Funcional nº 009.03.01.2022

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:4FF7977B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão que unilateralmente faz o Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332 - Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.807.191/0001-47, através daSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, noContrato Original nº 202508080001, assinado em 08 de agosto de 2025, decorrente do Processo Administrativo nº 0010/2025 - SECULT (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00004/2025), cujo objeto em resumo é aAquisição contínuo de material de limpeza, a fim de atender de forma adequada e ininterrupta às demandas de higiene e manutenção dos ambientes sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré, representada pelo respectivo gestor doravante denominadoCONTRATANTE, e ao final assinado, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresaJ A COMERCIAL ATACADISTA LTDA, sediada na Rua Avelino Pinheiro, 308, Centro, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº48.052.851/0001-04, representada porJULIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JUNIOR- SÓCIO-ADMINISTRADOR, doravante denominadaCONTRATADA, conforme cláusulas abaixo:

Fundamentação legal:A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Arts. 106, 137, 138, inciso I, e 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Décima e Décima Segunda do Contrato Original.

Justificativa:O motivo da rescisão contratual UNILATERAL decorre da inexecução contratual por culpa da CONTRATADA, verificada a partir de sua inabilitação operacional e fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE), impossibilitando a emissão de Notas Fiscais e inviabilizando a continuidade do fornecimento programado de material de limpeza e higiene, em ofensa direta ao Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e às Cláusulas do Contrato nº 202508080001. A perda das condições de habilitação no curso do contrato e a impossibilidade de manter os fornecimentos pactuados caracterizam o descumprimento total da avença. Assim, a CONTRATANTE opta pela rescisão contratual UNILATERAL e por JUSTA CAUSA, remetendo o processo em apreço para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Do Foro:Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato, para, querendo, a empresa J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA apresentar recurso administrativo.

A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA DE FORMA UNILATERAL.

Quixeré-CE, 21 de outubro de 2026.

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
Matrícula Funcional nº 017.02.01.2025

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:162A7024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão que unilateralmente faz o Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332 - Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.807.191/0001-47, através daSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, noContrato Original nº 202508140011, assinado em 14 de agosto de 2025, decorrente do Processo Administrativo nº AD 0011/2025 - FUNDEB (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00007/2025), cujo objeto em resumo é aAquisição de material de limpeza, a fim de atender de forma adequada e ininterrupta às demandas administrativas e operacionais das escolas e creches da rede publica de ensino do município de Quixeré., representada pela respectiva gestora doravante denominadaCONTRATANTE, e ao final assinada, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresaJ A COMERCIAL ATACADISTA LTDA, sediada na Rua Avelino Pinheiro, 308, Centro, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº48.052.851/0001-04, representada porJULIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JUNIOR- SÓCIO-ADMINISTRADOR, doravante denominadaCONTRATADA, conforme cláusulas abaixo:

Fundamentação legal:A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Arts. 106, 137, 138, inciso I, e 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Décima e Décima Segunda do Contrato Original.

Justificativa:O motivo da rescisão contratual UNILATERAL fica configurado pela inexecução contratual por culpa da CONTRATADA, consubstanciada no fato de a empresa encontrar-se em situação irregular e inoperante perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE), restando impossibilitada de emitir Notas Fiscais e de realizar as entregas de materiais essenciais à manutenção das escolas e creches da rede pública municipal de ensino. A perda das condições de regularidade fiscal e habilitação ao longo da execução afronta o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Décima do Contrato nº 202508140011. Comprovada a impossibilidade da CONTRATADA de continuar honrando o ajuste, restou demonstrado o descumprimento total do contrato e o perigo de descontinuidade do ano letivo. Diante dos fatos, a CONTRATANTE opta pela rescisão contratual UNILATERAL e por JUSTA CAUSA, remetendo o processo administrativo para a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

Do Foro:Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato, para, querendo, a empresa J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA apresentar recurso administrativo.

A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA DE FORMA UNILATERAL.

Quixeré-CE, 21 de outubro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária Municipal de Educação
Matrícula Funcional nº 005.01.02.2024

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:C5539514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.11.2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal de n° 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Capítulo III, artigo 6°, inciso L, o Decreto Federal de n° 11.246, de 27 de outubro de 2022, Capítulo II, artigo 5° e artigo 10°, e o Decreto Municipal de n° 1.422/2023, de 13 de março de 2023 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 7º, 117 e seguintes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando assegurar a regular aplicação dos recursos públicos e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de identificação do Fiscal de Contratos na Prestação de Contas de Gestão Municipal, conforme art. 18, inciso I, alínea "l", da Tribunal de Contas do Estado do Ceará Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 51/2026 do TCE-CE, que padroniza a estrutura da Prestação de Contas de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 253/2026 do TCE-CE, que aprova os modelos-padrão de Relatório de Controle Interno (RCI) e reforça a necessidade de padronização e integridade técnica das informações relativas à gestão contratual;

RESOLVE

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO HAIRLON LIMA RIBEIRO, matrícula de n° 128832-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, para substituir a servidora ANACLEIA DE SOUSA LIMA, matrícula de n.º 124258-0, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, durante o gozo de suas férias, no período de 05/11/2026 a 04/12/2026, no desempenho das funções de FISCAL DE CONTRATO, responsável pelo acompanhamento, fiscalização técnica e operacional da execução dos Contrato(s) da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças e do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Art. 2º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução do objeto contratado;
II – verificar a conformidade da prestação dos serviços, fornecimento de bens ou execução da obra;
III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – atestar notas fiscais e documentos correlatos, quando comprovada a regular execução do objeto;
V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou inadimplemento;
VI – auxiliar no controle da qualidade, prazos e cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 3º O(s) servidor(es) designado(s) responderá(ão) pelos atos praticados no exercício das atribuições ora conferidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Na ausência ou impedimento do titular designado nesta Portaria, responderá interinamente o respectivo substituto legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B43DF17F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 20/2026

Atualiza e estabelece diretrizes para a implementação, organização, funcionamento, gestão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré, Estado do Ceará, e dá outras providências.

OConselho Municipal de Educação de Quixeré – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 729, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização, a estrutura, o funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação de Quixeré, em conformidade com a legislação educacional vigente e considerando:

I –aDeclaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948, que reconhece a educação como direito fundamental de todas as pessoas;
II –aDeclaração dos Direitos da Criança, proclamada em 1959, que estabelece princípios de proteção, cuidado e garantia de condições adequadas ao desenvolvimento integral da criança;
III – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente osarts. 205, 206 e 208, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, definem os princípios do ensino e asseguram garantias para sua oferta;
IV –aLei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
V –aLei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, dispondo sobre a organização da educação brasileira e a ampliação progressiva da jornada escolar;
VI –aLei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegurando o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;
VII – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, estabelecendo normas para o financiamento da educação básica pública;

VIII – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública;
IX –aResolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, orientando a organização das propostas pedagógicas destinadas às crianças;
X –aResolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, orientando sua organização curricular epedagógica;
XI – a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, estabelecendo as aprendizagens essenciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
XII – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação;
XIII – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece orientações e prazo para a revisão e atualização dos atos normativos locais referentes à Educação Integral em Tempo Integral;
XIV – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referenciais para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a melhoria contínua da oferta educacional;
XV –aResolução CEE/CE nº 527, de 2026, que estabelece Diretrizes Complementares para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, constituindo referência para a organização, a implementação e o acompanhamento da oferta educacional, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré;
XVI– a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
XVII– a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, visando à promoção da equidade e ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação;
XVIII– a Lei Municipal nº 647, de 15 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Quixeré para o período de 2015 a 2025, estabelecendo metas e estratégias para o desenvolvimento da educação municipal;
XIX– a Lei Municipal nº 973, de 10 de maio de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Quixeré e dá outras providências;
XX –anecessidade de revisar e atualizar a Resolução CME nº 18, de 27 de junho de 2025, adequando as diretrizes municipais da Educação Integral em Tempo Integral às normas nacionais vigentes, às condições de oferta e às especificidades do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré;

CAPÍTULOI
DAS DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

Art. 1° -Esta Resolução estabelece diretrizes para a implementação, organização, funcionamento, gestão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré, Estado do Ceará, em consonância com a legislação municipal vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
Art. 2º -Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional organizada em jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, observados os dias letivos e a carga horária anual previstos na legislação vigente.
§ 1ºA jornada escolar em tempo integral será contabilizada em horas de 60 (sessenta) minutos, correspondendo a, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais quando organizada em 200 (duzentos) dias letivos, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.
§ 2ºIntegram a jornada escolar os tempos destinados às atividades curriculares, à alimentação, à higiene, ao acolhimento, à convivência e à socialização, desde que planejados com intencionalidade pedagógica e assegurado o acompanhamento adequado dos estudantes.
§ 3ºOs períodos de descanso, repouso, brincadeiras, deslocamentos internos e transição entre atividades deverão ser planejados e organizados de acordo com as necessidades dos estudantes, respeitando suas características etárias, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 4ºCompete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, definir e orientar a organização dos horários de funcionamento, a distribuição da jornada escolar ao longo da semana e o calendário letivo das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, assegurados o cumprimento da carga horária mínima legal, os dias letivos, a matriz curricular e as demais disposições normativas vigentes.

Art.3º-A proposta de Educação Integral em Tempo Integral promoverá espaços e oportunidades educativas, favorecendo a articulação entre os profissionais da escola, profissionais de outras áreas, famílias e demais atores sociais, sob a coordenação da unidade escolar e de seus professores, visando à melhoria da qualidade da aprendizagem, da convivência social e à garantia dos direitos de acesso, permanência e aprendizagem, com atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, assegurados os princípios da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade.
§ 1ºO currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, compreende a organização da jornada escolar mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, a recomposição e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da informação e comunicação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares, às áreas do conhecimento e às vivências e práticas socioculturais.

§ 2ºAs atividades serãodesenvolvidasdentrodoespaçoescolarconformeadisponibilidade da escola, ou fora dele,emespaçosdistintosdacidadeoudoterritórioemqueestásituadaa unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico.
§3ºAAo reconhecer a escola, a comunidade e a cidade como ambientes educativos, promove-se a construção de redes de aprendizagem.
§ 4ºO Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, higiene, segurança e espaços de aprendizagem, compatíveis com as necessidades dos estudantes e com a organização da jornada escolar em tempo integral.
§5ºPara atuar na escola em tempo integral, os profissionais deverão atender aosrequisitos:
a)Possuirhabilitação legalexigida parao cargoou funçãoa serdesempenhada;
b)Apresentar perfil profissional alinhado aos princípios da educação integral e a proposta pedagógica da escola, considerando critérios como experiência prévia relevante, formação complementar e competências socioemocionais, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§6ºA oferta da Educação Integral em Tempo Integral será assegurada pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo às unidades escolares a organização e a execução das atividades previstas em sua proposta pedagógica, bem como o registro e o acompanhamento da frequência e da participação dos estudantes, observadas as disposições do Regimento Escolar e da legislação educacional vigente.
Art. 4º -Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar os processos de autorização e realizar a avaliação sistemática do funcionamento das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral no Município de Quixeré, zelando pelo cumprimento

da legislação educacional vigente, das normas e deliberações do Conselho Municipal de Educação e das disposições desta Resolução, respeitadas as competências próprias de cada órgão.
Art. 5º -A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e implementará mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares, abrangendo, no mínimo, a adequação do quadro de profissionais, as condições de infraestrutura e permanência dos estudantes, a qualidade das atividades pedagógicas ofertadas, a promoção da equidade e da inclusão, bem como os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, observados os procedimentos e critérios de acompanhamento e avaliação previstos nesta Resolução.

CAPÍTULOII
DA CONCEPÇÃO EFINALIDADE

Art. 6° -A Educação Integral constitui uma concepção educacional que compreende a formação e o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural —, fundamentada em um projeto educativo coletivo, compartilhado entre estudantes, famílias, profissionais da educação, gestores e comunidades locais.
Art. 7º -A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e possibilidades dos estudantes, considerando os desafios da sociedade contemporânea, as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as diferentes formas de ser e viver.
Art. 8º -A Educação Integral deve constituir-se como um projeto educativo coletivo, voltado ao pleno desenvolvimento dos estudantes, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, fundamentado nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
Art. 9º -A Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade promover uma educação fundamentada em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, reconhecendo-os como sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, ao reconhecimento e ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades
Art. 10º -A implementação e a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Quixeré ocorrerão de forma planejada e gradativa, considerando as condições de infraestrutura, os recursos humanos, materiais e pedagógicos disponíveis, bem como as necessidades dos estudantes, asseguradas as condições adequadas de atendimento e funcionamento das unidades escolares.

CAPÍTULOIII
DOSOBJETIVOSEPRINCÍPIOS

Art.11º-São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em TempoIntegral:
I-Melhorar a qualidade de ensino;
II-Contribuir para o avanço das aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da ampliação das oportunidades educativas e da organização de uma jornada escolar em tempo integral com intencionalidade pedagógica;
III-Promover a integração curricular, articulando as aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aos conhecimentos, saberes e práticas socioculturais, de modo a ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
IV-Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e da distorção idade-ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam a aprendizagem, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, na perspectiva da Educação Integral;
V-Contribuir para a proteção integral dos estudantes e para a redução de sua exposição a situações de vulnerabilidade e risco social, mediante a ampliação das oportunidades educativas, o acolhimento e a articulação com a rede de proteção e as políticas públicas intersetoriais;
VI-Promover a articulação entre as políticas educacionais e as políticas e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos e educação ambiental, fortalecendo a integração entre escola, família e comunidade para a efetivação da proposta de Educação Integral prevista no Projeto Político-Pedagógico (PPP);
VII-Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas às competências cognitivas;
VIII-Promover práticas pedagógicas interdisciplinares e espaços de participação democrática na escola, favorecendo aprendizagens fundamentadas no exercício da cidadania, no respeito à diversidade, na promoção dos direitos humanos e na equidade étnico-racial, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);
IX-Desenvolver ações e estratégias que contribuam para o cumprimento das metas de ampliação e qualificação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral previstas nos Planos Nacional e Municipal de Educação vigentes, visando à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
X-Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético.

Art.12º-São princípios orientadores da Educação Integral em Tempo Integral:
I-A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção de agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outros;
II-A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentospúblicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus ecinemas;
III-A integração entre as políticas educacionais e sociais, observadas as vivências das comunidades escolares;
IV-A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
V-O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis, mediante a adequação dos prédios escolares às condições de acessibilidade e sustentabilidade, a promoção de práticas de gestãosustentável, a formação dos professores e a inserção de temáticas relacionadas à sustentabilidade ambiental nos currículos e nos materiais didáticos;
VI-A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional,degênero,de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
VII-A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULOIV
DAS DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 13º -São diretrizes para a implementação e o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Quixeré:
I – A expansão gradativa das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção de Educação Integral e pelo planejamento da oferta no Sistema Municipal de Ensino;
II – A organização de um currículo comprometido com a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, ao longo da jornada escolar em tempo integral, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
III – A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
IV – A construção coletiva de referenciais pedagógicos para a Educação Integral em Tempo Integral, contemplando a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento das aprendizagens, a pesquisa

científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas e de lazer, as tecnologias da informação e comunicação, a cultura de paz, os direitos humanos, a relação com a natureza, a preservação do meio ambiente e a promoção do cuidado e da saúde integral;
V – A melhoria da infraestrutura física das escolas e a organização de ambientes acessíveis, seguros e adequados à diversificação das experiências de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as necessidades das pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, bem como o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial e sociocultural da comunidade escolar;
VI – A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
VII – O fomento e a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, promovendo a superação da fragmentação dos conhecimentos e sua articulação com as práticas sociais e a vida cotidiana;
VIII – A participação ativa dos estudantes nos processos coletivos e colaborativos de construção eapropriação de saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa e a progressiva autonomia dos estudantes;
IX – O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até os Anos Finais;
X – A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
XI – A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de diferentes áreas e esferas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local, para a efetiva promoção da Educação Integral e a proteção dos direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos;
XII – A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;
XIII – A garantia de acesso, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, observadas suas necessidades específicas, os recursos de acessibilidade e os apoios educacionais previstos na legislação vigente;
XIV – O estabelecimento de metas e estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas voltadas à redução das desigualdades étnico-raciais, socioeconômicas, territoriais e de gênero, assegurando atenção às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, da Educação Bilíngue de Surdos e daqueles em cumprimento de medidas socioeducativas;
XV – A organização da oferta de matrículas em tempo integral para estudantes público-alvo da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, observadas as respectivas diretrizes curriculares, as normas de acessibilidade e as demais disposições legais aplicáveis;
XVI – A valorização e a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e para a Educação Ambiental, bem como das diretrizes aplicáveis à Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade e ao atendimento educacional de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, respeitadas as competências do Sistema Municipal de Ensino, os princípios da gestão democrática, a participação social e a articulação intersetorial;
XVII – A participação social dos sujeitos envolvidos, de modo que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
XVIII – A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça/cor, gênero, deficiência, composição familiar e cumprimento de medidas socioeducativas, entre outros critérios de equidade, observados o quantitativo de vagaspor turma, as normas de acessibilidade e a portaria municipal de matrículas vigente;

Parágrafo único.A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fortalecimento da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, e com as demais diretrizes nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO, DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 14º -A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral destina-se aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental matriculados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré que ofertem jornada escolar em tempo integral, observadas as condições de atendimento, a organização da oferta e as disposições desta Resolução.
Parágrafo único.A concepção de Educação Integral deverá orientar as propostas pedagógicas de todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, independentemente da duração da jornada escolar, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 15º -As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar que suas propostas pedagógicas estejam alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), ao Currículo Municipal e às normas vigentes do Conselho Municipal de Educação de Quixeré, contemplando a organização de uma jornada escolar em tempo integral fundamentada na integração curricular e no desenvolvimento integral dos estudantes, conforme disposto no artigo 2º desta Resolução.
Parágrafo único.A proposta de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as características dos estudantes e o contexto sociocultural da comunidade escolar.

Art. 16º -A oferta de matrículas na Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, assegurando prioridade de atendimento aos estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e aos oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, bem como aos demais estudantes em situação de vulnerabilidade social, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1ºA definição dos critérios e procedimentos para a distribuição das vagas deverá considerar as condições de vulnerabilidade socioeconômica, os indicadores educacionais e asnecessidades específicas dos estudantes, em consonância com os princípios da inclusão, da equidade e da não discriminação.
§ 2ºCompete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, por meio de regulamentação própria, os procedimentos de matrícula e os critérios de priorização para o atendimento em tempo integral, observadas a disponibilidade de vagas, as condições de oferta das unidades escolares e as disposições desta Resolução.
Art. 17ºA Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão desenvolver ações e estratégias que assegurem a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, considerando suas necessidades individuais e coletivas e os princípios da equidade, da inclusão e da proteção integral.
§ 1ºAs unidades escolares deverão realizar o acompanhamento sistemático da frequência e da participação dos estudantes, identificando situações que possam comprometer sua permanência e adotando, em articulação com as famílias e a Secretaria Municipal de Educação, as medidas de acompanhamento e intervenção necessárias.

§ 2ºAs ações voltadas à permanência dos estudantes deverão considerar as condições de acolhimento, alimentação escolar, acessibilidade, segurança, convivência e atendimento às necessidades específicas de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as características de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 3ºNos casos em que forem identificadas situações de vulnerabilidade ou risco de abandono escolar, as unidades escolares deverão promover estratégias de busca ativa e acompanhamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, com os órgãos e serviços da rede de proteção social.

CAPÍTULOVI
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 18º -A organização e o funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar jornada escolar distribuída ao longo da semana, observada a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme estabelecido no artigo 2º desta Resolução.
§ 1ºOs horários de início e término das atividades escolares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, a organização curricular, as condições de funcionamento e as necessidades dos estudantes.

§ 2ºA distribuição da jornada escolar poderá apresentar diferentes organizações ao longo dasemana, desde que sejam assegurados o cumprimento da carga horária mínima legal, os dias letivos previstos no calendário escolar e o desenvolvimento das atividades curriculares estabelecidas na proposta pedagógica.

§ 3ºA organização dos horários escolares deverá considerar os momentos destinados ao planejamento pedagógico dos professores, observadas as disposições legais relativas à jornada de trabalho docente, sem prejuízo do atendimento educacional e da carga horária assegurada aos estudantes.
Art. 19º -A organização dos tempos e das atividades que compõem a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a articulação entre as experiências educativas, as atividades curriculares e os momentos de alimentação, higiene, descanso, brincadeiras e convivência, observada a carga horária mínima estabelecida no artigo 2º desta Resolução.
I–Na Educação Infantil, a organização da jornada deverá contemplar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e no Currículo Municipal, respeitando as especificidades das crianças e a indissociabilidade entre educar e cuidar;
II–No Ensino Fundamental, a organização da jornada deverá contemplar os componentes curriculares e as atividades da parte diversificada, de forma integrada e articulada à BNCC, ao DCRC e ao Currículo Municipal, assegurando oportunidades de ampliação, aprofundamento e recomposição das aprendizagens;
III–Os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso e demais cuidados deverão ser organizados de acordo com as necessidades dos estudantes, considerando suas características etárias, as condições de atendimento e a proposta pedagógica da unidade escolar;
IV–Os períodos destinados ao recreio, às brincadeiras, à convivência e às atividades de livre escolha deverão ser assegurados e organizados de forma adequada às etapas de ensino, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 1ºCompete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes e orientações para a organização e a distribuição dos tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, recreação e demais atividades que integram a jornada escolar, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as necessidades dos estudantes e as condições de funcionamento das unidades escolares.

§ 2ºAs unidades escolares deverão organizar suas rotinas e horários em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a intencionalidade pedagógica, o acompanhamento adequado dos estudantes e o cumprimento da jornada escolar legalmente estabelecida.

CAPÍTULOVII
DAORGANIZAÇÃOCURRICULAR
Art.20º-A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre os conhecimentos, as experiências educativas e as práticas socioculturais, contemplando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), o Currículo Municipal e a parte diversificada, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.
§ 1ºA matriz curricular das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar a carga horária mínima legalmente estabelecida, assegurando a articulação entre os componentes curriculares, as áreas do conhecimento e as demais experiências formativas, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2ºNa Educação Infantil, a organização curricular deverá fundamentar-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e nos campos de experiências previstos na BNCC, respeitando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas e a indissociabilidade entre educar e cuidar.

§ 3ºNo Ensino Fundamental, a organização curricular deverá assegurar os componentes curriculares obrigatórios e a parte diversificada, promovendo a integração entre as aprendizagens essenciais, as atividades de aprofundamento e recomposição das aprendizagens e as demais experiências educativas.

§ 4ºCompete à Secretaria Municipal de Educação orientar a elaboração e a organização das matrizes curriculares das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as disposições desta Resolução, submetendo-as à apreciação do Conselho Municipal de Educação quando exigido pela regulamentação vigente.

Art. 21º -A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as áreas do conhecimento e os componentes curriculares previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e no Currículo Municipal, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
INa Educação Infantil:
a) Serão assegurados os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC:
1.Conviver;
2.Brincar;
3.Participar;
4.Explorar;
5.Expressar;
6.Conhecer-se.

b) A organização curricular contemplará os cinco campos de experiências:
1.O eu, o outro e o nós;
2.Corpo, gestos e movimentos;
3.Traços, sons, cores e formas;
4.Escuta, fala, pensamento e imaginação;
5.Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

II-No Ensino Fundamental:
a)Nos Anos Iniciais, a organização curricular contemplará os componentes curriculares previstos na BNCC e no Currículo Municipal, incluindo:
1.Língua Portuguesa;
2.Matemática;
3.Ciências;

4.História;
5.Geografia;
6.Arte;
7.Educação Física;
8.Ensino Religioso, observada a legislação vigente.

b)Nos Anos Finais, a organização curricular contemplará os componentes curriculares previstos na BNCC e no Currículo Municipal, incluindo:
1.Língua Portuguesa;
2.Matemática;
3.Ciências;
4.História;
5.Geografia;
6.Arte;
7.Educação Física;
8.Língua Inglesa;
9.Ensino Religioso, observada a legislação vigente.

§ 1ºA organização curricular deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares, os campos de experiências e as demais atividades formativas, promovendo a integração dos conhecimentos e das experiências educativas ao longo da jornada escolar.

§ 2ºA parte diversificada do currículo deverá contemplar atividades e experiências educativas contextualizadas, articuladas às aprendizagens essenciais e às características socioculturais da comunidade escolar, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 3ºA distribuição da carga horária dos componentes curriculares e das demais atividades formativas será estabelecida nas matrizes curriculares aprovadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

CAPÍTULOVIII
DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E METODOLOGIAS

Art. 22º -As práticas pedagógicas e metodologias desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral deverão favorecer a construção de conhecimentos e saberes, a participação ativa e o protagonismo dos estudantes, mediante estratégias diversificadas, contextualizadas e inclusivas, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, visando:
I-Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, incorporando ao processo de ensino e aprendizagem os desafios da sociedade contemporânea, de modo a ultrapassar o simples acúmulo de informações e favorecer o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a ser e o aprender a conviver, com responsabilidade e progressiva autonomia;
II-Favorecer a integração curricular, estabelecendo relações entre os conhecimentos, as experiências educativas e as práticas socioculturais, reconhecendo sua contribuição para a formação integral e para a construção dos projetos de vida dos estudantes, respeitadas suas características etárias e etapas de desenvolvimento;
III-Reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, valorizando suas experiências de vida, seus conhecimentos, suas identidades e singularidades, por meio de práticas educativas fundamentadas no acolhimento, na participação, na inclusão e no respeito à diversidade.

§ 1ºNa Educação Infantil, as práticas pedagógicas deverão assegurar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, promovendo experiências que favoreçam a participação, a exploração, a expressão e o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas suas necessidades e características etárias.

§ 2ºNo Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas deverão favorecer a investigação, a resolução de problemas, a pesquisa, a experimentação, a colaboração e a participação ativa dos estudantes, mediante estratégias metodológicas diversificadas e articuladas aos objetivos de aprendizagem.

§ 3ºAs unidades escolares deverão assegurar que as práticas pedagógicas contemplem estratégias de inclusão, acessibilidade e equidade, considerando os diferentes ritmos de aprendizagem, as necessidades específicas dos estudantes e a diversidade étnico-racial, cultural e social da comunidade escolar.

§ 4ºA organização das práticas pedagógicas deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e ao planejamento docente, observadas as orientações curriculares epedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DAAVALIAÇÃODA APRENDIZAGEM

Art. 23º -A avaliação da aprendizagem na Educação Integral em Tempo Integral deverá assumir caráter diagnóstico, contínuo e formativo, tendo como finalidade acompanhar o desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes, identificar suas necessidades educacionais e subsidiar a tomada de decisões pedagógicas, visando à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
Parágrafo único.Os resultados da avaliação deverão orientar o planejamento, o acompanhamento e o redimensionamento das práticas pedagógicas, bem como a definição de estratégias de intervenção que favoreçam o avanço das aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 24º –A avaliação da aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da rede pública municipal deverá observar as diretrizes previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, no Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), no Currículo Municipal, no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar e nas normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré.
Parágrafo único.O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar os princípios, os procedimentos e as estratégias de avaliação e acompanhamento das aprendizagens, em consonância com o Regimento Escolar, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas educacionais vigentes, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 25º -A avaliação da aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da rede pública municipal deverá observar as diretrizes previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, no Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), no Currículo Municipal, no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar e nas normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré.
§ 1ºNa Educação Infantil, a avaliação terá caráter formativo, contínuo e processual, mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento das crianças, por meio da observação e de diferentes formas de documentação pedagógica, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC, sem objetivo de promoção ou retenção, conforme estabelece o artigo 31 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 2ºNo Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem deverá ser contínua e cumulativa,com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, assegurando a identificação das dificuldades de aprendizagem e a adoção de estratégias de recuperação, preferencialmente paralelas ao período letivo, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Art. 26° -A avaliação da aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, no que se refere aos componentes curriculares do Ensino Fundamental, deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar das unidades de ensino.

Parágrafo único.Os critérios e procedimentos avaliativos deverão assegurar o acompanhamento sistemático das aprendizagens, o registro dos resultados e a identificação das necessidades de intervenção pedagógica, respeitadas as especificidades dos componentes curriculares e as disposições desta Resolução.

Art. 27º -A avaliação das atividades que integram a parte diversificada do currículo e das demais experiências formativas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar das unidades de ensino.

§ 1ºA avaliação dessas atividades deverá considerar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no planejamento pedagógico, a participação dos estudantes e os conhecimentos, habilidades e competências desenvolvidos ao longo das experiências educativas, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 2ºOs procedimentos e instrumentos avaliativos deverão ser adequados à natureza das atividades desenvolvidas, assegurando o acompanhamento e o registro das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3ºOs resultados da avaliação das atividades da parte diversificada e formativas deverão integrar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, contribuindo para a análise de seu desenvolvimento integral e para a definição de estratégias de intervenção e aprimoramento das práticas educativas.

Art. 28º -A avaliação da aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral é de responsabilidade dos professores regentes e dos profissionais responsáveis pelas atividades da parte diversificada e demais experiências formativas, observadas suas respectivas atribuições e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único.Os profissionais responsáveis pelas atividades pedagógicas deverão realizar o acompanhamento e o registro das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes, fornecendo informações que subsidiem o planejamento, as intervenções pedagógicas e a análise coletiva dos resultados, conforme os procedimentos estabelecidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29º-O Conselho de Classe, regulamentado pela Resolução CME nº 05/2019, ou por norma que venha a substituí-la, constitui instância colegiada de acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, devendo integrar as práticas de avaliação desenvolvidas nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1ºA análise realizada pelo Conselho de Classe deverá considerar o desenvolvimento das aprendizagens, a frequência, a participação e as necessidades de acompanhamento dos estudantes, contemplando, de forma integrada, os componentes curriculares e as demais atividades formativas que compõem a jornada escolar.

§ 2ºOs encaminhamentos definidos pelo Conselho de Classe deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens e o acompanhamento sistemático dos estudantes, observadas as responsabilidades dos profissionais envolvidos.

§ 3ºA composição, as competências, a periodicidade das reuniões, os procedimentos e as deliberações do Conselho de Classe observarão as disposições da regulamentação específica vigente no Sistema Municipal de Ensino de Quixeré.

CAPÍTULOX
DA GESTÃO, GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Art.30ºA gestão e a governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão desenvolvidas de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação de Quixeré, observadas as competências legais e institucionais de cada órgão e os princípios da gestão democrática, da participação social, da equidade e da transparência.

§ 1ºA implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre o planejamento educacional, a organização pedagógica, a gestão administrativa e as condições necessárias à oferta, respeitadas as responsabilidades dos órgãos e das instituições envolvidas.

§ 2ºO Conselho Municipal de Educação de Quixeré exercerá suas competências normativas, deliberativas e de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos da legislação municipal vigente e das disposições desta Resolução.

§ 3ºA gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá favorecer a articulação intersetorial e a participação das unidades escolares, das famílias e da comunidade, visando à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia de seus direitos educacionais.

Art. 31ºCompete à Secretaria Municipal de Educação de Quixeré, no âmbito da implementação e da gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Planejar, coordenar e orientar a implementação e a ampliação gradativa da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal, considerando as necessidades educacionais dos estudantes, os critérios de equidade e as condições de atendimento das unidades escolares;

II – Estabelecer orientações para a organização curricular, a distribuição da jornada escolar, o funcionamento das unidades de ensino e o desenvolvimento das práticas pedagógicas, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as disposições desta Resolução;

III – Planejar e promover, no âmbito de suas competências, as condições necessárias ao funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, contemplando infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, materiais didáticos e pedagógicos, recursos humanos e demais condições de atendimento aos estudantes;

IV – Promover ações de formação continuada, orientação e acompanhamento técnico-pedagógico dos Núcleos Gestores, professores e demais profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

V – Estabelecer estratégias que favoreçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes, com atenção às situações de vulnerabilidade social, às necessidades educacionais específicas e à promoção da equidade e da inclusão;

VI – Promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos públicos e as demais instituições e políticas sociais, visando ao desenvolvimento de ações integradas que contribuam para a formação integral dos estudantes;

VII – Coordenar e orientar os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observados os procedimentos e indicadores estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único.A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares e instrumentos de apoio à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação e as disposições legais vigentes.

Art. 32ºCompete às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, por meio de seus Núcleos Gestores, em articulação com os professores e demais profissionais da educação:

I–Assegurar a implementação da proposta de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar, as orientações daSecretaria Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

II–Organizar a rotina escolar, os horários, os espaços e as atividades educativas que compõem a jornada em tempo integral, observadas as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes;
III–Coordenar e acompanhar o planejamento pedagógico, promovendo a articulação entre os componentes curriculares, as atividades da parte diversificada e as demais experiências formativas, de modo a assegurar a integração curricular e o desenvolvimento integral dos estudantes;
IV–Acompanhar sistematicamente as práticas pedagógicas, os processos de ensino e aprendizagem e os resultados das avaliações, promovendo, em articulação com os professores, a análise das evidências e a definição de estratégias de intervenção, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
V–Desenvolver ações de acompanhamento da frequência, da participação e da permanência dos estudantes, identificando situações que possam comprometer sua trajetória escolar e adotando, em articulação com as famílias e a Secretaria Municipal de Educação, os encaminhamentos necessários;
VI–Promover práticas de gestão democrática e participativa, favorecendo o diálogo, a escuta e a participação dos estudantes, professores, demais profissionais da educação, famílias e comunidade escolar na organização e no desenvolvimento da proposta educativa;
VII–Zelar pela adequada utilização dos espaços, equipamentos e recursos pedagógicos disponíveis, identificando necessidades relacionadas à infraestrutura, acessibilidade, alimentação, segurança e demais condições de atendimento, comunicando-as à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;
VIII–Organizar e manter atualizados os registros e as informações referentes à execução da proposta de Educação Integral em Tempo Integral, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, subsidiando os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal.

Parágrafo único.O desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo deverá ocorrer de forma articulada entre os integrantes do Núcleo Gestor e os demais profissionais da unidade escolar, respeitadas as competências de cada função e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 33.A gestão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar no planejamento, no desenvolvimento, no acompanhamento e na avaliação da proposta educativa, respeitadas as competências e atribuições dos órgãos e profissionais envolvidos.

§ 1ºAs unidades escolares deverão fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares e das demais instâncias de participação existentes, em conformidade com a legislação vigente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar, favorecendo o diálogo e a construção coletiva das ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2ºA participação dos professores e demaisprofissionais da educação deveráser asseguradanos processos de planejamento, articulação curricular, acompanhamento das aprendizagens e avaliação das práticas pedagógicas, observadas as atribuições de cada função.

§ 3ºAs unidades escolares deverão promover estratégias de diálogo, escuta e participação das famílias e dos responsáveis, favorecendo o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes e o fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade.

§ 4ºA participação dos estudantes deverá ser incentivada por meio de práticas de escuta, diálogo e protagonismo, adequadas às suas faixas etárias, etapas de ensino e condições de desenvolvimento, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 5ºA gestão escolar deverá favorecer a socialização das ações, dos resultados e dos encaminhamentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, promovendo a transparência e a participação da comunidade escolar, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações dos estudantes.

CAPÍTULOXI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 34.Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a formação continuada dos professores, Núcleos Gestores e demais profissionais envolvidos na oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades da proposta educativa e as necessidades formativas identificadas nas unidades escolares.
Parágrafo único. As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outros aspectos pertinentes à Educação Integral em Tempo Integral, o planejamento pedagógico, a integração curricular, as práticas educativas, a avaliação das aprendizagens e as formas de acompanhamento e registro do desenvolvimento dos estudantes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar.
Art. 35.A formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as especificidades da jornada escolar ampliada e as necessidades identificadas no cotidiano das unidades escolares, contemplando aspectos relacionados à organização dos tempos e espaços educativos, à integração das atividades curriculares e formativas e ao atendimento às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único.As necessidades formativas específicas poderão ser contempladas nas ações de formação e acompanhamento pedagógico já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as características das etapas e modalidades de ensino e as condições de organização da rede municipal.

Art. 36.Os professores que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverão possuir a formação inicial e a habilitação legalmente exigidas para o exercício da docência na respectiva etapa de ensino e área de atuação, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e as demais normas educacionais vigentes.

§ 1ºA atuação docente nos componentes curriculares e nas atividades da parte diversificada deverá observar os requisitos legais de formação e habilitação profissional, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 2ºA participação de outros profissionais no desenvolvimento de atividades formativas deverá observar a natureza das atividades, os requisitos de qualificação exigidos para a função e as normas aplicáveis, respeitadas as atribuições próprias dos profissionais do magistério e assegurada a articulação com a proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 37.A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as disposições legais relativas à valorização dos profissionais da educação, respeitando os planos de carreira, as normas de organização da jornada de trabalho e as condições necessárias ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único.A organização do trabalho pedagógico deverá considerar os períodos destinados ao planejamento, ao estudo e à formação dos profissionais do magistério, em conformidade com a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULOXII
DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 38.Os espaços físicos das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão ser adequados e organizados em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes, de modo a favorecer a aprendizagem, a convivência, o cuidado e o desenvolvimento integral.

Parágrafo único.A organização dos ambientes escolares deverá considerar as atividades pedagógicas e os demais momentos que compõem a jornada em tempo integral, assegurando condições

apropriadas para sua realização, observadas as normas vigentes e as características de cada unidade escolar.
Art. 39.Os prédios e demais espaços utilizados pelas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão apresentar condições adequadas de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e saneamento, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as necessidadesdos estudantes.

Parágrafo único.As necessidades de adequação e melhoria da infraestrutura escolar deverão ser identificadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e adoção das providências cabíveis, observadas as exigências legais, as prioridades de atendimento e as condições de execução, sem prejuízo das medidas necessárias à garantia da segurança e dos direitos dos estudantes.

Art. 40.Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores competentes da administração municipal, promover as providências necessárias à adequação e à manutenção dos espaços físicos destinados à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas vigentes e as necessidades identificadas nas unidades escolares.

§ 1ºPara o desenvolvimento das atividades educativas, poderão ser utilizados outros espaços públicos, comunitários, culturais, esportivos ou ambientes externos à unidade escolar, desde que adequados às atividades propostas e articulados ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

§ 2ºA utilização de espaços externos deverá observar as condições de segurança, acessibilidade, deslocamento e acompanhamento dos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3ºA eventual locação ou utilização de espaços de terceiros deverá observar a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes, sob responsabilidade dos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 41.As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor de espaços, instalações, mobiliários e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao atendimento das necessidades dos estudantes durante a jornada escolar, observadas as normas vigentes e as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 1ºA Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os setores competentes da administração municipal, deverá promover o planejamento e a melhoria progressiva da infraestrutura destinada à Educação Integral em Tempo Integral, visando à ampliação e à qualificação dos espaços e equipamentos necessários ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2ºO planejamento de que trata o parágrafo anterior deverá considerar, conforme as características e necessidades das unidades escolares, a ampliação, a adequação e a disponibilização progressiva dos seguintes espaços e equipamentos:

I –salasde aula e ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicasdiversificadas;
II – bibliotecas e espaços de leitura;
III – laboratórios de informática e outros ambientes destinados às tecnologias educacionais;
IV –espaçosdestinados à alfabetização, à recomposição e ao aprofundamento das aprendizagens;
V –auditóriosou ambientes adequados à realização de atividades culturais, artísticas e coletivas;
VI –quadrasesportivas cobertas e outros espaços apropriados às práticas corporais, esportivas e recreativas;
VII – salas de recursos multifuncionais e outros ambientes destinados ao atendimento educacional especializado, conforme as necessidades identificadas e as normas aplicáveis;
VIII – refeitórios e espaços adequados à alimentação escolar;
IX –instalaçõessanitárias, vestiários e ambientes destinados à higiene pessoal, conforme as necessidades dos estudantes;
X –espaçosapropriados ao descanso, à convivência e às atividades lúdicas, observadas as especificidades das etapas de ensino.

§ 3ºA inexistência de determinados ambientes especializados não impedirá, por si só, a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, desde que sejam asseguradas as condições legalmente exigidas para o funcionamento da unidade escolar e o desenvolvimento adequado das atividades pedagógicas, sem prejuízo do compromisso com a melhoria progressiva de sua infraestrutura.

§ 4ºA definição das prioridades de adequação, ampliação e aquisição de equipamentos deverá considerar as necessidades identificadas nas unidades escolares, as condições de atendimento aos estudantes e o planejamento da rede municipal de ensino, observadas as disponibilidades orçamentárias e as exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art.42.O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constituem processos sistemáticos e contínuos destinados a acompanhar sua implementação, analisar as condições de oferta, verificar o alcance de seus objetivos e subsidiar o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré.
§ 1ºOs processos de monitoramento e avaliação deverão considerar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, os princípios da equidade e da inclusão, as condições de funcionamento das unidades escolares e os objetivos educacionais estabelecidos nesta Resolução.
§ 2ºO monitoramento e a avaliação deverão orientar a identificação de avanços, dificuldades e necessidades de intervenção, contribuindo para o planejamento, a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 3ºOs procedimentos de monitoramento e avaliação deverão observar as normas educacionais vigentes, as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e a proteção dos dados pessoais dos estudantes e demais integrantes da comunidade escolar.

Art.43.O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar, prioritariamente, os seguintes aspectos:
I– O acesso, a frequência e a permanência dos estudantes;
II– O desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
III– A organização da jornada escolar, o desenvolvimento da proposta pedagógica e as condições de funcionamento das unidades escolares;
IV– O planejamento, a gestão e o acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1ºO monitoramento deverá utilizar, preferencialmente, os dados, registros e instrumentos de acompanhamento já existentes na rede municipal de ensino, evitando a duplicidade de procedimentos e a criação de demandas administrativas desnecessárias.
§ 2ºA Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos complementares de acompanhamento, conforme as necessidades identificadas e as condições de execução da política, respeitadas as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
Art.44.O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, observadas as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré.
§ 1ºCompete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a implementação da política, utilizando, preferencialmente, as informações e os instrumentos de gestão e acompanhamento já existentes na rede municipal de ensino, de modo a identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção.
§ 2ºCompete às unidades escolares, por meio de seus Núcleos Gestores, manter atualizados os registros pertinentes à execução da proposta de Educação Integral em Tempo Integral e disponibilizar à

Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento, conforme as orientações estabelecidas.
§ 3ºO Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no exercício de suas competências legais, podendo solicitar informações à Secretaria Municipal de Educação para subsidiar suas atividades de acompanhamento e avaliação.
Art.45.As informações e os resultados obtidos por meio do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão subsidiar o planejamento, a definição de prioridades e a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, da gestão escolar e das condições de oferta.
Parágrafo único.A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, deverá considerar as necessidades identificadas no acompanhamento da política para orientar os encaminhamentos e as intervenções pertinentes, observadas as condições de execução e as competências dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULOXII
DAS DISPOSIÇÕESFINAIS

Art.46º -A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser orientada pelo planejamento da Secretaria Municipal de Educação e pelas propostas pedagógicas das unidades escolares, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e nas demais normas educacionais vigentes.
§ 1ºO planejamento da implementação deverá considerar a organização da jornada escolar, a proposta curricular, os recursos humanos, as condições de infraestrutura e as necessidades de atendimento dos estudantes, observadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 2ºAs ações e estratégias de implementação poderão ser contempladas nos instrumentos de planejamento e organização pedagógica já adotados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, especialmente no Projeto Político-Pedagógico (PPP), sem prejuízo da elaboração de documentos complementares quando necessários.

Art.47º -A implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré deverá observar as normas vigentes relativas ao credenciamento, recredenciamento, à autorização de funcionamento e à regularização da oferta educacional, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
§ 1ºCompete à Secretaria Municipal de Educação organizar e acompanhar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da rede pública municipal,assegurando a observância das diretrizes estabelecidas nesta Resolução e das condições necessárias ao funcionamento da oferta.

§ 2ºAs unidades escolares deverão manter atualizados seus documentos institucionais e pedagógicos, conforme as exigências do Sistema Municipal de Ensino, disponibilizando as informações necessárias aos procedimentos de acompanhamento e regularização.

§ 3ºO Conselho Municipal de Educação exercerá suas atribuições normativas, de acompanhamento e de regularização institucional, observados os procedimentos e as competências estabelecidos na legislação municipal e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art.48º-As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar e manter atualizados seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), sua organização curricular e seu Regimento Escolar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e com as demais normas do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único.A adequação dos documentos deverá contemplar as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, especialmente a organização da jornada escolar, a integração curricular, as práticas pedagógicas, a avaliação das aprendizagens e as condições de funcionamento da unidade escolar, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art.49º -Poderão ser expedidas normas e orientações complementares necessárias à implementação, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições desta Resolução e a legislação educacional vigente.
§ 1ºCompete ao Conselho Municipal de Educação de Quixeré editar normas complementares no âmbito de suas atribuições legais, especialmente quando necessárias à adequação do Sistema Municipal de Ensino às disposições normativas nacionais, estaduais e municipais.

§ 2ºCompete à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações administrativas e pedagógicas para a organização e a execução da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da rede municipal, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art.50º -Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão apreciados pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino de Quixeré, observada a natureza da matéria e as respectivas atribuições legais.
Parágrafo único.As questões de natureza normativa, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, serão submetidas à apreciação e à deliberação do Pleno do CME deQuixeré, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o encaminhamento das questões administrativas e operacionais relacionadas à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art.51º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, após a devida homologação, ficando expressamente revogada a Resolução CME nº 18/2025, do Conselho Municipal de Educação de Quixeré.

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

JOÃO WELLINGTON DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

TEREZA ÁGUIDA CAVALCANTE DE BRITO
Presidente do CEI

CARLOS BORROMEU NOGUEIRA MELO
Presidente da CEF

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente Resolução. Quixeré-CE, 29 de outubro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DEBRITO
Secretária de Educação.

2

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B330428

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PROCURADORIA
DECRETO Nº 77/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS, CONFORME RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE RUSSAS, REGIDO NOS TERMOS EDITAL Nº 001/2023, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 58/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o Sr. **Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o RESULTADO emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal de Russas; e
CONSIDERANDO a os termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, bem como as disposições finais contidas no respectivo edital no CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e no CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
CONSIDERANDO a publicação da RELAÇÃO NOMINAL DOS DESISTENTES DO CONCURSO PÚBLICO através do EDITAL nº 574/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de fevereiro de 2025, Edição 3646; e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 74/2026 – 18ª CHAMADA, que convocou os candidatos aprovados fora do número de vagas para apresentarem documentação e exames médicos em cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados fora do número de vagas, considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, homologado pelo Decreto Nº 58/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, Nº 3584, cuja relação nominal dos aprovados fora do número de vagas ofertadas no referido edital é parte integrante deste Decreto em seu ANEXO I.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes datas para apresentação de documentos e exames médicos pelos convocados e cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023 e seus aditivos:

DATA	ETAPA	CARGO
04.11.2026	CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO LIMITE DO NÚMERO DE VAGAS EM AMPLA CONCORRÊNCIA E DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).	TODOS OS CARGOS.
12.11.2026 **LOCAL:** SEGEPE **HORÁRIO:** 09HS	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DOS EXAMES MÉDICOS PELOS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS, CONSTANTES NO ANEXO I.	TODOS OS CARGOS.
17.11.2026 **LOCAL:** CEM – Centro de Especialidades Médicas. Rua Monsenhor João Luís, Nº 87, Centro, Russas- CE. **HORÁRIO:** 13HS	REALIZAÇÃO DO A.S.O	TODOS OS CARGOS.

§1º. A Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE fica localizada na Rua Prefeito Manoel Matoso, nº 185, Bairro Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará.
§2º. As datas e horários para apresentação e entrega da documentação e dos exames médicos pelos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência e das destinadas às pessoas com deficiência (PCDS) serão improrrogáveis e seguirão a tabela constante deste artigo.
§3º. A documentação que consta no ANEXO II, os exames médicos relacionados no ANEXO III deverão ser apresentados impreterivelmente nas datas relacionadas no *caput* deste artigo pelos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência.
§4º. A documentação que consta no ANEXO II, os exames médicos relacionados no ANEXO III e o LAUDO MÉDICO que atesta a deficiência dos candidatos

aprovados fora do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão ser apresentados impreterivelmente nas datas relacionadas no *caput* deste artigo.
§5º. A apresentação dos exames médicos pré-admissionais constantes do ANEXO III e a realização dos exames médicos admissionais se darão impreterivelmente nas datas relacionadas no *caput* deste artigo, sendo os mesmos conferidos e realizados por Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Russas.
§6º. Os documentos constantes do ANEXO IV (modelo de declaração negativa de acúmulo de cargos) e do ANEXO V (modelo de declaração de bens e renda) deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEPE pelos candidatos em até 2 (dois) dias úteis que antecederão os ATOS de NOMEAÇÃO e POSSE.
§7º. Os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2023 e neste Decreto são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, sendo responsabilidade objetiva destes o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público praticados pela Prefeitura Municipal de Russas e publicados nos sítios oficiais do Município e Diário Oficial dos Municípios, assim como os disponibilizados nos sítios oficiais da organizadora do certame.
§8º. A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência e para as vagas destinadas às pessoas com deficiência para apresentação da documentação disponível nos anexos deste decreto, para apresentação dos exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais ANTECEDE a nomeação e posse, sendo etapa indispensável, improrrogável e essencial para assunção do cargo público, sendo responsabilidade pessoal e exclusiva do candidato e, portanto, intransferível a terceiros.
§9º. Os candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência e para as vagas destinadas às pessoas com deficiência para apresentação da documentação disponível nos anexos deste decreto, para apresentação dos exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais QUE NÃO COMPARECEREM pessoalmente à CONVOCAÇÃO nas datas estabelecidas no *caput* deste artigo será considerado DESISTENTE, bem como aqueles que não comprovarem a apresentação da documentação COMPLETA exigida e/ou a realização COMPLETA dos exames pré-admissionais.
§10. Após a nomeação dos candidatos que cumprirem todas as etapas de CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO e POSSE, a Prefeitura Municipal de Russas poderá, caso não preenchidas as vagas disponibilizadas no Edital nº 001/2023, realizar nova convocação para o preenchimento das mesmas, seguindo todas as etapas e exigências do respectivo edital para o cargo público, obedecida a ordem classificatória e conforme o número de vagas remanescentes do certame disponíveis.
Art. 3º - Determino à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEPE que adote as providências necessárias para o cumprimento das determinações

aqui constantes, devendo providenciar a publicação desta convocação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Russas, bem como no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 04 de novembro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 77/2026 de 04 de novembro de 2026.

		19ª CHAMADA		
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**VAGA**	**CPF**
61º	511009446	LUCAS PINHEIRO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.864.683-**
62º	511012315	GABRIELLI DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.851.323-**
63º	511017182	MAYARA GALDENCIO SOMBRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.268.073-**
89º	511010869	LIVIA LORENA DE LIMA SOUSA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	***.695.743-**

90º	511004466	JOSE RODRIGO DE LIMA SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	***.683.913-**

ANEXO II – DECRETO Nº 77/2026 de 04 de novembro de 2026.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

DOCUMENTOS
01 FOTO 3X4
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)
TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso)
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
RG E CPF DOS DEPENDENTES
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, COMPROVADO POR DIPLOMA.
EXAMES MÉDICOS – RELAÇÃO NO ANEXO III
DECLARAÇÕES
A serem apresentadas em até 2 (dois) dias úteis que antecederão os ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE:
DECLARAÇÃO DE BENS – MODELO DO ANEXO IV
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO – MODELO DO ANEXO V

ANEXO III – DECRETO Nº 77/2026 de 04 de novembro de 2026.

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Hemograma completo;
Colesterol (HDL);
Colesterol (LDL);
Colesterol Total;
Creatinina;
Fosfatase Alcalina;
Glicemia;
Grupo Sanguíneo + Fator RH;
Parasitológico de Fezes;
Raio X de tórax PA com laudo médico;
Sumário de Urina;
TGO;
TGP;
Triglicerídeos;
Ureia;
VDRL.

ANEXO IV – DECRETO Nº 77/2026 de 04 de novembro de 2026.

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, em consonância com o disposto nos incisos XVII do art..37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, e para fins de investidura no cargo de _____, DECLARO que não exerço ilegalmente qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Federal Direta, nas Autarquias, nas Fundações mantidas pelo Poder Público, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista, nem recebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que tomarei posse. Comprometo – me a comunicar ao setor competente, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atende aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Russas/CE, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO V – DECRETO Nº 77/2026 de 04 de novembro de 2026.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu ____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, para fins de investidura em cargo público na Administração Municipal de Russas de Russas – CE:

() Declaro não possuir bens;
() Declaro possuir a seguinte renda, além da que percebo a título de vencimento através do Munícipio de Russas:

() Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade nas declarações acima configura crime previsto art.299 do Código Penal Brasileiro.

Russas/CE, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:BBEEFED7

PROCURADORIA
DECRETO Nº 78 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCA OS CANDIDATOS QUE INDICA APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, CONFORME RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE RUSSAS, REGIDO NOS TERMOS EDITAL Nº 001/2023, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 58/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o RESULTADO emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal de Russas; e

CONSIDERANDO a os termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, bem como as disposições finais contidas no respectivo edital no CAPÍTULO VII – DA PROVA PRÁTICA, CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e no CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos indicados, aprovados fora do número de vagas, considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, homologado pelo Decreto Nº 58/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, Nº 3584, cuja relação nominal dos aprovados fora do número de vagas oferecidas em ampla concorrência ao cargo de MOTORISTA é parte integrante deste decreto em seu ANEXO ÚNICO, conforme disposto no respectivo edital, para a realização da PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão se apresentar para realização da prova prática, etapa eliminatória do certame, que ocorrerá no formato presencial, no dia **09/11/2026**, às 9hs, na sede do DEMUTRAN, localizado na Rua Pref. José Martins de Santiago, 282 – Catumbela – Russas/CE, CEP: 62901-284.

Art. 3º - A prova prática para os candidatos aprovados ocorrerá improrrogavelmente na forma, data, horário e local estabelecido no Art. 2º, não havendo segunda chamada para realização deste ou para aplicação de sua avaliação.

Art. 4º - O candidato que fizer a prova prática terá como resultado "aprovado" ou "reprovado", sua respectiva nota e classificação.

Art. 5º - Após a conclusão da prova prática será divulgada a classificação final dos candidatos.

Art. 6º - Após a participação e aprovação na Prova Prática, os candidatos serão convocados para apresentar a documentação, os exames médicos pré-admissionais e para a realização dos exames médicos admissionais.

Art. 7º - Os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2023 e neste Decreto são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, sendo responsabilidade objetiva destes o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público praticados pela Prefeitura Municipal de Russas e publicados nos sítios oficiais do Município e Diário Oficial dos Municípios, assim como os disponibilizados nos sítios oficiais da organizadora do certame.

Art. 8º - A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência para realização da prova prática, apresentação da documentação, apresentação dos exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais ANTECEDE a nomeação e posse, sendo etapa indispensável, improrrogável e essencial para assunção do cargo público, sendo responsabilidade pessoal e exclusiva do candidato e, portanto, intransferível a terceiros.

Art. 9º - Determino à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEPE que adote as providências necessárias para o cumprimento das determinações aqui constantes, devendo providenciar a publicação desta convocação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Russas, bem como no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 04 de novembro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 78 de 04 de novembro de 2026.

CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA				
POSIÇÃO	**INCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE NASCIMENTO**
20º	511011724	ALYSSON THIAGO ALENCAR RIBEIRO	MOTORISTA	04/06/1993

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:04D6A124

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1ºConceder ESTABILIDADE PROVISÓRIAà servidora **LETÍCIA FERNANDES BRAGA**, desde a data da confirmação da gravidez (24/09/2026) até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da Súmula 244/TST, do Tema 542/STF e do art. 10, II, "b", ADCT/CF 1988, conforme consta do Processo nº 3.456/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 29 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:541B7EAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1ºProrrogar, por 60 (sessenta) dias, a Licença Maternidade da servidora **PRISCILA BRITO OLINDA**, matrícula nº 60896, cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 09/10/2026 a 07/12/2026, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 799/2026, conforme consta do Processo nº 3.463/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 04 de novembro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:E1F7ED4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1ºProrrogar, por 60 (sessenta) dias, a Licença Maternidade da servidora **ANTONIA BRUNA LINO DO CARMO**, matrícula nº

61402, cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 10/10/2026 a 08/12/2026, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 799/2026, conforme consta do Processo nº 3.465/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 04 de novembro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:F6D380E5

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Contratada: 51.572.888 RITA DE KASSIA OLIVEIRA MAGALHAES, inscrita no CNPJ nº **51.572.888/0001-78.**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DE SABOEIRO-CE.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Valor Global: R$57.600,00
Vigência: De **08 de setembro de 2026** a **08 de setembro de 2027**
Fiscal: WALDEMIR ALVES GOMES
Data da Assinatura: 08 de setembro de 2026

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:B6000021

SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; **Contratada: L. E. MATERIAL DE CONSTRUCAO LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº **02.636.428/0001-50**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), DESTINADOS AOS GARIS E COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE; **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Valor Global:** R$61.210,00 ; **Vigência:** De **20 de outubro de 2026** a **20 de outubro de 2027**; **Fiscal:** JOSE ERNILDO DE SENA BRAGA; **Data da Assinatura:** 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:7775B39E

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **Contratada: A N VASCONCELOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº **19.603.291/0001-30**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS E MATERIAIS LÚDICOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABOEIRO/CE.; **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Valor Global:** R$55.894,00 ; **Vigência:** De **02 de outubro de 2026** a **01 de outubro de 2027**; **Fiscal:** ELOA DE MOURA CARLOS; **Data da Assinatura:** 02 de outubro de 2026; **Publicação:** O presente extrato será publicado no Portal Nacional de; Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:FC637896

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E RENOVAÇÃO DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 37 da Lei Orgânica Municipal e pelas disposições pertinentes do Regimento Interno, especialmente seus artigos 197 a 205, considerando a competência constitucional da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a sentença proferida em 29 de setembro de 2025, nos autos do Processo Judicial nº 3000060-32.2024.8.06.0132, em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Nova Olinda, que declarou a nulidade do Decreto Legislativo nº 008/2023, relativo ao julgamento das contas de governo do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do ex-prefeito Pedro Henrique Correia Lopes;
CONSIDERANDO o trânsito em julgado da referida sentença, ocorrido em 24 de novembro de 2025, tornando definitiva a obrigação institucional de observância do pronunciamento jurisdicional;
CONSIDERANDO que a decisão judicial não substituiu o julgamento de mérito atribuído constitucionalmente ao Poder Legislativo Municipal, determinando a renovação da apreciação das contas com efetiva observância das garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 134/2023, que disciplina o procedimento de tomada e julgamento de contas no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri;

DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de procedimento legislativo-administrativo destinado à renovação do julgamento das contas de governo do Município de Santana do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do ex-prefeito Pedro Henrique Correia Lopes, em cumprimento à sentença judicial transitada em julgado nos autos do Processo nº 3000060-32.2024.8.06.0132.
Art. 2º. A Secretaria Legislativa deverá proceder à autuação do presente procedimento, para apreciação das contas do exercício de 2018 e providenciando a incorporação da sentença judicial, da certidão de trânsito em julgado, do Parecer Prévio nº 0031/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dos documentos integrantes do julgamento anterior e dos demais elementos necessários à instrução.
Art. 3º. Fica reconhecida, para fins de registro e cumprimento administrativo da decisão judicial, a nulidade do Decreto Legislativo nº 008/2023, declarada pelo Poder Judiciário, devendo a Secretaria Legislativa promover as anotações pertinentes nos registros oficiais, preservando-se a documentação histórica correspondente.
Art. 4º. Após a conferência e organização dos documentos, inclua-se na pauta da sessão plenária a comunicação da renovação do procedimento e a leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas, na forma do artigo 203, § 2º, do Regimento Interno.
Art. 5º. Realizada a leitura, encaminhem-se os autos à Comissão de Finanças e Orçamento, para instrução e emissão de parecer conclusivo, assegurando-se previamente ao interessado o prazo regimental de dez dias para apresentação de defesa escrita,

justificativas e alegações, facultada a juntada de documentos e a produção das provas admitidas pelo Regimento Interno.
Art. 6º. A Comissão deverá providenciar a regular notificação do ex-prefeito e a comunicação ao advogado constituído, disponibilizando acesso integral ao procedimento e registrando documentalmente a efetiva ciência.
Art. 7º. Concluída a instrução perante a Comissão de Finanças e Orçamento, com apresentação de parecer e proposta de decreto legislativo, os autos retornarão à Presidência para inclusão da matéria na Ordem do Dia de sessão plenária especialmente designada para julgamento.
Art. 8º. A designação da sessão de julgamento deverá ser precedida de notificação formal do interessado e de seu advogado constituído, assegurando-se, quando requerida, a oportunidade de defesa oral previamente à deliberação plenária, em estrita observância à sentença judicial e às garantias do contraditório e da ampla defesa.
Art. 9º. O julgamento deverá observar os requisitos constitucionais e regimentais de quórum, discussão e votação aberta e nominal, com registro individualizado dos votos e formalização do resultado por decreto legislativo.
Art. 10. Determino à Secretaria Legislativa que dê imediato cumprimento às providências administrativas previstas neste despacho, certificando nos autos todos os atos praticados, inclusive as notificações, publicações e comunicações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santana do Cariri/CE, 05 de novembro de 2026.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:572A52D4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
LEI N.º 1.160/2026

Institui a Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção à Ludopatia no Município de Santana do Cariri e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no **Art. 211, § 2º da Regimento Interno c/c o Art. 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santana do Cariri, a Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção à Ludopatia, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção à Ludopatia terá como finalidade promover ações educativas, preventivas e de conscientização acerca dos riscos associados ao comportamento problemático relacionado a jogos e apostas.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal:

I – conscientizar a população sobre os riscos relacionados ao uso problemático de jogos e apostas;

II – divulgar informações sobre sinais de alerta relacionados ao comportamento problemático de apostas;

III – promover ações de prevenção e redução de danos relacionados à ludopatia;

IV – orientar a população sobre a importância da busca de atendimento profissional quando identificados sinais de comportamento problemático;

V – divulgar os serviços públicos de saúde disponíveis para acolhimento, orientação, avaliação e tratamento;

VI – orientar familiares e pessoas próximas de indivíduos que apresentem problemas relacionados a jogos e apostas;

VII – desenvolver ações educativas destinadas à prevenção do envolvimento de crianças e adolescentes com jogos e apostas;

VIII – promover informações sobre educação financeira e os riscos do endividamento e do superendividamento associados ao comportamento problemático de apostas; e

IX – estimular a participação da comunidade, das instituições de ensino, dos profissionais de saúde e das organizações da sociedade civil nas ações de prevenção e conscientização.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras, seminários, debates e rodas de conversa;

II – campanhas educativas e de conscientização;

III – distribuição de materiais informativos;

IV – atividades educativas nas escolas, observadas as normas educacionais aplicáveis;

V – ações de orientação aos familiares;

VI – divulgação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

VII – ações de educação financeira e prevenção ao endividamento;

VIII – divulgação de informações sobre os riscos relacionados às apostas realizadas por meios físicos ou digitais; e

IX – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada pelos órgãos municipais competentes, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, observadas suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Poderão participar das atividades instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, profissionais de saúde, instituições de ensino e demais organizações interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As ações realizadas no âmbito desta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde, da não estigmatização e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 7º As atividades de conscientização deverão priorizar a divulgação dos serviços públicos disponíveis para atendimento das pessoas afetadas por problemas relacionados a jogos e apostas e de seus familiares, inclusive as Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e demais serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, conforme a organização da rede de saúde.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de novembro de 2026.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:CDBFC6B7

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
LEI N.º 1.161/2026

Estabelece diretrizes e normas para a denominação, a alteração e consolidação de nomes de prédios públicos no município de Santana do Cariri/CE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no **Art. 211, § 2º da Regimento Interno c/c o Art. 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece regras gerais e critérios para a denominação e alteração de prédios públicos e logradouros públicos no Município de Santana do Cariri/CE, visando garantir segurança jurídica, preservação da memória coletiva, padronização técnica e transparência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I. prédio público: toda edificação integrante do patrimônio público municipal, destinada à prestação de serviço público ou ao exercício de função pública;
II. logradouro público: espaço de uso comum do povo, aberto à circulação ou fruição, tais como ruas, avenidas, praças, parques, passarelas e congêneres;
III. denominação: o ato legislativo que atribui nome a prédio público ou logradouro;
IV. alteração de denominação (ou redenominação): o ato legislativo que substitui denominação já existente;
V. demolição: supressão integral da edificação que inviabilize a continuidade física e funcional do prédio anterior;
VI. serviço público: atividade administrativa destinada à satisfação de necessidades essenciais ou de interesse coletivo, prestada diretamente pelo Município ou por delegados do poder público.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 3º Os prédios públicos municipais que já tenham denominação fixada por lei não poderão ser objeto de alteração, observado o disposto neste Capítulo.
Art. 4º A alteração de denominação de prédio público somente será admitida quando ocorrer demolição integral da edificação e, em decorrência dessa demolição, for implantado novo serviço público ou unidade administrativa com finalidade diversa da anteriormente existente.
§ 1º Considera-se novo serviço público aquele cuja natureza, finalidade ou política pública predominante não coincida com a função exercida no prédio demolido.
§ 2º A mera mudança de órgão ocupante, de unidade administrativa ou de nível hierárquico não caracteriza novo serviço público para os fins deste artigo.
Art. 5º Nas hipóteses de obras de reforma total ou parcial em prédio público sem alteração do serviço ofertado, mantém-se a denominação anterior quando a pessoa homenageada estiver vinculada à área de atuação do serviço prestado.
Parágrafo único. A ampliação da área construída, a requalificação arquitetônica ou a modernização de instalações não autorizam alteração de denominação, preservado o nome já atribuído por lei.
Art. 6º É vedada a denominação de bens públicos em fase de construção.
§ 1º A denominação somente poderá ser objeto de lei quando houver data de inauguração definida, produzindo efeitos na data da inauguração.
§ 2º Antes da inauguração, poderão ser utilizados identificadores técnicos ou provisórios (códigos de obra, numeração, lote ou quarteirão), sem caráter de denominação oficial.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º Toda proposição legislativa que trate da denominação de logradouro público deverá conter georreferenciamento do trecho a ser denominado, com a descrição do início e do término do logradouro, preferencialmente com indicação de coordenadas geográficas (SIRGAS 2000 ou sistema equivalente), marcos físicos de referência e perímetro/cartografia do traçado.
Art. 8º A proposição deverá ser acompanhada de imagem de satélite ou mapa atual que identifique o logradouro e o trecho correspondente, extraída de plataforma pública ou comercial de mapas/satélite (por exemplo, Google Maps, OpenStreetMap ou correlata), contendo data de captura ou de atualização, escala ou nível de zoom e a delimitação do segmento objeto da denominação.
Art. 9º A alteração de denominação de logradouros públicos somente poderá ocorrer após o decurso de 5 (cinco) anos contados da publicação da lei que instituiu a denominação anterior, observados os quóruns e procedimentos próprios previstos na legislação municipal.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput não se aplica à correção de erro material evidente na grafia do nome, hipótese em que poderá haver ajuste por lei específica, com preservação do sentido da homenagem.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS

Art. 10. A denominação de prédios e logradouros observará, além desta Lei, as vedações e requisitos previstos na legislação municipal, notadamente a vedação de atribuir nome de pessoa viva, devendo a proposição ser instruída com justificativa e, quando for homenagem a pessoa falecida, com breve nota biográfica e referência ao vínculo com a comunidade local e/ou com a área do serviço público correlato.
Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir Cadastro Municipal Toponímico e de Denominações de Bens Públicos, contendo a consolidação das denominações vigentes, o georreferenciamento, o histórico legislativo e a documentação digital de apoio, com acesso público por meio eletrônico.
§ 1º O cadastro será integrado ao inventário/livro de tombo dos bens imóveis do Município e a outros sistemas de informações geográficas municipais.
§ 2º As secretarias municipais de Infraestrutura/Obras, Administração/Patrimônio e Planejamento/Urbano cooperarão para a alimentação e atualização do cadastro.
Art. 12. As denominações já existentes na data de publicação desta Lei ficam preservadas, vedada a sua alteração fora das hipóteses previstas no Capítulo II e sem observância dos requisitos do Capítulo III.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de novembro de 2026.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:9421442D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 0411001/2026

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE MEMBRO DA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PROMOVE SUA RECOMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 19, 38, 40, 44, 44-A, 53 e 54 da Resolução nº 134/2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que as comissões permanentes constituem órgãos técnicos integrantes da estrutura institucional do Poder Legislativo Municipal, incumbidos do estudo, da instrução e da emissão de pareceres sobre matérias submetidas à apreciação parlamentar, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o artigo 54 do Regimento Interno estabelece competir ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação dos membros das comissões permanentes, mediante indicação das lideranças partidárias, assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento apresentado pelo Vereador **VICENTE BRILHANTE FEITOSA**, manifestando sua intenção de deixar de integrar a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santana do Cariri;

CONSIDERANDO que o artigo 44 do Regimento Interno disciplina a substituição de membros das comissões parlamentares nas hipóteses de vacância, impedimento, licença ou renúncia, estabelecendo o procedimento de indicação de substitutos pelas respectivas lideranças partidárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente no exercício de suas competências de fiscalização financeira e orçamentária e de apreciação das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO que os artigos 64 e 64-A do Regimento Interno estabelecem as competências materiais da Comissão de Finanças e Orçamento, abrangendo, entre outras atribuições, a análise de matérias financeiras, orçamentárias e de planejamento, bem como o exame de balancetes e balanços do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a recomposição da referida comissão permanente, preservando seu funcionamento regular e a continuidade da tramitação das matérias submetidas à sua competência;

RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHER o pedido de desligamento formulado pelo Vereador **VICENTE BRILHANTE FEITOSA**, dispensando-o, a pedido, da condição de membro titular da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santana do Cariri, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados durante o período em que integrou o colegiado.

Art. 2º. NOMEAR, para integrar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santana do Cariri, no exercício legislativo de 2026, os seguintes vereadores:

I. PAULO JONAS DE SOUSA, membro titular;

II. MARIA LUCIENE SOARES, membro titular;

III. FRANCISCO GONÇALVES MAIA, membro titular.

Art. 3º. A organização interna da Comissão de Finanças e Orçamento observará a eleição de seus integrantes, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno, tendo como composição funcional proposta:

I. PRESIDENTE: PAULO JONAS DE SOUSA;

II. SECRETÁRIA: MARIA LUCIENE SOARES;

III. RELATOR: FRANCISCO GONÇALVES MAIA.

Parágrafo único. A distribuição das funções previstas neste artigo deverá ser formalizada em ata de reunião da Comissão, mediante deliberação de seus membros, observando-se o procedimento estabelecido no artigo 40 do Regimento Interno.

Art. 4º. A Comissão de Finanças e Orçamento, com a composição estabelecida nesta Portaria, exercerá as competências previstas nos artigos 64 e 64-A do Regimento Interno e nas demais disposições legais aplicáveis, competindo-lhe, especialmente, proceder ao exame de matérias de natureza financeira e orçamentária, apreciar os documentos contábeis submetidos ao Poder Legislativo e emitir pareceres sobre os processos de prestação de contas do Município.

Art. 5º. A recomposição promovida por esta Portaria não prejudicará a continuidade dos processos legislativos e administrativos anteriormente distribuídos à Comissão, devendo ser preservados os atos regularmente praticados, assegurada a continuidade da instrução e da apreciação das matérias pendentes.

Art. 6º. A Secretaria Legislativa deverá providenciar as anotações necessárias nos registros administrativos da Câmara Municipal, promover a atualização da composição da Comissão de Finanças e Orçamento e cientificar formalmente os vereadores nomeados.

Parágrafo único. Deverá ser observada a disciplina do artigo 44-A do Regimento Interno quanto à indicação e nomeação de suplente da Comissão, mediante ato próprio, caso ainda não exista suplente regularmente designado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos anteriores de composição da Comissão de Finanças e Orçamento naquilo que forem incompatíveis com as disposições deste ato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 04 de novembro de 2026.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:345E7B19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.10.2026.01-PE**, **UASG: 981543**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 09.10.2026.01-PE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI – CE**, critério de julgamento por Maior Desconto. DA RETIFICAÇÃO: Fica alterada a exigência de localização geográfica da oficina contida no item 8.8 do Termo de Referência e no item 6.1.13 do Estudo Técnico Preliminar. Início da entrega das propostas: a partir do dia **06/11/2026** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **23/11/2026 às 09h:00** (horário de Brasília) no endereço eletrônico mencionado. O edital está disponível gratuitamente nos sítios https://www.gov.br/pncp/pt-br; municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; santanadocariri.ce.gov.br. Maiores Informações no e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br. Santana do Cariri/Ce, 05 de novembro de 2026.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES-
Pregoeira.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:6387EE30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 960/2026

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO, A NOTIFICAÇÃO, A MODALIDADE E O PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, RELATIVO AO EXERCÍCIO

DE 2026, PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 646, de 12 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município), que disciplina o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nos seus arts. 5º a 31, bem como o lançamento e a cobrança dos tributos municipais nos arts. 183 a 188;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 697, de 27 de novembro de 2017, que alterou dispositivos do Código Tributário Municipal e ajustou a Tabela I, com as fórmulas para apuração do valor venal dos imóveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 926/2026, de 02 de janeiro de 2026, que atualizou o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de São João do Jaguaribe – UFIRM para o exercício de 2026 em R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o prazo e a modalidade de pagamento do IPTU do exercício de 2026, nos termos dos arts. 17, 187 e 188 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o lançamento, a notificação, a modalidade e o prazo de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2026.

Art. 2º O lançamento do IPTU do exercício de 2026 compreenderá exclusivamente os imóveis cadastrados na Sede do Município de São João do Jaguaribe, de acordo com o Cadastro Fiscal Imobiliário.

§ 1º O valor venal dos imóveis será apurado na forma da Tabela I da Lei Municipal nº 646/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 697/2017, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 7º, § 3º, do Código Tributário Municipal: 0,5% (meio por cento) para prédios e 1,0% (um por cento) para terrenos.
§ 2º Não será estabelecido valor mínimo para o lançamento, que alcançará todos os imóveis a que se refere o caput, ressalvadas as hipóteses de isenção e de não incidência previstas na legislação tributária municipal, inclusive a do art. 20, inciso V, do Código Tributário Municipal, relativa aos imóveis cujo valor do imposto seja igual ou inferior a 1 (uma) UFIRM.
§ 3º Os imóveis situados fora da Sede do Município não são alcançados pelo lançamento de que trata este Decreto.

Art. 3º O lançamento será efetuado de ofício, com base nos dados do Cadastro Fiscal Imobiliário, e o contribuinte será notificado mediante aviso de lançamento entregue no seu domicílio fiscal, sem prejuízo da publicação de edital no órgão oficial do Município, nos termos dos arts. 16 e 186 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O eventual não recebimento do aviso de lançamento não desobriga o contribuinte do pagamento do imposto, devendo ele procurar o setor de arrecadação do Município para obter o documento de arrecadação.

Art. 4º O IPTU do exercício de 2026 será pago em cota única, sem concessão de desconto, com vencimento em **18 de dezembro de 2026**.

Art. 5º O pagamento efetuado após o vencimento sujeitará o contribuinte à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e de correção pela variação da UFIRM, na forma dos arts. 19 e 195 do Código Tributário Municipal, inscrevendo-se o débito em Dívida Ativa para cobrança executiva.

Art. 6º O contribuinte poderá reclamar contra o lançamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, na forma do art. 28 do Código Tributário Municipal, não tendo a reclamação efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 7º O lançamento de que trata este Decreto abrange exclusivamente o IPTU, não compreendendo a cobrança de COSIP nem de CSGRU.

Art. 8º A Secretaria de Finanças fica autorizada a expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive quanto à emissão, à distribuição e à reemissão dos documentos de arrecadação, e dará ampla publicidade à data de vencimento do imposto, conforme o art. 16, § 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO CÉSAR MORAIS MAIA
Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe/CE

Publicado por:
Marcelo Alves Farias
Código Identificador:2CE10A70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 00013.20260525/0002-44

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00013.20260525/0002-44 - Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico de restauro para o edifício tombado chamado Casarão da Inspetoria, localizado na área do Sítio Histórico do Patú, visando captação de recursos para a preservação, proteção e bom uso do bem histórico, junto a Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo do Município de Senador Pompeu. Fundamento Legal: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 04 de novembro de 2026. ERIK CHRISTOPHER PEREIRA VIEIRA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: PL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. CNPJ/MF Nº 33.056.057/0001-61. Valor Global: R$ 20.257,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:A347FD9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260922/0001-66 - CONTRATO Nº 202610290001 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 003/2026 - SECUL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 47.638,55 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE

TRABALHO:1301.13.392.0002.2.075 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura, R$ 47.638,55 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6C74A391

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260922/0001-66 - CONTRATO Nº 202610290002 - ORIGEM:Pregão Nº P.E 003/2026 - SECUL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R$ 3.232,00 (três mil, duzentos e trinta e dois reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1301.13.392.0002.2.075 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura, R$ 3.232,00 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo -, Gêneros de Alimentação - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4C298AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202611030001**.
ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CE-007/2026-SEINFRA.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
CONTRATADO: **FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: 48.684.766/0001-69
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO BOM FUTURO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°: 1901 15 451 0016 **1.022** – Pavimentação, Calçamento de Ruas Logradouros e Estradas Vicinais; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; **sub elemento de despesa**: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações, **Fonte de Recursos**: 1.700.0000.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União / 1.701.0000.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado, conforme MAPP nº 3727, consignados no Orçamento Municipal de 2026.
VALOR GLOBAL
R$ 266.299,83 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)
DATA DA ASSINATURA
03 DE NOVEMBRO DE 2026
PRAZO DE EXECUÇÃO
120 DIAS (CENTO E VINTE DIAS)
VIGÊNCIA
12 (DOZE) MESES
ASSINA PELA CONTRATANTE: CARTEGIANE VIANA DE MELO – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
ASSINA PELA CONTRATADA: Vinicius Wagner Cavalcante Costa – REPRESENTANTE LEGAL
Tabuleiro do Norte, Ceará, em 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A8F9628F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.469, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2027 o montante de R$ 180.623.702,26(cento e oitenta milhões e seiscentos e vinte e três mil e setecentos e dois reais e trinta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, §5º, da Constituição Federal, do Art. 141 da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, da Lei nº 2.412, de 17 de outubro de 2025 (PPA 2026-2029) e da Lei nº 2.457 de 07 de julho de 2026, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício de 2027, com as devidas atualizações de projeções compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Municipal direta e dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1°, §1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R$ 180.623.702,26 (cento e oitenta milhões e seiscentos e vinte e três mil e setecentos e dois reais e trinta e seis centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

I - no Orçamento Fiscal em R$ 120.520.104,74 (cento e vinte milhões e quinhentos e vinte mil e cento e quatro reais e setenta e quatro centavos);
II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 60.103.597,52 (sessenta milhões e cento e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R$
Receitas Correntes	**188.000.927,82**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.240.230,00
Receita de Contribuições	3.345.800,00
Receita Patrimonial	1.417.190,00
Transferências Correntes	172.610.787,82
Outras Receitas Correntes	386.920,00
Receitas de Capital	**7.250.970,00**
Transferências de Capital	7.250.970,00
Dedução de Receitas	**(14.628.195,56**
Dedução do FUNDEB	(14.628.195,56)
TOTAL GERAL	**180.623.702,26**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, considerando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R$ 180.623.702,26(cento e oitenta milhões e seiscentos e vinte e três mil e setecentos e dois reais e trinta e seis centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - no Orçamento Fiscal em R$ 120.520.104,74 (cento e vinte milhões e quinhentos e vinte mil e cento e quatro reais e setenta e quatro centavos);
II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 60.103.597,52 (sessenta milhões e cento e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º - A Despesa Orçamentária autorizada, apresenta detalhamentos das ações, objetivos e metas instituídos nos programas de governo contemplados no Plano Plurianual 2026-2029, disposto por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será executada em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM R$
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte	6.420.000,00
Gabinete do Prefeito	3.413.040,00
Secretaria de Finanças	5.726.850,00
Secretaria de Meio Ambiente	5.501.580,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	412.750,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.760.770,00
Fundo Municipal de Saúde	45.024.660,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.201.977,52
Fundo Municipal de Educação	11.283.867,60
Fundeb	48.555.010,00
Secretaria Municipal de Educação	5.174.529,25
Fundo Municipal de Assistência Social	2.929.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.674.030,00
FMDCA	224.720,00
Fundo Municipal do Idoso	48.910,00
Procuradoria Geral do Município	782.490,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos	4.240.860,00
Secretaria de Cultura	1.778.740,00
Fundo Municipal de Cultura	211.070,00
Secretaria de Esporte e Juventude	1.333.520,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	3.012.560,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -FMHIS	20.800,00
Secretaria de Relações Institucionais	606.450,00
Controladoria Geral do Município	698.610,00
Secretaria de Planejamento e Gestão	4.105.230,00
Secretaria de Infraestrutura	10.980.617,89
Fundo Municipal de Iluminação Pública	3.500.760,00
TOTAL GERAL	**180.623.702,26**

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º - A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b) da Reserva de Contingência.
II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
IV - utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

Art. 9º - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VI - as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

CÓDIGO	FONTE	VALOR R$
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	45.249.117,89
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	9.593.236,85
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	18.111.207,52
1501000000	Outros recursos não vinculados	5.240.690,00
1502000000	Recursos não vinculados da Compensação de Impostos	46.800,00
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	7.215.070,00
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	16.835.160,00
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	3.456.770,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	8.065.790,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União- VAAT	3.530.870,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	8.238.700,00
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR	1.212.650,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	2.398.730,00

1552000000	Transferência de recursos do PNAE	819.420,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	358.340,00
1569000000	Outras transferências do FNDE	1.441.300,00
1570000000	Transferência de convênio-União/Educação	314.080,00
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educação	524.040,00
1576000000	Transferência de Recursos dos Estados Para Programas de Educação	962.450,00
1599000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	46.800,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	24.365.810,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco de estruturação	855.260,00
1604000000	Transf. ag. de saúde e comb. às endemias	3.129.550,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	3.333.950,00
1621000000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do sus-Estados	53.040,00
1631000000	Transferência de convênio - União/Saúde	77.080,00
1632000000	Transferência de convênio - Estado/Saúde	3.300.740,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	1.110.030,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	135.720,00
1665000001	Transf. de convênio-União-Ass. Social	99.420,00
1665000002	Transf. de convênio-Estado Vinc. Assistência Social	41.100,00
1700000000	Outros convênios da União	2.393.930,00
1701000000	Outros convênios do Estado	2.287.300,00
1704000000	Transf. Estado exploração rec. naturais	170.050,00
1705000000	Transf. Estado exploração Comp. Financeiras	2.080,00
1706000000	Transf. Especial da União	874.420,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	208.520,00
1720000000	Transf. Da União destinada ao FEP-Lei 9.478	1.124.780,00
1750000000	CIDE	39.590,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	3.345.800,00
1755000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	14.310,00
TOTAL R$		**180.623.702,36**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único - Na execução orçamentária, para fins de garantir a adequação orçamentária e a regularidade das contratações públicas municipais, na realização de alteração das despesas previstas nesta Lei, observar-se-á, previamente, a adoção das exigências legais nos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigentes.

Art. 12 - Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 13 - Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e os demais integrantes a seguir:

I - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
II - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV - Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
VII - Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por ações;
VIII - Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por vínculo de recursos;
IX - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
X - Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;
XI - Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação o Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária – QDD para o exercício financeiro de 2027, por elemento de despesa e fonte de recursos nos projetos, atividades e operações especiais contemplados nesta Lei.

Art. 15 - Ficará definido nesta Lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal o percentual de 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional n° 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2027, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2026, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional n° 58/2009.

Art. 16 - O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para fins de adequação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo no decorrer da execução orçamentária e financeira fica autorizado o percentual de oitenta por cento de suplementação da despesa fixada para o exercício de 2027 nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 17 - O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2027.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de novembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C5A422B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 800/2026 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar a senhora **SAMARA DA ROCHA LIMA**, Gerente de Núcleo de Finanças e Compras, Matrícula 7595, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar do curso Gestão e Fiscalização de Contratos com base na Lei n° 14.133/2021, que acontecerá no International Trade Center, localizado na Rua Ary Barroso n° 70 – Papicu, no dia 22 de outubro do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A1E9CCAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 804/2026 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar a senhora **JULIANA DE OLIVEIRA LIMA**, Diretora do Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM, Matrícula 9093, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar de Capacitação referente aos atendimentos da "Casa da Mulher", ofertada pela Casa da Mulher Brasileira do Ceará, na Rua Teles de Sousa, S/N, Bairro Couto Fernandes, no dia 23 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6E86CB40

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 819/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com base no Processo Nº 527/2026 de 28.09.2026; Parecer Jurídico Padrão n° 001/2026 de 08.10.2026,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder à servidora **FRANCISCA RAFAELA LIMA GUIMARÃES**, Cuidadora, Temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, afastamento previdenciário para gozar benefício de **Salário-Maternidade** por um período de 120 (cento e vinte) dias, ao qual teve início, conforme Atestado Médico em 01.10.2026 e término em 28.01.2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 01.10.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:523A819D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 821/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar a senhora **ISADORA CALIXTO VERAS**, Psicóloga, Matrícula 7692, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar de Capacitação referente aos atendimentos da "Casa da Mulher", ofertada pela Casa da Mulher Brasileira do Ceará, na Rua Teles de Sousa, S/N, Bairro Couto Fernandes, no dia 23 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AFE8A86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 822/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar a senhora **ELIZANIA FELIX DA SILVA**, Assistente Social, Matrícula 8247, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar de Capacitação referente aos atendimentos da "Casa da Mulher", ofertada pela Casa da Mulher Brasileira do Ceará, na Rua Teles de Sousa, S/N, Bairro Couto Fernandes, no dia 23 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CABE1125

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 823/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar a senhora **NOEME REBOUÇAS DA SILVA**, Assistente Social, Matrícula 8409, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar de Capacitação referente aos atendimentos da "Casa da Mulher", ofertada pela Casa da Mulher Brasileira do Ceará, na Rua Teles de Sousa, S/N, Bairro Couto Fernandes, no dia 23 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D7C975F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 845/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar a senhora **MAÍSA FRANÇA MAIA**, Fiscal de Tributos, Matrícula 736, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para efetuar viagem a Fortaleza – CE para participar do evento "Troféu Eficiência 2026", que acontecerá no Círculo Militar, localizado na Rua Canuto de Aguiar, nº 425 – Meireles, no dia 13 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de novembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C229897F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MENSAGEM Nº 022/2026

Mensagem nº 022/2026 Tarrafas/CE, 30 de setembro de 2026.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2027.
A proposta foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 496/2025, e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 522/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.
A programação orçamentária busca assegurar a continuidade das políticas públicas municipais, com prioridade para educação, saúde, assistência social, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, cultura, esporte, administração e demais áreas de atuação do Município.
A estimativa da receita observou o comportamento histórico da arrecadação, as projeções econômicas disponíveis, a legislação tributária, as transferências constitucionais e legais e as alterações decorrentes da transição do sistema tributário, quando aplicáveis.
A fixação da despesa observa a capacidade de financiamento do Município, as vinculações constitucionais e legais, as despesas de caráter continuado, as obrigações financeiras, os investimentos em execução e as prioridades estabelecidas na LDO.
A presente proposta vai acompanhada dos quadros e demonstrativos previstos na legislação orçamentária, possibilitando a análise integrada das receitas, despesas, programas, ações, fontes de recursos e unidades responsáveis pela execução.
Ressalte-se que os valores constantes dos quadros técnicos foram fechados pela área contábil/orçamentária do Município, mediante conciliação com a base oficial do sistema de orçamento público e com as informações utilizadas para os demonstrativos fiscais.
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação na forma da legislação vigente.
Atenciosamente,

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Tarrafas

Projeto de Lei N.º 022 / 2026 Tarrafas(CE), em 30 de Setembro de 2026.

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Tarrafas para o Exercício Financeiro de 2027 do Município de Tarrafas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Sr. **ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas –Ce, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

O Orçamento Fiscal compreenderá as dotações destinadas aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e demais unidades da Administração Municipal, na forma dos anexos;

O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às ações de saúde, assistência social e demais ações abrangidas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas, para a vigência no exercício Financeiro de 2027, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R$ 73.396.793,29 (Setenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é igualmente fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R$ 73.396.793,29 (Setenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento Fiscal, em R$ 45.819.531,93 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e treze reais e noventa e três centavos);

Orçamento da Seguridade Social, em R$ 18.841.734,85 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	72.830.844,09
Receita Tributária	909.495,00
Receita Patrimonial	1.585.859,00
Receita de Serviços	848,00
Transferências Correntes	70.155.816,09
Outras Receitas Correntes	178.826,00
Deduções	- 6.617.008,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.182.957,20
Alienação de Bens	85.040,00
Operações de crédito	1.100.000,00
Transferência de Capital	5.997.917,20
TOTAL	73.396.793,29

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Tarrafas	2.498.242,86		2.498.242,86
Gabinete do Prefeito	908.743,00		908.743,00
Secretaria de Educação	26.766.563,37		26.766.563,37
Secretaria de Saúde		16.857.734,75	16.857.734,75
Secretaria de Ação Social		2.837.559,00	2.837.559,00
Secretaria de Administração	5.204.603,00		5.204.603,00
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	10.846.957,31		10.846.957,31
Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hidr.	817.660,00		817.660,00
Secretaria de Infraestrutura e Empr.	3.512.093,00		3.512.093,00
Secretaria de Meio-Ambiente	1.074.076,00		1.074.076,00
Secretaria Municipal de Transporte	240.284,00		240.284,00
Secretaria de Cultura e turismo	1.178.382,00		1.178.382,00
Secretaria de Comunicação	63.111,00		63.111,00
Secretaria de Esporte	347.524,00		347.524,00
Secretaria de Finanças	174.200,00		174.200,00
Controladoria Geral do Município CGM	69.060,00		69.060,00
Total			73.396.793,29

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	2.498.242,86
Administração	7.237.166,00
Assistência Social	1.416.642,00
Saúde	16.857.734,75
Educação	26.766.563,37
Cultura	1.178.382,00
Direito a Cidadania	130.357,00
Urbanismo	11.531.346,31
Habitação	112.520,00
Saneamento	173.428,00
Gestão Ambiental	1.140.658,00
Agricultura	668.010,00
Comunicações	63.111,00
Energia	229.883,00
Transporte	2.443.875,00

Desporto e Lazer	538.874,00
Reserva de Contingência	410.000,00
TOTAL	73.396.793,29

ECONÔMICA	**TOTAL**
DESPESAS CORRENTES	54.934.004,41
Pessoal e Encargos Sociais	34.177.230,20
Juros e Encargos da Dívida	15.940,00
Outras Despesas Correntes	20.740.834,21
DESPESAS DE CAPITAL	18.052.788,88
Investimentos	16.825.073,88
Amortização da Dívida	1.227.715,00
Reserva de Contingência	**410.000,00**
TOTAL	73.396.793,29

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2027, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Ficam, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8° - A autorização de que trata o artigo anterior não abrange créditos especiais e extraordinários, os quais observarão a legislação específica.

Art. 9º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 10° - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2026 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2° do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N°4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027.

Art. 13° - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14° - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS.

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:DC66981F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.04.08-03E

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.04.08-03E

Extrato do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contratoreferente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2025.04.08-03E.**Partes:**o Município de Tarrafas, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**Objeto:**Trata-se do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 11 de setembro, cujo objeto é Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino, de interesse e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**Da alteração:**Prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme o 2º TERMO DE ADITIVO, do Contrato Original da Secretaria Municipal de Educação.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, em prorrogar o prazo de vigência em 12 (doze) meses, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Signatários:**Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Josenilto Morais da Silva.

Tarrafas/CE, 09 de setembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:74629699

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATOREFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.02.20.1.

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contratoreferente à Licitação na modalidade Processo Administrativo N.º 2026.02.20.1.**Partes:**o Município de Tarrafas, através das Secretaria de Saúde e a empresa **LUIZ JOSE DO NACIMENTO NETO-ME**.**Objeto:**Trata-se do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 08 de maio de 2026, cujo objeto é Contratação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a
reposição de peças, junto aos veículos locados e pertencentes a frota oficial do Município de Tarrafas/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**Da alteração:**adição de 25% no valor licitado para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de acrescer aos quantitativos dos itens mencionados, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades das Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Tarrafas/CE.**Signatários:**Edriano Vitor da Silva e Luiz Jose do Nascimento Neto. Tarrafas/CE, 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:B03143B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.09.16-0001, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO N° 2025.08.22.1

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao CONTRATO N° 2025.09.16-0001, referente ao Pregão Eletrônico de Licitação n° 2025.08.22.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE e a empresa F MEIDEIROS SILVA CLINICA ODONTOLÓGICA **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 16 setembro de 2025, cujo objeto é a contração de serviços especializados para confecção de próteses dentárias, incluindo o material, destinados a manutenção dos sérvios de saúde bucal, junto a secretaria municipal de saúde de Tarrafas-CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 106, II, e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 16 de setembro de 2027, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e Franklin Medeiros Silva. Tarrafas/CE, 16 de setembro 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:B1735CAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.652, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Várzea Alegre - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2027.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Várzea Alegre para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TITULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2027, fica estimada no valor de: R$ 277.285.727,00 (duzentos e setenta e sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais).

Art. 3º A **RECEITA** prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo l desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	**RECEITA DO TESOURO**		**VALOR R$**
1.1	**RECEITAS CORRENTES**	R$	**256.073.671,00**
	Receita Tributária	R$	9.319.700,00
	Receita de Contribuições	R$	2.009.763,00
	Receita Patrimonial	R$	2.265.050,00
	Receita de Serviços	R$	374.000,00
	Transferências Correntes	R$	239.017.958,00
	Outras Receitas Correntes	R$	3.087.200,00
1.2	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**37.303.156,00**
	Operações de Crédito	R$	1.534.089,00
	Alienação de Bens	R$	63.000,00
	Transferências de Capital	R$	35.706.067,00
1.3	**DEDUÇÃO PARA O FUNDEB**	**R$**	**16.091.100,00**
2.	**TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 – 1.3)**	**R$**	**277.285.727,00**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2027, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em **R$ 191.230.278,00 (Cento e noventa e um milhões duzentos e trinta mil duzentos e setenta e oito reais).**

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 86.055.449,00 (Oitenta e seis milhões cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais).**

III – Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de **R$ - 16.091.100,00 (Dezesseis milhões, noventa e um mil e cem reais).**

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	7.493.900,00
02	GABINETE DO PREFEITO	2.557.932,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.312.748,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.728.390,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.372.931,00
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	3.855.245,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	26.419.167,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	111.127.677,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	6.728.249,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	73.788.908,00
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.601.966,00
12	FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	673.488,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.024.225,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	18.169.524,00
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.129.973,00
16	**SEC DE ASSIST SOCIAL, SEG ALIMENTAR E TRABALHO**	5.097.087,00
17	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	431.317,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.773.000,00
	TOTAL.....R$	**277.285.727,00**

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	7.493.900,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.557.932,00
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.312.748,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.728.390,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.372.931,00
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	3.855.245,00
07.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	26.419.167,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	111.127.677,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	6.728.249,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	73.788.908,00
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.601.966,00
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	673.488,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.024.225,00
14.01	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	18.169.524,00
15.01	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.129.973,00
16.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO	5.097.087,00
17.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	431.317,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.773.000,00
	TOTAL.....R$	**277.285.727,00**

SEÇÃO IV
DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO III
DO EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no **QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa**.

SEÇÃO II
DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 10. Até o dia 15 de janeiro de 2027, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2026. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALITICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA E RECEITA

Art. 11. O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2026, com a nomenclatura **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei. Bem como o **QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA**, conforme alterações nas normas vigentes

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

Art. 14. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2026/2029) e como forma de atualização de planejamento governamental.

Art. 15. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 encontram-se descritas no anexo 6, da Lei nº 4320, com suas especificações, que foram retiradas do Plano Plurianual para 2026/2029. E em conformidade com os dispostos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2027

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2027, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 099/2017 de 15 dezembro de

2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.
Parágrafo único. Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 18. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2026 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 19. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 20. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente Lei.
Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE,
em 05 de novembro de 2026.

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:6634DC1A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.11.05.1 - CULTURA

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe com, no mínimo 04 (quatro) integrantes, destinada à realização de busca ativa de agentes culturais no Município de Várzea Alegre – CE, abrangendo os territórios da zona urbana e rural, visando o mapeamento, identificação, orientação e mobilização de agentes e fazedores de cultura para acesso às ações, programas e oportunidades decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB,** podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através do Link: https://www.portaldevarzeaalegrece.com.br, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Data da Sessão: 12/11/2026.** Link: https://www.portaldevarzeaalegrece.com.br. **Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00**. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município emwww.varzeaalegre.ce.gov.br. e no Portal Nacional das Contratações Públicas – **PNCP**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre – CE, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Várzea Alegre, 05 de Novembro de 2026.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5D3CB4E1

